SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1930

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 00056/2017-CPL

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 00056/2017-CPL, Processo Licitatório 021/2017, Pregão Presencial 019/2017. Alteração no valor do Contrato referente à Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades dos diversos setores ligados ao Fundo Municipal de Saúde deste município. Contratado: FABIO LUCAS WHYLACE E SILVA. CNPJ: 15.501.731/0001-98. Valor acrescido: R$ 1.894,00. Valor atual do Contrato: R$ 45.364,00.

Afogados da Ingazeira, 19 de setembro de 2017.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:2CF574CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2017

PL n° 112/2017 PP n° 085/2017-Obj: contratação de empresa prestadora de serviços de agente integrador de estágio, visando à seleção e a administração da concessão de estágio nas dependências do contratante, à estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio e superior - EDUCAÇÃO. **Abert: 16/10/17 às 15h**. **EDITAL: SITE-**
www.afranio.pe.gov.br

Afrânio/PE, 02/10/17.

DANIEL DE LIMA CLAUDINO
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniel de Lima Claudino
Código Identificador:6C1B8BD5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2017 do tipo menor preço. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE -EPP- CNPJ sobnº19.652.211/0001-48, constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de aração de terras, conservação e recuperação de estradas vicinais, limpeza e construção de barreiros e barragens neste município. Com vigência de 12 meses. No valor de R$462.313,50

Agrestina, em 02 de Outubro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:9375B32A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PORTO E RODRIGUES - CNPJ sobnº17.141.519/0001-92, constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço . Com vigência de 12 meses. No valor de R$ 84.000,00

Agrestina, em 02 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:B1487C08

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 081/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO/2017

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017 na modalidade INEXIGIBILIDADE 014/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: HB EVENTOS E PRODUÇÕES- CNPJ sobnº16.612.207/0001-57, constitui objeto do presente contrato, contratação de banda musical e atração artística para realização dos festejos juninos neste município. O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período dos festejos juninos. No valor de R$16.000,00.

Agrestina, em 02 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:B6906DC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JUNHO/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: JVS CONSTRUTORA LTDA-EPP - CNPJ sobnº13.253.384/0001-04, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para pavimentação de vias pública. O prazo de vigência do presente contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. No valor de R$997.836,83.

Agrestina, em 02 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:B56E259A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 051/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JULHO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 na modalidade TOMADA DE PREÇOS 008/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: SJS CONSTRUTORA LTDA-CNPJ sob nº 26.725.233/0001-45, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, apoio, conservação e reforma das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos e equipamentos públicos (praças), com mão de obra e material da empreiteira. Com vigência de até 90 (noventa) dias corridos. No valor de R$ 98.322,78.

Agrestina, 02 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:17897FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO 050/2017

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE JULHO/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017 na modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2017. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado: PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP- CNPJ sobnº 12.229.586/0001-40, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para manutenção das vias públicas (reposição de pavimentos em paralelepípedos e saneamento), com mão de obra e material da empreiteira. Com vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos. No valor de R$ 178.953,82.

Agrestina, 02 de Setembro de 2017

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:93FFAC82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Nº: 065/2017

Comissão: CPL

Modalidade/Nº: Tomada de Preços 012/2017

OBJETO NAT.: OBRAS

Objeto Descr.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO NO DISTRITO DE CURRAL NOVO.**

A empresa **ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 15.918.862/0001-75**, sediada a Avenida Presidente Getulio Vargas, 1.038 – Cx Postal 47 – Bairro Novo – Olinda – PE – CEP: 53.030-010 impetrou recurso contra a habilitação da empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, **CNPJ: 14.741.760/0001-64**, sediada a Rua Severiano Peixoto, 75 – Sala 202 – 1º Andar – Garanhuns – PE – CEP: 55.293-970, verificando os motivos elencados pela impetrante, vislumbrando o cumprimento do edital a luz da Lei 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação resolve acatar o recurso ora impetrado e desta forma declara a empresa **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, **CNPJ: 14.741.760/0001-64**, sediada a Rua Severiano Peixoto, 75 – Sala 202 – 1º Andar – Garanhuns – PE – CEP: 55.293-970, **INABILITADA**, a abertura dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** marcada para 03/10/2017 as 08:30 (oito horas e trinta minutos), será adiada para 11/10/2017 as 08:30 (oito horas e trinta minutos), em decorrência do prazo recursal.

Águas Belas, 02 de Outubro de 2017

MARIA DAS DORES CANDIDO PEREIRA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:EC402291

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017/PMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA FREI JERÔNIMO NO POVOADO DE JENIPAPINHO, ZONA RURAL DE ALAGOINHA - PE.

DESPACHO

Considerando que a empresa PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 05.568.447/0001-85, apresentou a documentação atinente a regularidade fiscal vencida.

Considerando que fora devidamente concedido o prazo para comprovar a regularidade fiscal da empresa nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive prorrogando-o, garantindo assim amplo direito a regularização da empresa supra referida.

Considerando ainda que a empresa deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar qualquer documentação ou justificativa.

Decide desclassificar a empresa PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 05.568.447/0001-85, do presente processo licitatório, com fulcro no § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

Sendo assim, fica considerada vencedora do certame a empresa MARQUES EDIFICAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 02.326.529/001/25, com o valor global de R$ 343.117,66 (trezentos e quarenta e três mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

Notifique-se os interessados.

Alagoinha - PE, 02 de outubro de 2017.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente
CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:4603F0CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2017 - CONTRATO Nº 017/2016/PMA

-Processo Nº: 011/2016/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 007/2016.
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa Especializada do ramo de Tecnologia da Informação para realizar Migração/Conversão, Treinamento e Fornecimento de Licenças de uso de Software para Gestão de Recursos Humanos, Tributação, Patrimônio e Protocolo com referida manutenção e consultoria técnica, para atender a Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 017/2016/PMA.
-Contratado: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.
-CNPJ Nº 26.804.377/0001-97.
-Valor Contratado: R$ 7.672,00 (sete mil seiscentos e setenta e dois reais), o que corresponde aos itens nº 01, 02, 03 e 04.
-Termo Aditivo Nº: 003.
-Prazo inicial: 31/12/2016.
-Prazo acrescido: 120 (cento e vinte) dias.

Alagoinha - PE, 30 de Agosto de 2017.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:9E3BDD8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017/PMA

A Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, através da Comissão Permanente de Licitação juntamente com Assessoria Jurídica, e Assessoria Técnica do Município, comunicam a todos os interessados o resultado da fase de Julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 026/2017/PMA, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Luiz Celso Galindo no Povoado de São José do Alverne, zona rural de Alagoinha - PE. Proposta Classificada: PAEZINHO EMPREITEIRA & CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 05.568.447/0001-85, classificada com o valor global de R$ 528.975,56 (quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). A licitante classificada do certame fica convocada conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta, atender ao item 14.2.2.c do Edital. Maiores informações junto a Comissão Permanente de Licitações, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000, no horário das 08h00min às 13h00min.

Alagoinha – PE, 02 de Outubro de 2017.

EVITON SANTOS DE MELO
Presidente
CPL (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E1958C2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 035/2017 – SEC DE ADM.

Angelim, 18 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
J. APARECIDO DOS SANTOS EIRELI-ME
Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 126, São Domingos, Brejo da Madre de Deus/PE.

ASSUNTO: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Contrato nº 020/2014 – Município de Angelim)**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ANGELIM, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Cônego Carlos Fraga, S/Nº, Centro, Angelim/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.130.755/0001-64, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. ADERBAL NASCIMENTO RAMOS, daqui por diante denominada simplesmente **notificante.**

NOTIFICADA: Empresa J. APARECIDO DOS SANTOS EIRELI-ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.510.025/0001-63, estabelecida na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 126, São Domingos, Brejo da Madre de Deus/PE, representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF n° 012.506.604-08 e da Cédula de Identidade RG n° 7272795-SDS/PE, doravante denominada simplesmente **notificada.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem no MEMORIAL DESCRITIVO (anexo), com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Consta que a empresa NOTIFICADA, firmou o Contrato nº 020/2014, cujo objeto foi a pavimentação em paralepipedos graníticos nos logradouros identificados no memorial. Em vistoria realizada pela equipe de engenharia da Notificante, constatou-se ocorrências que merecem reparo pela Notificada, na forma da Cláusula Sétima, §§ 2º e 3º do termo de contrato.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta

notificação, para que a notificada aponte as medidas que irá tomar para o saneamento das impropriedades apontadas.

Transcorrido o prazo sem resposta, implicará na abertura de processo de aplicação das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, no Edital do processo Licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Angelim/PE, 18 de agosto de 2017.

ADERBAL RAMOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Sebastiao Ferreira de Mattos
Código Identificador:9A27D223

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 022/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 040/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação tipo PREGÃO PRESENCIAL SRP SS Nº 022/2017, PROCESSO LICITATORIO SS Nº 040/2017. OBJETO: **Fornecimento parcelado de material odontológico, destinados aos PSF'S e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município de Arcoverde, por um período de 12 (Doze) meses**. *Valor estimado R$ 1.826.517,75 (Um milhão oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos). Abertura: 17/10/17, às 09 (Nove) horas. Outras informações nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no prédio da Prefeitura, a Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 Arcoverde. Tel. 087 3821-9004.*

MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:4FCB2FD0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
PORTARIA Nº 004/2017

EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 02/2001, com base na solicitação da Procuradoria Geral do Município de Arcoverde-PE, realizada através do Parecer PGM Nº 07/2015, e tendo em vista que em 12 de janeiro de 2016 fora nomeada Comissão Especial de Processo Administrativo, através da Portaria Nº 065/2016, pela Prefeita do Município de Arcoverde-PE, com prazo fixado de 30 (trinta) dias corridos para conclusão dos trabalhos, prazo que não foi cumprido, já transcorrido mais de 12 (doze) meses,

RESOLVE:

Art. 1º - Compor Comissão de Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa atribuída ao servidor em estágio probatório, o Sr. MÁRCIO EDUARDO FREIRE DA SILVA, matrícula nº 301495, função Técnico de Prótese Dentária.

Art. 2º - Nomear os servidores JOYCE DE OLIVEIRA MATIAS, matrícula nº 302012, na função de PRESIDENTE, SANDRA MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 611, na função de SECRETÁRIA, e FABIANA FEITOSA LISBOA, matrícula nº 1341, na função de MEMBRO, para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas e fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.
.
ANDREIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:B9CBAFF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
PORTARIA Nº 005/2017

EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 02/2001, com base na solicitação da Procuradoria Geral do Município de Arcoverde-PE, realizada através do Parecer PGM Nº 02/2016, e tendo em vista que em 10 de Março de 2016 fora nomeada Comissão Especial de Processo Administrativo, através da Portaria Nº 278/2016, pela Prefeita do Município de Arcoverde-PE, com prazo fixado de 30 (trinta) dias corridos para conclusão dos trabalhos, prazo que não foi cumprido, já transcorrido mais de 12 (doze) meses,

RESOLVE:

Art. 1º - Compor Comissão de Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa atribuída ao servidor em estágio probatório, o Sr. JHONATAN SANTOS DE LIMA, matrícula nº 301499, função Enfermeiro de PSF.

Art. 2º - Nomear os servidores JOYCE DE OLIVEIRA MATIAS, matrícula nº 302012, na função de PRESIDENTE, SANDRA MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 611, na função de SECRETÁRIA, e FABIANA FEITOSA LISBOA, matrícula nº 1341, na função de MEMBRO, para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas e fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

ANDREIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:02483B77

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO CPL
PORTARIA Nº 006/2017

EMENTA: Nomeia Comissão Especial de Processo Administrativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e competências que lhes foram conferidas pela Lei Complementar nº 02/2001, com base na solicitação da Procuradoria Geral do Município de Arcoverde-PE, realizada através do Parecer PGM Nº 149/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Compor Comissão de Processo Administrativo para apuração de possível infração administrativa atribuída a servidora em estágio probatório, a Sra. MARIA APARECIDA ALVES DE QUEIROZ, matrícula nº 301499, função Enfermeira de PSF.

Art. 2º - Nomear os servidores JOYCE DE OLIVEIRA MATIAS, matrícula nº 302012, na função de PRESIDENTE, SANDRA MARIA ALVES SANTOS, matrícula nº 611, na função de SECRETÁRIA, e FABIANA FEITOSA LISBOA, matrícula nº 1341, na função de MEMBRO, para cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas e fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 08 DE AGOSTO DE 2017.

ANDREIA KARLA SANTOS DE BRITTO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:60B548A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO 010/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/2017 – FMS
Objeto: Contratação de empresa para construção de uma UBS TIPO I no Loteamento Eduardo Campos (Batateira), no Município de Belém de Maria – PE.
Na publicação da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do dia 02/10/2017, onde se lê: no valor de 448.804,72 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), leia-se: 449.745,49 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Belém de Maria, 02 de outubro de 2017.

MANOEL RÊGO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:4B31A5E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVOCAÇÃO DE 2° LUGAR

Processo n° 044/2017 Pregão presencial n° 028/2017 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza. A Prefeitura Municipal de Bezerros através do gestor de contratos convoca as empresas: **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME**, CNPJ 24.658.170/0001-26 e **ACE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ 26.598.096/0001-25. A comparecer no prazo de 3 dias úteis na sede da CPL de Bezerros/PE, setor de contratos, sob pena cabível prevista no instrumento convocatório.

Bezerros, 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ FÁBIO SILVA SOARES
Gestor de Contratos

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:489A16CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL Nº 01/2017. DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Bezerros/PE. Considerando o art. 79 de Lei 8.666/93. Comunica a Rescisão Contratual Amigável da contratada: **SOLITEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 13.965.461/0001-40.**Avenida Presidente Kennedy, 168 – São Sebastião - Bezerros/PE. **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL:** Processo nº 029/2014; Convite nº 006/2014; Objeto: Execução da Reforma e Ampliação de Postos de Saúde; Contrato n.º 094/2014 – Valor R$ 133.350,00.

Bezerros, 02 de Outubro de 2017.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:ED5DAF3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RECISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2017. DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de Bezerros/PE. Considerando o art. 79 de Lei 8.666/93. Comunica a Rescisão Contratual Amigável da contratada: **FERNANDES MACHADO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ n.º 10.433.608/0001-63.**Rua Irene Ramos Gomes de Matos, 97 – Boa Viagem - Recife/PE. **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL:** Processo nº 005/2014; Concorrência nº 001/2014; Objeto: Execução das Obras de Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA; Contrato n.º 024/2014 – Valor R$ 1.702.530,13.

Bezerros, 02 de Outubro de 2017.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:5F87EB99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM - PE

PROCESSO Nº 052/2017 CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

CONVOCAÇÃO – ABERTURA DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Bom Jardim – PE comunica e convoca para o dia **11/10/2017 as 09:00 horas**, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços do Processo Nº 052/2017. CPL. Concorrência Nº 002/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Moacir Breno Souto Maior (3ª etapa), no Distrito de Umari, Bom Jardim – PE. **EMPRESAS HABILITADAS**: **HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.272.426/0001-83; **TANDEN EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.156.048/0001-96, e **MACRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.737.308/0001-75.

Bom Jardim, 02 de outubro de 2017.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:CB6CEFAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2017

DECRETA A RESCISÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

Considerando as recomendações do ofício circular n° 014/2017 – TCE-PE/PRES que orienta a rescisão dos contratos firmados com as empresas investigadas nas Operações Comunheiro II e Mata Norte.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a rescisão dos contratos firmados com a empresa MEGA FÁCIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.046.043/0001-70, acatando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme ofício circular n° 014/2017 – TCE-PE/PRES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 29 de setembro de 2017.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:7C5AE377

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 004, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 01/09/2017 a 31/12/2017, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que "Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns" e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", e

Considerando o disposto na alínea *c*, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/09/2017 a 31/12/2017**, a **Pregoeira Presencial e Eletrônica** abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

FLÁVIA THÁLASSA DA SILVA BARRETO, Mat. 043089. – **Pregoeira Presencial e Eletrônica**.
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA COSTA, Mat. 032154.
FILIPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **15 de setembro de 2017.**

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:1F235542

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 003, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 01/09/2017 a 31/12/2017, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que "Aprova o Regulamento para a

modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns" e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", e

Considerando o disposto na alínea *c*, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **01/09/2017 a 31/12/2017**, a **Pregoeira Presencial e Eletrônica** abaixo nominada, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

JESSIKA BEATRYZ DA ROCHA NEVES, Mat. 043088. – **Pregoeira Presencial e Eletrônica**.
Equipe de Apoio

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Mat. 043012.
ADRIANA MARIA COSTA, Mat. 032154.
FILIPE DE ARAÚJO MELO DA SILVA, Mat. 043013.
DÉCIO RANGEL MOREIRA C. JÚNIOR, Mat. 043014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, **15 de setembro de 2017.**

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D37A48C3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.293, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a extinção dos cargos de motoristas do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam extintos os cargos de Motorista e Motorista Plantonista no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos efetivos que foram extintos por esta Lei, terão a manutenção de seus cargos até a data de suas respectivas aposentadorias, tendo garantidos todos os direitos adquiridos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 14 de setembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUÍS ALVES DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:22F23ADA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.295, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dá ao logradouro VL.9-S2, em Enseada dos Corais, o nome de rua da Lua.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá ao logradouro VL.9-S2, em Enseada dos Corais, o nome de rua da Lua.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de setembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 085/2017**, originário do Projeto de Lei de autoria do **vereador Labreildes dos Santos Inácio, partido PTC**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0C6B3A09

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.294, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Dá ao logradouro VC.3-S2, em Enseada dos Corais, o nome de rua Caminho do Sol.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá ao logradouro VC.3-S2, em Enseada dos Corais, o nome de rua Caminho do Sol.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de setembro de 2017.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

" Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 084/2017**, originário do Projeto de Lei de autoria do **vereador Labreildes dos Santos Inácio, partido PTC**."

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A27EDA45

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 034/ 2017

Referências: -PLS nº 080/2017 de 20/07/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 25/09/2017.
-MV nº 034/2017, de 26/09/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 080/2017, de autoria do vereador Amaro Honorato da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Setembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 080/2017,** de 20/07/2017.

O projeto em questão, que ***"Denomina José Honorato da Silva, a rua conhecida como Quadra 60, lote 03, CEP 51.500-001, Enseada dos Corais, Município do Cabo de Santo Agostinho"*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Amaro Honorato da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1552/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 20/07/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 25/09/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 080/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 080/2017

Ementa: Denomina José Honorato da Silva, a rua conhecida como Quadra 60, lote 03, CEP 51.500-001, Enseada dos Corais, Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º - Denomina José Honorato da Silva, a rua conhecida como Quadra 60, lote 03, CEP 51.500-001, Enseada dos Corais, Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 20 de julho de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer informando que havia inconsistência no cadastro do logradouro, conforme cópia em anexo.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B810A80B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 033/ 2017

Referências: -PLS nº 091/2017 de 01/08/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 25/09/2017.
-MV nº 033/2017, de 26/09/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 091/2017, de autoria do vereador Josadac Miguel dos Santos.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Setembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 091/2017,** de 01/08/2017.

O projeto em questão, que ***"Dá nome a rua da Linha, no bairro de Ponte dos Carvalhos, passando a se denominar Pedro Ferreira da Costa"*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Josadac Miguel dos Santos**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1570/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 01/08/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 25/09/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 091/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 091/2017

Ementa: Dá nome a rua da Linha, no bairro de Ponte dos Carvalhos, passando a se denominar Pedro Ferreira da Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º - A rua da Linha, no bairro de Ponte dos Carvalhos, passará a se denominar Pedro Ferreira da Costa
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 1º de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer informando que havia inconsistência no cadastro do logradouro, conforme CI nº 501/17 em anexo.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:350F68DD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 032/ 2017

Referências: -PLS nº 089/2017 de 01/08/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 25/09/2017.
-MV nº 032/2017, de 26/09/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 089/2017, de autoria do vereador Amaro Honorato da Silva

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Setembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 089/2017,** de 01/08/2017.

O projeto em questão, que ***"Denomina Maria de Lourdes da Conceição, a Quinta Travessa da Cristiano Aragão conhecida como antiga rua 10 (dez), na comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho"*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Amaro Honorato da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1568/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 01/08/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 25/09/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 089/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 089/2017

Ementa: Denomina Maria de Lourdes da Conceição, a Quinta Travessa da Cristiano Aragão conhecida como antiga rua 10 (dez), na Comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º - Denomina Maria de Lourdes da Conceição, a Quinta Travessa da Cristiano Aragão conhecida como antiga rua 10 (dez), na Comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 1º de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer informando que havia inconsistência no cadastro do logradouro, conforme CI nº 135/17 em anexo.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:72861DCD

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 031/ 2017

Referências: -PLS nº 088/2017 de 01/08/2017, protocolado junto ao Poder Executivo em 25/09/2017.
-MV nº 031/2017, de 26/09/2017, com veto total ao Projeto de Lei n° 088/2017, de autoria do vereador Amaro Honorato da Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Setembro de 2017.

Ao Exmº. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 088/2017,** de 01/08/2017.

O projeto em questão, que ***"Denomina Cristiano Aragão, a Quarta Travessa da avenida Brasil, conhecida como rua 10 (dez), na comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho"*** é originário do Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador **Amaro Honorato da Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 1567/2017, expedido por essa Casa Legislativa em 01/08/2017 e recepcionado neste Poder Executivo em 25/09/2017.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no "Projeto de Lei à Sanção nº 088/2017

Projeto de Lei à Sanção nº 088/2017

Ementa: Denomina Cristiano Aragão, a Quarta Travessa da avenida Brasil, Conhecida como rua 10 (dez), na comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA

Art. 1º - Denomina Cristiano Aragão, a Quarta Travessa da avenida Brasil, Conhecida como rua 10 (dez), na comunidade de Novo Horizonte, do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho 1º de agosto de 2017.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA
1º Secretário

JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
2º Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção.

RAZÕES DE VETO

Ouvida a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da Gerência de Administração Tributária, que emitiu parecer informando que havia inconsistência no cadastro do logradouro, conforme CI nº 135/17 em anexo.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6B07DCE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 181/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL A SELMA FELIX VIANA GUERRA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a SELMA FELIX VIANA GUERRA**,** Professora I, nível 3, faixa NEP 7, matrícula nº 363, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prefeito Eronides Francisco Soares**,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:D6273369

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 182/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A LÍDIA MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a LÍDIA MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR, Professora I, nível 3, faixa NEP 7, matrícula nº 90.113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof. Lucia Ferreira Soares, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BE0CD5E0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 183/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A ALMENIA BARBOSA DE LACERDA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a ALMENIA BARBOSA DE LACERDA, Professora I, nível 2, faixa NLP 7, matrícula nº 90.353, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Senador Paulo Guerra, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:50EAECD0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 184/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A SOLANGE CELINA DE FRANÇA ALVES

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a SOLANGE CELINA DE FRANÇA ALVES, Professora I, nível 1, faixa NMD 7, matrícula nº 197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Wolney da Costa Machado, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9669AFF4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 185/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A ELIANE ALVES DE SOUZA SILVA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a ELIANE ALVES DE SOUZA SILVA, Professora I, nível 2, faixa NLP 10, matrícula nº 3377, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Cisneiro Cavalcanti, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:468F8BCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 186/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A SEVERINA MARIA AZEVEDO MENDONÇA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a SEVERINA MARIA AZEVEDO MENDONÇA, Professora I, nível 2, faixa NLP 8, matrícula nº 2933, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof. José Joaquim Oliveira, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:03FBA0DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 187/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A MILGÊNIA PAES BARRETO SEVERIANO

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a MILGÊNIA PAES BARRETO SEVERIANO, Professora I, nível 1, faixa NMD 7, matrícula nº 373, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal CAIC Pref. José Alberto de Lima, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0467C82C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 188/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A LUIZ SOARES DE MELO

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a LUIZ SOARES DE MELO, Professor II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 3005, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Dr. Claudio Gueiros Leite, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B6D4E242

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 189/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A ELIANE INOCÊNCIO DE MELO

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a ELIANE INOCÊNCIO DE MELO, Professora II, nível 1, faixa NLP 9, matrícula nº 3490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof. Ariosto Nunes Martins, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:271788B2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 190/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A MARIANA JOSÉ DE SANTANA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a, MARIANA JOSÉ DE SANTANA, Professora II, nível 2, faixa NEP 7, matrícula nº 290, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

Escola Municipal Prof. Antonio Benedito da R, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0780BAB0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 191/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A ANA LÚCIA MUNIZ PONTES

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a**,** ANA LÚCIA MUNIZ PONTES, Professora II, nível 2, faixa NEP 9, matrícula nº 2450, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Jose Rufino de Araujo, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:390B5D29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 192/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A LUZIA TEREZA BORBA GONÇALVES

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a**,** LUZIA TEREZA BORBA GONÇALVES, Professora II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 2980, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Prof. Antonio Benedito da R, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A9F54E9A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 193/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A SÔNIA MARIA TEOTONIO DE AMORIM

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a**,** SÔNIA MARIA TEOTONIO DE AMORIM, Professora II, nível 2, faixa NEP 8, matrícula nº 3492, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal José Clarindo Gomes, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A3B3D0F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 194/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER A APOSENTADORIA A MARIA JOSÉ DE ARAUJO

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA JOSÉ DE ARAUJO, Atendente, Faixa I, Nível 5, matrícula 2855, lotada na Secretaria Municipal de Saúde PSF Pajuçara, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5FA45E46

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº.195/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A JORGE LUIZ SANTOS FREITAS

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JORGE LUIZ SANTOS FREITAS, Motorista, faixa VII, Nível 5, matrícula 2144, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F4409A40

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 196/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER A APOSENTADORIA A AMARO JOSÉ DOS SANTOS

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO

AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a AMARO JOSÉ DOS SANTOS, Guarda Municipal, Inspetor II, Nível B2-37 anos, matrícula 2202, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EF06026D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 197/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER A APOSENTADORIA A ITALA MARIA JOSÉ NERY DA COSTA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ITALA MARIA JOSÉ NERY DA COSTA, Auxiliar de Administração, Faixa II, Nível 5, matrícula 2305, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Conde da Boa Vista, nos termos do artigo 3º a Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:9287CBD5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 198/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CONCEDER APOSENTADORIA A DIANA GOMES BARBOSA

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a**,** DIANA GOMES BARBOSA, Professora II, nível 1, faixa NLP 8, matrícula nº 2752, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal CAIC Pref. Jose Alberto de Lima, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2017.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5E996FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - LOCADOR: ANTONIO FERREIRA PINTO JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 074/PMCSA-SME/2017, Processo nº 111/PMCSA-SME/2017**. **Dispensa nº 014/PMCSA-SME/2017. Natureza do Objeto:** Locação de Imóveis - **Tramitação**: 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua VL Dez, setor dois, s/n°, Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho, a ser destinado ao funcionamento a Escola Municipal Armínio da Paz, deste Município. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Locador**: **ANTONIO FERREIRA PINTO JÚNIOR,** portador da cédula de Identidade sob o n° 2.905.605 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n° 475.143.024-68, residente e domiciliado na Quadra 24, n° 20 Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total:** R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de Setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:744860A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Defesa Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** n° 076/PMCSA-SMDS/2017, **Pregão Eletrônico** nº 012/2016, **Ata de Registro de Preços** nº 001/2016, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de coletes balística. **Empresa**: **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.0490002-03, Localizada na Estrada Pinheirinho Suzano, n° 6110, Bloco 7, Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP. **Valor Total**: **R$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa reais) Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de Agosto de 2017.

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário da Secretaria Municipal de Defesa Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:20B73947

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: NRJ ENGENHARIA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 224/2017. **Processo Licitatório** nº 112/PMCSA-SEINFRA/2017 **Dispensa** nº **0**15/PMCSA-SEINFRA/2017**,** **Contrato** nº 075/PMCSA-SEINFRA/2017, **Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Contratação de prestação de serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de prestação de serviço especializado de engenharia sanitária na área de Limpeza urbana, para elaboração do estudo de viabilidade técnica e econômica para divisão dos serviços de coleta e limpeza urbana em lotes. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **NRJ ENGENHARIA AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.244.542/0001-97, com sede à Rua José Apolônio Matias, n° 146, Cohab, Cabo de Santo

Agostinho/PE. **Valor Total**: **R$ 14.390,20 (**quatorze mil trezentos e noventa reais e vinte centavos**). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de setembro de 2017.

ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C6D8BD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CASA DE FARINHA S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **6º Termo Aditivo ao Contrato** n° 072/PMCSA-SME/2014. **Processo** nº 022/2014, **Pregão Presencial** nº. 006/PMCSA-SME/2014. **Natureza do Objeto:** Inclusão - **Tramitação**: 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Complementação do contrato visando à continuidade da prestação de serviços. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **CASA DE FARINHA S.A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.694.626/0001-94, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, nº 4930, Galpão F, Imbiribeira-PE. **Valor Atual:** R$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de agosto de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:ADA3C572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/PMCSA-SME-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – **Homologa** o **Processo Administrativo**: Nº 230/2017 - **Processo Licitatório**: 107/PMCSA-SME /2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/PMCSA-SME/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e instalação em aparelhos de ar condicionado tipo janela e split, com fornecimento e substituição/reposição total de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais de diversas marcas, capacidade e modelo, além da implantação do PMOC – Plano de manutenção, Operação e Controle estabelecido pela portaria n° 3.523 com limpeza e higienização, conforme resolução re n°09, de 06.01.2003 (ANVISA). E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: MOREIRA & NEVES LTDA EPP - CNPJ Nº 12.373.930/0001-70 **Item: 1** pelo valor global de R$ 108.000,00
.
Cabo de Santo Agostinho, 27 de setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B0CF4F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/PMCSA-SME-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – **Processo Administrativo**: Nº 228/2017 - **Processo Licitatório**: 105/PMCSA-SME/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/PMCSA-SME/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de quadros brancos, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	QUADRO BRANCO - MATERIAL LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, MOLDURA EM ALUMÍNIO, 02 PRESILHAS NA PARTE SUPERIOR, COM SUPORTE PARA APOIAR APAGADOR E PINCÉIS, MEDINDO 1,20M X 0,90CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	3
2	QUADRO BRANCO - MATERIAL LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, MOLDURA EM ALUMÍNIO, 02 PRESILHAS NA PARTE SUPERIOR, COM SUPORTE PARA APOIAR APAGADOR E PINCÉIS, MEDINDO 1,20M X 2,50M. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	27

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: RCOM-COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME - CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 **Item: 1** pelo valor total de R$ 291,00; MADEIRAÇO INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI ME – CNPJ Nº 20.991.439/0001-30 **Item: 2** pelo valor total de R$ 7.506,00.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B069FA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: METALTEC M OLIVEIRA COMERCIO LTDA – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 054/FMS/2017**. **Processo** nº 041/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 035/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de Medicamentos – **Descrição do Objeto:** Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar e cadeiras plásticas, para atender a população da Rede de Saúde do Município. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **METALTEC M OLIVEIRA COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.186.327/0001-16, com sede na Rua. Desembargador João Batista, n° 143, Novo Prado, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 9.172,80 (nove mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2B4BE612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 043/FMS/2017**. **Processo Licitatório** nº 040/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 034/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de Películas para radiologia – **Descrição do Objeto:** Aquisição de películas para radiologia, revelador e fixador, para atender a população da Rede de Saúde do Município. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, n° 710, Boa Viagem, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7EAACE4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: JJRM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 061/FMS/2017**. **Processo** nº 029/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 024/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de materiais para lavanderias – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais para lavanderias dos hospitais. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **JJRM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.885.338/0001-94, com sede na Rua Armando da Costa Brito, Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE. **Valor da Ata**: R$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8D5F51AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: AVALON COMÉRCIO DE DESCARTÁVEL E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 060/FMS/2017**. **Processo** nº 029/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 024/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de materiais para lavanderias – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais para lavanderias dos hospitais. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **AVALON COMÉRCIO DE DESCARTÁVEL E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.650/0001-19, com sede na AV. General Mac Arthur, 227, Loja 10, Ibiribeira, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:A3B649F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 034/FMS/2017**. **Processo** nº 012/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 008/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.449.553/0001-40, com sede na AV. Estância, n° 405, Areias, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 172.170,00 (cento e setenta e dois mil cento e setenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8BAA68F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 049/FMS/2017**. **Processo** nº 023/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 018/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de MMH – **Descrição do Objeto:** Procedimento licitatório o registro de preços para futura e eventual aquisição de MMH. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.127.775/0001-05, com sede na Rua Dona Maria de Souza, n° 620, Jaboatão dos Guararapes/PE. **Valor da Ata**: R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:216BD4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 024/FMS/2017**. **Ata de Registro de Preços nº 026/2017, Pregão Presencial nº 052/2017**, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Locação – **Descrição do Objeto:** Locação por unidade/hora de 200 (duzentas) horas de carro de som, para divulgação de eventos e serviços. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, localizada na AV. Historiador Pereira da Costa, n° 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho. **Valor Total**: **R$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais**). **Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4D06656A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: L.O SOARES DE MORAES – ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 035/FMS/2017**. **Processo** nº 012/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 008/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza, para atender as Unidades de Saúde. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **L.O SOARES DE MORAES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.576.285/0001-15, sediada na Rua Clidio de Lima Nigro, n° 58, Rio Doce, Olinda/PE. **Valor da Ata**: R$ 442.224,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e vinte quatro reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:FED26EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: METALTEC M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Programa Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 183/2017. **Processo Licitatório** nº 081/PMCSA-SMPROS/2017 **Pregão Presencial** nº 064/PMCSA-SMPROS/2017**, Ata de Registro de Preços** nº 067/PMCSA-SMPROS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de cadeiras de rodas, cama hospitalar, colchões, muletas e andadores. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **METALTEC M. DE OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.186.327/0001-16, com sede na Rua Desembargador João Batista, nº 143, Novo Prado, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 215.950,52 (**duzentos e quinze mil reais novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos**). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Setembro de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária da Secretaria Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4DBD117D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Programa Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 197/2017. **Processo Licitatório** nº 088/PMCSA-SMPROS/2017 **Pregão Presencial** nº 071/PMCSA-SMPROS/2017**, Ata de Registro de Preços** nº 076/PMCSA-SMPROS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e construção. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **CLAUDIO F. DE MORAES RAMOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.679.881/0001-14, com sede na AV. Caxanga, 2354, Cordeiro-Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 446.999.06 (**quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos**). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Setembro de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária da Secretaria Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:2B13A835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: MAPROS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Ata de Registro de Preço** n° 061/2017. **Contrato** nº 077/PMCSA-SMDET/2017 **Pregão Presencial** nº 072/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Contratação de Empresas – **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresas especializadas, na prestação de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças em equipamentos energéticos do tipo Nobreak. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: **MAPROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.980.641/0001-61, com sede na Praça Machado de Assis, n° 63, 13° andar – Boa Vista, Recife/PE. **Valor Total**: **R$ 168.480,00 (**cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais**). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de Setembro de 2017.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CA8DF3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATADA: BRÁULIO FÉLIX MARCELINO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Processo Administrativo** n° 169/2017. **Processo Licitatório** nº 001/FMDS/2017 **Inexigibilidade** nº 001/FMDS/2017**, Contrato** nº 001/FMDS/2017, **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Contratação de empresa – **Descrição do Objeto:** Contratação da empresa BRÁULIO FÉLIX MARCELINO, detentora dos direitos artísticos do GALO DE SOUZA – JOSÉ CORDEIRO DE MELO NETO, para intervenção artística no Recanto da Criança. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Contratada**: **BRÁULIO FÉLIX MARCELINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.237.287/0001-70, com sede à Rua Iracy de Queiroz Moraes, Rio Doce, Olinda/PE. **Valor Total**: **R$ 10.000,00 (**dez mil reais**). Prazo:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Agosto de 2017.

EDNA GOMES DA SILVA
Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8A037296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: FJ DISTRIBUIDORA DE CÓSMÉTICOS PERFUMES E IMPORTAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº. 052 /FMS/2017**. **Processo** nº 041/FMS/2017. **Modalidade**: Pregão Presencial n° 035/FMS/2017. **Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, cadeiras plásticas, para atender a população da Rede de Saúde do Município- **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa**: **FJ DISTRIBUIDORA DE CÓSMÉTICOS PERFUMES E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.552.766/0001-11, sediada na Rua Emetério Marciel, 400 – Várzea, Recife/PE. **Valor da Ata**: R$ 57.186,50 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de Setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8DC74720

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 271/2017– SMEC

Cachoeirinha, 02 de outubro de 2017.

A Sua Excelência, O Senhor
Ivaldo de Almeida
DD. Prefeito do Município
Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro
Cachoeirinha – PE

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a convocação dos candidatos constantes nos anexos I e II aprovados na Seleção Pública Simplificada, Edital nº 001/2017, realizada por essa Prefeitura de Cachoeirinha, através da Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, com base na autorização contida no Decreto Municipal nº 017/2017 de 03 de abril de 2017.
Sem outro assunto para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSEMARY RAMOS E SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:60BE9D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA N°. 344/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016;

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando a celebração dos contratos em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016;

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora JANAÍNA MARIA DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF nº 111.034.044-31, candidata aprovada e classificada em 12º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE

PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, para provimento de cargo temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1 , DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 6º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 02 de outubro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:8BFE7FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA N°. 345/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016;

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando a celebração dos contratos em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016;

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora EDINÉIA MÔNICA LAURINDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 045.855.874-54, candidata aprovada e classificada em 15º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, para provimento de cargo temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1 , DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 6º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se,
publica-se,
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 02 de outubro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:97D7BC15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA N°. 346/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO SIMPLIFICADA, SOB REGIME DE CONTRATO POR

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016;

Considerando o Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada e Decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, com Errata nº 01 expedida em 29 de maio de 2017 e publicada em 30 de maio de 2017, e Errata nº 02 expedida em 08 de junho de 2017 e publicada em 09 de junho de 2017; Edital e Erratas expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.

Considerando o resultado final do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/ em 08/08/2017, disponível no Botão SELEÇÕES SIMPLIFICADAS 2017 > SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDUCAÇÃO 2017 ou no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/procseletivo2017fme, no Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 08/08/2017, Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 08/08/2017 e Diário Oficial da União em 08/08/2017.

Considerando a celebração dos contratos em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016;

Resolve:

Art. 1º. Convoca a Senhora MARIA DO SOCORRO LEITE DE FREITAS, inscrita no CPF nº 050.414.994-62, candidata aprovada e classificada em 01º Lugar para exercer a FUNÇÃO DE PROFESSORA DE LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA DE ENSINO FUNDAMENTAL II, para provimento de cargo temporário por excepcional interesse público, da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme resultado final publicado em 08 de agosto de 2017, referente ao Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017 expedido em 02 de maio de 2017 e publicado em 03 de maio de 2017, para suprir a necessidade de manutenção dos serviços públicos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação, conforme Decreto Municipal n° 017/2017 de 03 de abril de 2017.

Art. 2º. Exigindo desde o momento, o comparecimento da candidata na Diretoria de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE, munida de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos da função pleiteada, sob pena de ser considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, conforme regularmente previsto no Edital de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 3º. Determina que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determina que todas as documentações pertinentes sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 1 , DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Art. 5º. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado de 15 (quinze) dias configurará na desistência da Função ofertada pelo Processo de Seleção Pública Simplificada nº 001/2017.

Art. 6º. Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco,

Cachoeirinha, 02 de outubro de 2017.

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:EFBBF143

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREGÃO PRESENCIAL 037/2017
JULGAMENTO DE RECURSO PROPOSTA DE PREÇOS

A CPL do Município de Camaragibe - PE torna público, que após decorridas as fases de apresentações de recursos e contra razões recursais, faz divulgar os julgamentos das peças apresentadas conforme parecer técnico emitido pelo setor de Tecnologia da Informação do órgão municipal sendo julgada da seguinte forma: recurso impetrado pela empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ Nº 11.957.6074/0001-80 julgado improcedente, sendo aceita as contra razões recursais apresentadas pela empresa HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ Nº 24.802.687/0001-47 permanecendo o resultado do julgamento das propostas de preços conforme sessão.

Camaragibe, 02 de outubro de 2017.

FABIANA ADELINA PEREIRA
Pregoeira do Município

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:EB3B2EC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 085/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 035/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (DE ORIGEM NACIONAL) DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIMIR AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS VINCULADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

Considerando que a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos;

Considerando que após vistado o referido processo detectou - se que os valores orçados foram distribuídos por Secretaria de forma equivocada impossibilitando assim uma distribuição orçamentária justa e adequada em via financeira.

Considerando que há a necessidade de ajustes nas quantidades licitadas, ou seja, a permuta de itens, para viabilizar a contratação e possibilitar contabilmente o futuro empenhamento além de refletir de forma mais transparente a contratação;

Considerando que, o processo licitatório já encontra-se em fase externa e por este motivo deverá ser aberto fase de contestação conforme preceitua os artigos 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93.

Considerando que o processo não foi homologado tão pouco adjudicado, permitindo assim que a Administração Municipal anule seus atos para os referidos ajustes que se faz necessário.

Considerando que os ajustes no termo de referência visa a correção nos quantitativos objetivando assim a permuta do valor orçado e a divisão correta por Secretaria para um planejamento mais preciso e coeso.

RESOLVE

Anular o referido processo licitatório em todos os seus atos visando retificar o termo de referência dentro da realidade financeira do município.

Remeta-se os autos a comissão de licitações para as devidas providências decorrentes a matéria.

Camaragibe 02 de outubro de 2017.

ALEX JENNER NORAT
Secretaria de Administração

Publicado por:
Fabiana Adelina Pereira
Código Identificador:BD0D6541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.883/2017

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Guarda Municipal, o servidor **Leonardo Miguel de Santana**, matrícula nº 0.0005724.1, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade, de acordo com requerimento nº 581/2017,com efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Camaragibe, 03 de maio de 2017

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Matias Meireles
Código Identificador:A2D80526

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 318/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao funcionário – **EVERALDO CORDEIRO DA SILVA JUNIOR** – OPERADOR DE MÁQUINA – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio dispõe artigo art. 181 da Lei 700/2006 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS)** a partir de 02 de Outubro de 2017

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0E88D7E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 319/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a funcionária – **ANA JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA** – AGENTE ADMINISTRATIVO – Licença Sem Vencimentos por 02 anos, nos termos que foi requerido e com apoio dispõe artigo art. 181 da Lei 700/2006 **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS)** a partir de 11 de Outubro de 2017

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 02 de Outubro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4C3C67AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 286/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA LUCIENE LEANDRO EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **MARIA LUCIENE LEANDRO** – Professora, Matrícula nº 40014686, CPF nº 484.065.384-49, a partir da data da sua aposentadoria em **22/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.161,80** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 22/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Carnaíba, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:62D8C514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 285/2017

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora **FRANCISCA BRASILINA DA SILVA** fixada em **27.05.2017;**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Aposentadoria por Idade Urbana a servidora **FRANCISCA BRASILINA DA SILVA –** Matrícula Nº 50042895 do Cargo de Auxiliar de Enfermagem de acordo com a Lei nº 637/2003 – RGPS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus **efeitos retroagirão a 27.05.2017** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F504F6D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 287/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA GORETTE ALMEIDA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao Servidor (a) Maria Gorette Almeida Silva – Professora, Matrícula nº 4009884, CPF nº 442.220.504-82, a partir da data da sua aposentadoria em 25/08/2017, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar salarial de R$ 1.190,18 fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 25/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:912AED55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 288/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA DAS GRAÇAS TENORIO DA FONSECA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA** ao Servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS TENORIO DA FONSECA** – Professora, Matrícula nº 40019795, CPF nº 227.160.174-68, a partir da data da sua aposentadoria em **29/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.054,08** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 29/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:460C8922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 289/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) CICERA MARQUES DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA** ao Servidor (a) **CICERA MARQUES DA SILVA**–

Professora, Matrícula nº 40020995, CPF nº 337.399.194-34, a partir da data da sua aposentadoria em **31/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 535,01** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 31/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 11 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:F013002B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 290/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA LUIZA DA SILVA ARAUJO EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **MARIA LUIZA DA SILVA ARAUJO** – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 5006912, CPF nº 631.677.354-49, a partir da data da sua aposentadoria em **08/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 279,80** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do FMS da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 08/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:D78571FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 291/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) ELIANE MARIA DE LIMA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **ELIANE MARIA DE LIMA SILVA** – Professora, Matrícula nº 4003585, CPF nº 484.063.174-34, a partir da data da sua aposentadoria em **25/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 2.040,73** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 25/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:08EE8348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 292/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LÚCIA HELENA LIMA SANTOS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **LÚCIA HELENA LIMA SANTOS** – Professora, Matrícula nº 4007880, CPF nº 267.804.104-20, a partir da data da sua aposentadoria em **29/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 650,20** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 29/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:617D6C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 293/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LUCIENE CARVALHO DE LIMA E SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **LUCIENE CARVALHO DE LIMA E SILVA** – Professora, Matrícula nº 4007981, CPF nº 442.225.304-25, a partir da data da sua aposentadoria em **29/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.985,95** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 29/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:DE6C788F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 296/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) JOSEFA NUNES RAMOS DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **JOSEFA NUNES RAMOS DA SILVA** – Professora, Matrícula nº 40014284, CPF nº 408.825.194-68, a partir da data da sua aposentadoria em **05/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 662,13** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 05/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:E8A0F0B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 297/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA** – Professora, Matrícula nº 4008788, CPF nº 427.711.104-15, a partir da data da sua aposentadoria em **05/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 709,42** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 05/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:3CC6CC1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 298/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA LUZIA ALVES DOS SANTOS EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **MARIA LUZIA ALVES DOS SANTOS** – Professora, Matrícula nº 40014778, CPF nº 386.662.944-34, a partir da data da sua aposentadoria em **13/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 751,76** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 13/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:6B42768D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 299/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) MARIA LUCINEIDE MENDES DA SILVA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **MARIA LUCINEIDE MENDES DA SILVA**– Professora, Matrícula nº 40011186, CPF nº 472.662.364-87, a partir da data da sua aposentadoria em **14/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.283,76** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 14/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:831AED68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 315/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LUCIA DE FATIMA SITONIO ALMEIDA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **LUCIA DE FATIMA SITONIO ALMEIDA** – Professora, Matrícula nº 4007388, CPF nº 484.062.874-20, a partir da data da sua aposentadoria em **29/08/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.373,78** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 29/08/2017, com exceção ao valor complementar salarial.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:54A9A63F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 316/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) ALZIRA RAMOS DE MOURA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao Servidor (a) **ALZIRA RAMOS DE MOURA** – Professora, Matrícula nº 4002180, CPF nº 742.712.534-72, a partir da data da sua aposentadoria em **04/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de agosto a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 1.199,11** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.

Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 60% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 04/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:0AD3DC97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 317/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR (A) LUZIA FERREIRA DE LIMA EM BENEFÍCIO DA LEI Nº 952/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especificamente com base na autorização concedida pela Lei Municipal Nº 952/2017,
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE URBANA** ao Servidor (a) **LUZIA FERREIRA DE LIMA** – Agente Administrativo, Matrícula nº 4007488, CPF nº 478.239.844-15, a partir da data da sua aposentadoria em **13/09/2017**, junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
Art. 2º - Conceder ao Servidor, a partir do mês de setembro a inclusão do valor complementar **salarial de R$ 238,21** fixado de acordo com a Lei Municipal nº 952/2017, conforme requerimento de Adesão.
Art. 3º - Determinar a sua exclusão da folha de pagamento do Fundeb 40% da Prefeitura Municipal de Carnaíba-PE.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 13/09/2017, com exceção ao valor complementar salarial.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:66F4FE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15 DE 29 DE SETEMBRO 2017.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial

O PREFEITO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece a igualdade de todas as pessoas perante a lei sem distinção de gênero, raça, etnia, religião, opinião, pensamento ou de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil, com previsão no art. 1º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ocupa lugar de vanguarda na luta pela afirmação histórica dos Direitos Humanos, tendo por objetivo efetivar a igualdade por meio de políticas públicas inclusivas e desprovidas de qualquer forma de discriminação.
CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, objetiva "combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado".
CONSIDERANDO ainda os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e em tratados internacionais especialmente na Convenção Internacional sobre Eliminação de tidas as formas de Discriminação (1965), na Declaração de Durban (ONU 2001), na III Conferência Estadual de Igualdade Racial (2013), e no Decreto 42.482 de 10 de Dezembro de 2015, que institui o Plano Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial, a ser realizada no dia 04 de Setembro de 2017, com programação e local a ser oportunamente divulgada, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial tem como objetivo avaliar, discutir e elaborar propostas de políticas que contemplem a construção da igualdade Racial, na perspectiva do fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política de Igualdade racial, contribuindo com a erradicação da pobreza extrema e com o exercício pleno da cidadania de populações negras e tradicionais.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Igualdade Racial terá como tema central: "O Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos" e os seguintes subtemas:

I - "Do reconhecimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:
a. Direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação;
b. Educação em igualdade e consciencialização;
c. Participação e inclusão;
II - "Da garantia de justiça aos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:
a. cesso à justiça;
b. Prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente;
c. cistema prisional;

III - "Do desenvolvimento dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:
a. direito ao desenvolvimento e medidas contra a pobreza;
b. Educação;
c. Empreendedorismo, emprego e renda;
d. Saúde;
e. Moradia;

IV - "Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes", que abordará os seguintes conteúdos:
a. Gênero, o que incluirá os direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica;
b. Religiões tradicionais de matriz africana;
c. Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros - LGBT.

Art.4o A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5o O Prefeito do Município de Carnaíba expedirá, mediante portaria, o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial.

Parágrafoúnico. O Regimento de que trata o *caput* disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as).

Art.6o As despesas com a organização e a realização da I Conferência Municipal de Políticas de Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art.7o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba, 29 de Setembro de 2017.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:8BED025F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Chã Grande, através do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 023/2017**, para o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de veículos usados, tipo ônibus urbano e van, destinados para o transporte escolar diário de estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Chã Grande, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **VENEZA DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, **(Itens 01** e **02)**.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Chã Grande, 28 de setembro de 2017.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:C1FD4AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2017

O Município de Chã Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Pregoeiro publica a Homologação do **Pregão Presencial nº. 020/2017**, para o Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com entrega parcelada de câmara de ar, pneumáticos, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **JOSÉ ALERCIO DE FARIAS ME, (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20** e **21)**.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Chã Grande-PE, 02 de outubro de 2017.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mannix de Azevêdo Ferreira
Código Identificador:31166739

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 806/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2017) do Município de Cumaru e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cumaru - REFIS/CUMARU- 2017, para regularização de créditos tributários junto ao Município, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Cumaru 2017 possibilitará regime especial de regularização dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º em uma das seguintes modalidades:

I – em parcela única com redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

II - parcelado em até 06 (seis) parcelas, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

III - parcelado em até 12 (doze) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas;

IV - parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

V - parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora, de ofício ou isoladas.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de R$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R$ 70,00 (Setenta Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em refis anteriores poderão aderir ao REFIS/Cumaru 2017, deduzindo-se do número máximo de parcelas fixado nos incisos deste artigo a quantidade de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º - Tratando-se de débitos tributáveis ou não tributáveis em cobrança judicial, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo REFIS/Cumaru 2017 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Cumaru 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais parcelados;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – o cumprimento regular das obrigações relativas aos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – na impossibilidade de atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado através de formulário próprio e distinto para cada tributo, que será disponibilizado pela Secretaria de Finanças e observará as seguintes previsões:

I – conterá a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

III – será instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas;
c) instrumento de mandato, quando o pedido for apresentado por representante;
d) cópia do documento de identificação e do comprovante de residência do contribuinte e dos seus mandatários, bem como dos responsáveis pela gestão da empresa, no caso das pessoas jurídicas; e
e) comprovante de pagamento da primeira parcela ou da parcela única.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando pedido de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos Código de Processo Civil, a ser anexado ao requerimento no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cumaru 2017, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, a automática execução dos débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Cumaru 2017 encerra-se impreterivelmente em 30 de dezembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Município de Cumaru (PE), 29 de setembro de 2017.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes
Código Identificador:9EC856E0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 807/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: Institui no Município de Cumaru o pagamento do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no Município de Cumaru - PE, o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ – AB/MUNICIPAL, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) ou Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB).

§1º - O incentivo instituído por este artigo contempla, os enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões dentistas, técnicos de saúde bucal e auxiliares de saúde bucal, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, lotados nas ESF ou ESB, que aderiram ao Programa e que contribuam para alcançar efetivamente os indicadores de desempenho do referido programa.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do incentivo os profissionais vinculados ao Município de Cumaru-PE através do PROVAB e do programa “Mais Médicos” tendo em vista a impossibilidade de acúmulo de verbas destinadas pelo Ministério da Saúde.

§3º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais contemplados será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observando os critérios estabelecidos por esta lei.

§4º - O valor dos repasses e, consequentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados ou contratados, indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes seguintes:

I – O incentivo de adesão não será repassado para as equipes, ficando a cargo da gestão a sua destinação.

II – O programa de que cuida este artigo, é organizado em quatro fases que se complementam e compõem um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: a) adesão e contratualização; b) desenvolvimento, c) avaliação externa; d) e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.
Art. 2º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, a qual feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º - O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais contemplados e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal.

Parágrafo Único - O valor do repasse será distribuído na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) para gestão, - destinados a estruturação da Unidade Básica de Saúde, insumos e custeio - ; 40% (quarenta por cento) para os profissionais contemplados (equipe) e 10% (dez por cento) para equipe de apoio, de acordo a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Os profissionais contemplados terão direito ao recebimento do incentivo financeiro, somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças, readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O incentivo instituído por esta lei, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, nem podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento do incentivo a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e são classificados nas dotações específicas.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Município de Cumaru (PE), 29 de setembro de 2017.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

LEI Nº 06/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.
ANEXO 01
Tabela PMAQ

Do valor repassado pelo Ministério da Saúde	50% (cinquenta por cento) para a gestão;
	40% (quarenta por cento) rateio para as Equipes;
	10% (dez por cento) para equipe de apoio.
Do percentual, (40% - quarenta por cento) repassado para as equipes:	30 % (trinta por cento) para enfermeiros e dentistas;
	62% (sessenta e dois por cento), agentes comunitários e técnicos/auxiliares com saúde bucal.
	8% (oito por cento) para técnicos/auxiliares de enfermagem.

Publicado por:
Leonardo Otávio Pessoa de Melo Fernandes
Código Identificador:4264C804

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 30 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Conselho Municipal da Assistência Social Escada – PE
Escada, 29 de Setembro de 2017.

Dispõe Sobre: A Aprovação da prestação de contas do ano de 2016 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município da Escada.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Escada em reunião realizada no dia 29 de Setembro de 2017 aprovou a prestação de contas do ano de 2016 da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município da Escada.

Atenciosamente;

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA
Presidente do CMAS
Escada - PE

Publicado por:
Maria José Gonzaga Siqueira Passos
Código Identificador:6A2762F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 026/2017.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/COMPEDE-EXU/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 1.160/2011,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Diretos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE-EXU/PE, em consonância com a Lei Municipal nº 1.294/2017.
Representantes:

MEMBRO	REPRESENTATIVIDADE	ENTIDADE
Rodrigo Moreira Bezerra	Titular – Poder Executivo	Sec. de Cultura
Cícero Marcelino Gonçalves	Suplente – Poder Executivo	Sec. de Cultura
Elizângela Saraiva Tavares	Titular – Poder Executivo	Sec. de Educação
Cecília Carmen Sales de Carvalho	Suplente – Poder Executivo	Sec. de Educação
Roseane Sampaio Peixoto	Titular – Poder Executivo	Sec. de Saúde
Ayara Roberta Ferreira Coutinho	Suplente – Poder Executivo	Sec. de Saúde
Antonia Maricia Marcelino Jerônimo	Titular – Poder Executivo	Sec. de Ação Social
Maria Helenilda Moreira dos Santos	Suplente – Poder Executivo	Sec. de Ação Social
Cícera Aline Justino Bezerra	Titular – Sociedade Civil	Fund. Gonzagão
Marina Santana Moreira	Suplente – Sociedade Civil	Fund. Gonzagão
Cícera Evarista do Nascimento	Titular – Sociedade Civil	Sind. Trab. Rurais
Maria Lucélia	Suplente – Sociedade Civil	Sind. Trab. Rurais
Antonio Claudionery da Silva Sousa	Titular – Sociedade Civil	Associação da Pessoa com deficiência de Exu - ASPEDE
Raimundo Didi de Alencar Junior	Suplente – Sociedade Civil	Associação da Pessoa com deficiência de Exu - ASPEDE
Claudia Bento do Nascimento	Titular – Sociedade Civil	Pastoral da Criança
Francisco Sales de Oliveira	Suplente – Sociedade Civil	Pastoral da Criança

Art. 2º - Contar os efeitos desta portaria a partir da data de publicação da mesma.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2017.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:F5640855

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 027/2017.

O Prefeito do Município de Exu/PE, no uso de suas atribuições, considerando a restrição identificada no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) desta edilidade, bem como o que dispõe a Resolução TCE/PE nº 014/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para realização de Tomada de Contas Especial, no intuito de apurar fatos concernentes aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Exu em razão da formalização do Convênio SIAFI nº555936**,** firmado com a União Federal, através da CODEVASF, para recuperação de passagem molhada do Sitio Onça.

Art. 2º. Designar os servidores: MARIA DO SOCORRO MACELINO CORDEIRO, Matrícula: 06035 lotada na Secretaria de Finanças, DEOCLECIANO ANTONIO SARAIVA PEIXOTO, Matrícula: 22117 lotado na Secretaria de Finanças, PAULO TAVARES PAJEÚ Matrícula: 06047 lotado na Secretaria de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos pelo servidora PAULO TAVARES PAJEÚ.

Art. 4º. Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos, se isso for necessário.
]
Art. 5º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 6º. Estabelecer o prazo de45(quarenta e cinco) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Exu/PE, em 02 de outubro de 2017.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:56104FAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.084, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”O“ COMO RUA ELIAS GOMES PATRIOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA ELIAS GOMES PATRIOTA” a Rua Projetada ”O“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:D3234308

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.085, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”a“ COMO RUA ABIGAIL GOMES DE MEDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA ABIGAIL GOMES DE MEDEIROS“ a Rua Projetada ”A“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:8153EC31

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.086, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: aLTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA EDMEA PARA RUA cLOTILDE MARTINS DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da “RUA MARIA EDMEA” para “RUA CLOTILDE MARTINS DE CARVALHO”, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:1951EBED

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.087, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”b“ COMO RUA manoel siqueira campos E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA MANOEL SIQUEIRA CAMPOS” a Rua Projetada ”B“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:22A91683

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.088, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”c“ COMO RUA maria daS NEVES DO Ó E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA MARIA DAS NEVES DO Ó” a Rua Projetada ”C“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:D484724F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.089, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”D“ COMO RUA PROFESSORA SONIA MEDEIROS DE SOUZA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA PROFESSORA SONIA MEDEIROS DE SOUZA” a Rua Projetada ”D“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:5876877C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.090, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”E“ COMO RUA ANAILDO MORENO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA ANAILDO MORENO DA SILVA” a Rua Projetada ”E“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:820D3C48

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.091, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”F“ COMO RUA VERÔNICA DE OLIVEIRA BRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA VERÔNICA DE OLIVEIRA BRAZ” a Rua Projetada ”F“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:D21AF788

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.092, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”G“ COMO RUA JULIETA DO CARMO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA JULIETA DO CARMO LIMA” a Rua Projetada ”G“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:ADD1BD2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.093, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”H“ COMO RUA PROFESSORA DILMAR RAMALHO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA PROFESSORA DILMAR RAMALHO DANTAS” a Rua Projetada ”H“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:5A2E5B7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”I“ COMO RUA GIVANILDO FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIdÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica demonizada de RUA GIVANILDO FERREIRA DA SILVA a Rua Projetada ”I“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:65B8AC7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.095, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”J“ COMO RUA FRANCISCO JOSÉ ALVES ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA FRANCISCO JOSÉ ALVES ARAÚJO” a Rua Projetada ”J“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:545E864C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.096, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”L“ COMO RUA MARIA DE LURDES BRAGA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA MARIA DE LURDES BRAGA SANTANA” a Rua Projetada ”L“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:0B273806

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.097, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”M“ COMO RUA MARIA MÉRCIA LEONARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA MARIA MÉRCIA LEONARDO” a Rua Projetada ”M“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:DC7C3C1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.098, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA PROJETADA ”N“ COMO RUA JOSÉ MARTINS FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA JOSÉ MARTINS FILHO” a Rua Projetada ”N“, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:BBFB0466

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: DENOMINA A RUA DA CRECHE COMO RUA ESPEDITO MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “RUA ESPEDITO MARQUES DE SOUZA” a Rua da Creche, localizada no Bairro Vila Nova, neste Município.

Art. 2°. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:2E609659

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017 – PL Nº 082/2017

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que as 08h00min do dia 19 de outubro de 2017, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para o REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJÕES, DORAVANTE DENOMINADA DE MATERIAIS, A SEREM ENTREGUES NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 95.500,00. EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com

Gameleira/PE, 25 de setembro de 2017.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:B0DCA198

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 462/2017. - PENALIDADE E SUSPENSÃO - WELLITON DE MELO DA SILVA

Aplica penalidade, Suspende o servidor WELLITON DE MELO DA SILVA,matrícula nº 703.096.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, que se trata de Processo Sindicância iniciado pelo Prefeita do Município, e instruído pela Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento visou investigar condutas do servidor: WELLITON DE MELO DA SILVA matrícula nº 703.096. que consistiriam em infrações administrativas, expostas nos art. 143 e o inciso III e IX, da Lei nº 837/91, a conduta do servidor é vedada no artigo 144, XVIII também da Lei 837/91.

CONSIDERANDO A Portaria nº 417/2017, devidamente publicada, em 15 de agosto de 2017, deflagrou o processo em exame.
CONSIDERANDO que, a atuação da Sindicância, e o seu relatório final conclusivo, no mister de subsidiar a decisão do instaurador da sindicância no âmbito da legalidade, está calcada nas análises da regularidade processual, da observância ao amplo e irrestrito direito de defesa e na verificação se as conclusões da Comissão estão arrazoadas dentro dos limites a que se propôs a abertura do processo e da extensão das provas que o instruíram, na forma que determina a Lei 837/91.

CONSIDERANDO o que consta no relatório final da Sindicância nº 001;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de 20 dias de suspensão ao servidor, **WELLITON DE MELO DA SILVA,** matrícula funcional nº 703.096. Vigilante, lotado na Secretaria de Educação localizado na escola Municipal Castelo Branco, em razão de ter cometido a infração de entrar na sala sem a permissão prévia, além de ter usado o computador para fins pessoais, usando senha individuais, acessando sites que não autorizados aos vigilantes, com reincidência da entrada na sala e o uso do computador, **conduta esta que afronta, o art. 143 e o inciso III e IX, da Lei nº 837/91**, a conduta do servidor é vedada no artigo 144, XVIII também da Lei 837/91 pelo que está sujeito à aplicação da penalidade.

Art. 2º A suspensão de 20 dias que trata capto acima, é sem remuneração e terá início a partir de 01 de outubro de 2017, findando no dia 20 de outubro de 2017.

Art. 3º A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 29 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:FC65107E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 455/2017, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobreretificação da portaria 455/2017 de 20 de setembro de 2017, e dá outras providências. "

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUINICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,** no uso de atribuições legais que lhe são confidentes pelo Art. 37, inc. II, da constituição da República, e as disposições contidas na Lei 837/91, e na Lei Orgânica do Município da Gameleira - PE.

CONSIDERANDO, a necessidade manter-se instituída uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito de Prefeitura Municipal da Gameleira.

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora e Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito de Prefeitura Municipal da Gameleira que pede a substituição da mesma.

CONSIDERANDO, que os termos da portaria 455/2017, versa em Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, **onde na verdade seria, Substituir apenas um membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo.**
CONSIDERANDO, por fim, que é indispensável à correção da referida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 455/2017 de 20 de setembro de 2017, de modo que Leia-se os artigos conforme abaixo:

Art. 2º. Substitui a requerimento, a Servidora Efetiva e Professora e Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a Srª Aleide Cristina C. do Nascimento, Matricula nº 50062, pela Servidora Efetiva e também Professora a Srª Mércia Cristina Soares Ribeiro, Matricula nº 50521, que ocupará o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

ART. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gameleira, 26 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:E7D1E549

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 458/2017 - LICENÇA-PRÊMIO - LIGIA MARIA DO CANTO SILVA

Dispõe sobre o gozo de Licença-Prêmio para a servidora LIGIA MARIA DO CANTO SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de Licença-Prêmio de 06 meses consecutivos na forma prevista no Art. 81 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER, Licença-Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à servidora **LIGIA MARIA DO CANTO SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Matrícula nº 55006, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 81 de acordo com o planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 25 de setembro de 2017.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 26 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:141B7142

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 459/2017 - FÉRIAS - IVANILDO FABRICIO DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidor IVANILDO FABRICIO DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor Público Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias pra gozo de férias para servidor **IVANILDO FABRICIO DA SILVA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 70109, referente ao período aquisitivo de 2012/2013 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 26 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:997C60D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 464/2017 - FÉRIAS - ROSIVALDA RODRIGUES DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de férias para servidora ROSIVALDA RODRIGUES DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a servidora Pública Municipal faz jus ao gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos na forma prevista no Art.75 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER (trinta) dias para gozo de férias para **ROSIVALDA RODRIGUES DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 50546, referente ao período aquisitivo de 2016/2017 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 75, de acordo com planejamento de escala de cada secretaria, a partir do dia 26 de setembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 28 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:3D8C0981

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 463/2017 - CONCESSÃO - LINDINALVA MARIA DA SILVA

Dispõe sobre o gozo de Concessão para LINDINALVA MARIA DA SILVA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que sem qualquer prejuízo a servidora Pública Municipal poderá ausenta-se do serviço por (8) dias, consecutivos em razão de casamento no Art.97 II Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

RESOLVE:
Art. 1º: CONCEDER (8) dias para gozo de Concessão para a servidora **LINDINALVA MARIA DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 56006, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 em seu Art. 97 II, de acordo, a partir do dia 27 de setembro de 2017**.**

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 28 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:CFF1416F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº 461/2017 - NOMEAÇÃO - CARLOS JUSTINO DA SILVA

Dispõe sobre a nomeação do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR: **CARLOS JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2.041.610 SDS/PE e no CPF sob o nº 279.791.644.15, para o cargo em comissão de**. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA CC1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Gameleira, 01 de setembro de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:CBF662D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
PORTARIA 253 /2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 38 e Art. 91, Inciso V da Lei nº 6.123 de 20.07.68, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de PE, adotado pelo Município através da Lei Municipal Nº 2.836 de 22.07.97.

CONSIDERANDO, o convênio nº 65/2017, assinado em 22/08/2017, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Câmara Municipal de Garanhuns.

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público de Pernambuco-MPPE, a servidora pública **WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY**, CPF 02705437401, Matrícula nº 1043, TÉCNICO LEGISLATIVO - CEL-04, lotada na Gerência do Processo Legislativo, da Câmara Municipal de Garanhuns, para exercer suas funções na PJ-Garanhuns, com ônus para o órgão de origem, com vigência a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:904B467D

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000136/2017

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª ANA PAULA GONÇALVES SOARES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **ANA PAULA GONÇALVES SOARES,** no cargo de Professora, Nível GMII, Classe B, Referência 04, Matrícula Funcional nº 5161, portadora do RG nº 3695036 SSP/PE e CPF nº 830.765.814-49, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 11 de Setembro de 2017 até 10 de Outubro de 2017, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2003.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 11 de Setembro de 2017, finalizando seus efeitos em 10 de Outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

(Republicada por Incorreção).

Garanhuns, 27 de Setembro de 2017.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	***RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA***
Presidente do IPSG Portaria Nº 012/2017– GP	Diretora de Previdência Social Portaria nº 492/2017 - GP Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46553555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 166/2013 CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santo Antônio, 126 – Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, DECIDE RESCINDIR BILATERALMENTE o contrato nº 165/2013 CPL, oriundo do Processo Licitatório nº 073/2013, Pregão Presencial nº 026/2013, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa especializada para licenciamento do sistema de gerenciamento de recursos humanos e Folha de pagamento, instalação, treinamento, implantação, suporte técnico pós – implantação e manutenção da Prefeitura Municipal de Garanhuns, com fulcro no art. 79 da Lei 8.666/93 e nos preceitos de Direito Público.

Garanhuns, 05 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.303.906/0001-00

BRUNO GONCALVES DA SILVA GOMES
Portaria Nº 001/2017– GP
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB83B6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 947/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7397,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2015 a 16/12/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:643FA4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 950/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JESSICA MAISA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90512,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/04/2016 a 07/04/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A43D4265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 946/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GILVAN BARBOSA FERREIRA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7370,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2015 a 17/12/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA35E3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 949/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANTINA LIMA DE NORONHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2138,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 03/05/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B58E6761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 948/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROMARIO NUNES DA SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 11127,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:331BDC74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 953/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ZULEIDE DA ROCHA MENDES JULIÃO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3206,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EBF29992

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 951/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CIDALIA BRITO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 90462,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2015 a 01/12/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:853685CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA MARLI BARROS DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3110,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D7D7D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 954/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTA FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7423,** lotado(a) na **Secretaria**

de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2016 a 05/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:01927CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 955/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **REJANE VIEIRA DE GOIS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3370,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09DD9BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 957/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERIDIANA TEIXEIRA BARROS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3352,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:056D2B61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DIONE MENDONÇA SOARES MONTEIRO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3376,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F8425873

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 958/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA VALDELICE ALVES DE MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 33357,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F052EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA MARIA DE LIMA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3147,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 01/01/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B6CC756B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 959/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LYGIA DE SOUZA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8283,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/04/2015 a 05/04/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B06A2515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 965/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LARISSA DE ALBUQUERQUE BANJA, Digitadora,** Matrícula **n° 90585,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 03/11/2016, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CD7F4E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 963/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSIMEIRE BARROS DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8261,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/03/2016 a 12/03/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4230173B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 961/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WANDERLEYA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 4147,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:04DE2FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 964/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CAMILA MONTEIRO DOS SANTOS, Cuidadora,** Matrícula **n° 90622,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/02/2016 a 15/02/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BC2AF2D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 962/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIA MONTEIRO DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3359,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 01/01/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D4B4FD76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 970/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **, THAYS FERREIRA DE ALMEIDA LIBERATO, Dentista,** Matrícula **n° 90429,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/11/2014 a 01/11/2015, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73C8E303

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 969/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Psiquiatra,** Matrícula **n° 90634,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/03/2016 a 14/03/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC94068D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 966/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VIVIANE DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS ARMOND, Médica,** Matrícula **n° 10984,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2016 a 03/02/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D95CB86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 968/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WALTER JAPEARSON MENDONÇA FILHO, Diretor do Departamento de Planejamento,** Matrícula **n° 2201,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/05/2016 a 22/05/2017, com vigência a partir de **01/06/2017 a 30/06/2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:232EF8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 967/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

RETIFICAR A PORTARIA Nº. 2743/2016–SAD

ONDE SE LÊ:
CONCEDER a SILVANA MARIA CALADO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2407, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, o Gozo de (01) um mês da (1ª) Primeira Licença Prêmio, referente ao Decênio de 03 de maio de 1995 a 05 de maio de 2005 e (01) um mês da (2ª) Segunda Licença Prêmio, referente ao Decênio de 03/05/2005 a 03/05/2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/10/2016 a 31/12/2016.**

LEIA-SE:
CONCEDER a SILVANA MARIA CALADO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2407, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, o Gozo de (01) um mês da (1ª) Primeira Licença Prêmio, referente ao Decênio de 03 de maio de 1995 a 05 de maio de 2005 e (01) um mês da (2ª) Segunda Licença Prêmio, referente ao Decênio de 03/05/2005 a 03/05/2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/10/2016 a 01/12/2016**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:617372DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 971/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADRIANA BALBINO DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 12195,** lotado(a) na **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: MIQUEIAS DE ARAIJO BARROS - nascimento 02/08/2006 e NEEMIAS ARAUJO BARROS - nascimento 12/08/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:145B92C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 973/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WANDERCLAYSON TENÓRIO DA SILVA, Motorista,** Matrícula **nº 30687,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** pagamento de **salário família,** referente a **seus filhos: CAUÃ MARQUES TENÓRIO - nascimento 30/10/2007, GUILHERME MARQUES TENÓRIO - nascimento 04/06/2012 e LEVI MARQUES TENÓRIO - nascimento 07/09/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C6A6C3D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 972/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE LEANDRO DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 11755,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: ANA MARIA LEANDRO XAVIER - nascimento 09/06/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7FC0216B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 974/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDIVANIA DE ALMEIDA ACIOLI RAMALHO, Telefonista,** Matrícula **nº 12302,** lotado(a) na **Secretaria da Mulher,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: ISADORA ACIOLI RAMALHO - nascimento 16/09/2007,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9472CACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 975/2017–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MIRIAN NATALINA BARBOSA ACIOLY, Merendeira,** Matrícula **nº 10757,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: KEMILLY VITÓRIA BARBOSA FERREIRA DE MELO - nascimento 09/12/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4295/2016, de 21 de junho de 2016, com vigência a partir de **01 de maio** de **2017**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 11 de maio de 2017.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3FA19284

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 004 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção em Paralelepípedos Graníticos, por período de 120 (cento e vinte) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: www.iguaracy.pe.gov.br - 29/08/2017; Diário Oficial da União - DOU - 29/08/2017; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/08/2017; Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE - 29/08/2017; Site da AMUPE - Diário Oficial dos Municípios do Estado de P - 29/08/2017; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 29/08/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: A.L.C.A - MANUTENCAO & CONSTRUCOES - ME - CNPJ: 07.832.460/0001-25; CONSTRUTORA AURELIO E CIA LTDA - ME - CNPJ: 19.703.302/0001-54; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - EPP - CNPJ: 04.441.785/0001-99; DNJ CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 12.912.423/0001-67; INOVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 19.420.845/0001-64; L M NUNES CONSTRUCOES EIRELI - ME - CNPJ: 27.014.788/0001-41.* **Às 14:15 horas do dia 02/10/2017**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERONIMO - Presidente; ARLETE DE SIQUEIRA NETO - Membro; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: **Sessão pública suspensa aguardando-se o prazo recursal da Empresas INABILITADAS**. *O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial, caso não haja recursos. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão.* Considerações da Comissão: ***Decisão: Antes de adentrarmos ao mérito desta licitação é de esclarecer que nesta data compareceram o proprietário e contador da Empresa ALCA - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES ME para fazer denúncias em relações aos outros licitantes durante todo esse processo licitatório, fato este, desde logo rechaçado de conhecimento por parte desta CPL, todavia, foi solicitado que fosse formalizado por escrito tal denúncia que seriam tomadas as providencias por parte da Administração Municipal, ato continuo, os acima narrados informaram que irão formalizar tais denúncias e protocolizariam na CPL, fato esse que será aguardado. Em 28/09/2017, às 15:00 horas, conforme Ata nº 003/2017, devidamente publicado em Diário Oficial, ocorreu abertura das propostas de preços das Empresas ora credenciadas. É de esclarecer que no dia e horário acima descrito das 06 (seis) Empresas participantes apenas 03 (três) estavam presentes, fato este constante em ata. Durante o certame, após abertura das propostas, restou os seguintes questionamentos: O Sr. JUNIANO ANGELO DA SILVA, representante da Empresa LM NUNES, solicitou para constar seu nome em ata como ouvinte, fato este aceito pelos presentes. A Empresa CONSTRUTORA AURELIO alegou: "que a Construtora ALCA não apresentou o balanço devidamente reconhecido na junta comercial e não apresentou a certidão de falência e concordata"; a Empresa DNJ CONSTRUÇÕES alegou que: "a Empresa INOVA apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço não registrados na junta comercial e o balanço também, não apresentou a visita conforme deseja o edital; a Empresa SUASSUNA não apresentou a declaração de visita conforme edital, não apresentou todas as alterações do contrato social e certidão de falência e concordata não foi emitida pelo fórum da sede da concorrente, além de ter sido emitida a mais de 30 dias; a Empresa LM não apresentou o termo de abertura de balanço e a visita declarada estar em desacordo com o exigido pelo edital, além da certidão de falência e concordata estar com a data de emissão com mais de 30 dias". Neste mister segue abaixo a decisão desta CPL, após análise geral das documentações. HABILITAR as Empresas CONSTRUTORA AURÉLIO E CIA LTDA - ME e DNJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME apresentaram todas às documentações legais em relação as suas HABILITAÇÕES. DESABILITAR as Empresas LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELI ausência de comprovação técnica de visita (item 6.7.2 do edital), ausência de certidão de falência e concordata no prazo legal (item 8.2.2 do edital), ausência de certidão de falência e concordata do PJE (item 8.2.2 do edital), ausência de balanço completo (item 8.2.5 do edital), certidão municipal vencida (item 8.2.7 do edital); INOVA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME ausência de comprovação técnica de visita (item 6.7.2 do edital), ausência de balanço registrado na Junta Comercial (item 8.2.5 do edital); CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP ausência de comprovação técnica de visita (item 6.7.2 do edital), ausência de certidão de falência e concordata no prazo legal (item 8.2.2 do edital), ausência de certidão de falência e concordata do PJE (item 8.2.2 do edital) e ALCA - MANUTENÇÃO & CONSTRUÇÕES ME ausência de certidão de falência e concordata no prazo legal (item 8.2.2 do edital), ausência de certidão de falência e concordata do PJE (item 8.2.2 do edital), ausência de balanço registrado na Junta Comercial (item 8.2.5 do edital), em relação aos seus documentos de habilitação.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:D944E390

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 235/2017 ISENÇÃO IPTU

Lei no 235/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder descontos no pagamento do IPTU em atraso e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Ingazeira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto de 100% (cem por cento) de juros e multa para quitação do IPTU, referente a débitos do IPTU, anteriores ao exercício 2017.

Art. 2o – Para obter o desconto o contribuinte devedor deverá quitar o IPTU atrasado até o dia 30 de dezembro de 2017, dentro do horário comercial.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto Regulamentador em cada exercício, estabelecendo os percentuais de desconto a ser concedido para quitação do IPTU em atraso.

Art. 4º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingazeira, 02 de outubro de 2017.

LINO OLEGÁRIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:CD95AB75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 476/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÍBA A REALIZAR O ADIMPLEMENTO DO VALOR REFERENTE AOS DÉBITOS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS JUNTO AO BANCO DO NORDESTE PARA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO PRONAF NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente lei:

Art. 1°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a quitar junto ao Banco do Nordeste operações do PRONAF dos pequenos agricultores do Município de Itaíba – Pernambuco, no exercício de 2017, no valor de 5% (cinco por cento) do total da dívida, nos termos da Lei n.º 13.340.

Art. 2°. O valor máximo a ser utilizado pelo Poder Executivo fica orçado no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1°. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1°, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaíba, em 25 de setembro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FEA966CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477/2017 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

"PROMOVE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 396/2013, PARA FINS DE ADEQUAR ARTIGO NA LEI QUE TRATA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ITAÍBA. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere **FAZ** saber que a Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, por seus nobres vereadores APROVOU e EU sanciono a presente lei:

Art. 1°. O artigo 5º da Lei nº 396/2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O gestor do Fundo de Desenvolvimento do Município de Itaíba é o Secretário de Desenvolvimento Econômico a quem compete, além das atribuições decorrentes do cargo, autorizar e homologar licitações em qualquer modalidade, inclusive pregão, ordenar despesas, autorizar pagamentos, e movimentar as contas bancárias vinculadas ao fundo sob a sua responsabilidade, juntamente com o Secretário de Finanças,"

Art. 2°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaíba, em 25 de setembro de 2017.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D0F2225A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 041/2017

O Município de Jatobá torna público o **PL nº 094/2017 – PP nº 041/2017**, cujo objeto é **aquisição de pneus e peças de forma parcelada para manutenção corretiva e preventiva das maquinas da Secretaria de Infra Estrutura do Município de Jatobá - PE.** Valor global estimado **R$ 368.016,99** ***(trezentos e sessenta e oito mil dezesseis reais e noventa e nove centavos)***. Abertura **17/10/2017 às 09h00**. Aquisição procurar a CPL, na Prefeitura Municipal de Jatobá.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:0F03378C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
1º TERMO DE ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

1º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **1º Termo Aditivo de prazo, de 24/05/2017 a 23/06/2017,** do Contrato nº 045/2017 referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para os postos de Saúde do Município de Jatobá- PE, oriundos de Emenda Parlamentar.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:C31F53FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
2º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **2º Termo Aditivo de prazo, de 24/06/2017 a 23/07/2017,** do Contrato nº 045/2017 referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para os postos de Saúde do Município de Jatobá- PE, oriundos de Emenda Parlamentar.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:76AC4E20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
3º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

3º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **3º Termo Aditivo de prazo, de 24/07/2017 a 22/08/2017,** do Contrato nº 045/2017 referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para os postos de Saúde do Município de Jatobá- PE, oriundos de Emenda Parlamentar.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:CFAB4D66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
4º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

4º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **4º Termo Aditivo de prazo, de 23/08/2017 a 21/09/2017,** do Contrato nº 045/2017 referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para os postos de Saúde do Município de Jatobá- PE, oriundos de Emenda Parlamentar.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:75BC9FD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
5º TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIAL 12/2017

5º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2017

A Prefeitura Municipal de Jatobá torna público o **5º Termo Aditivo de prazo, de 22/09/2017 a 21/10/2017,** do Contrato nº 045/2017 referente ao Pregão Presencial nº 012/2017 o qual tem o prazo de vigência de 01(um) mês, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos para os postos de Saúde do Município de Jatobá- PE, oriundos de Emenda Parlamentar.**

MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Prefeita.

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:080E50E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇAO E HOMOLOAÇÃO

Processo Nº: 037/2017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 005/2017. Serviço. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 005/2017**, para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Projeto Básico de Pintura e Reforma de 9 (nove) Escolas Municipais e 3 (três) prédios públicos, com material e mão de obra da empreiteira e **adjudicação** da seguinte maneira : Valor total global de R$:320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) Empresa Vencedora: CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA EPP, inscrita no Cnpj: 14.341.080/0001-53.

João Alfredo, 29 de setembro de 2017.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Jaqueline dos Santos Silva
Código Identificador:42196E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TIPO: **EXTRATO DE CONTRATO**
-Contrato N°: 056/2017 PM
-Processo N°: 026/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade/N°: Pregão Presencial Nº 010/2017
-Objeto Nat.: Prestação de Serviço
-Objeto Descr.: Contratação de Empresa especializada em eventos para realização de Show artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas, DJ, Cantores e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinadas as apresentações culturais das festividades do Município de João Alfredo-PE,
-Contratado: ADEMAN DA COSTA BARBOSA – ADM PRODUÇÕES, CNPJ: 10.553.934/0001-04
Valor Contratado: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, R$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), Data da Assinatura 09/06/2017
Obs: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

João Alfredo, 02 de outubro de 2017.

MARCOS CRISTOVÃO DA SILVA
Contratos

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:32FBF97B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO ERRATA

Processo Licitatório n.º 041/2017 Pregão Eletrônico n.º 008/2017 – OBJETO: Registro de Preço. Nat. **Compras. OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário destinados a Creche Professora Maria Lúcia Gomes da Silva do município de João Alfredo-PE**. Na publicação do dia 19/09/2017 referente a publicação acima citada **Onde se lê "**Início da sessão de disputa : 05/09/2017", **leia-se** "Início da sessão de disputa : 05/10/2017", fica mantido o restante do texto anteriormente publicado.

João Alfredo, 02 de outubro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Jaqueline dos Santos Silva
Código Identificador:8ACB4803

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇAO E HOMOLOAÇÃO

Processo Nº: 005/2017. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2017. Fornecimento. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 001/2017**, para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Cestas Básicas destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de João Alfredo - PE e **adjudicação** da seguinte maneira : Lote I cota principal no valor total de R$:105.975,00 (cento e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais) Empresa Vencedora: Ronyere Vasconcelos dos Santos EPP, inscrita no Cnpj: 24.511.689/0001-87. Lote I cota reservada no valor total de 35.325,00 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) Empresa Vencedora: Ronyere Vasconcelos dos Santos EPP, inscrita no Cnpj: 24.511.689/0001-8743.

João Alfredo, 29 de setembro de 2017.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Jaqueline dos Santos Silva
Código Identificador:01C543F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICPAL DE SAUDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de oxigênio gasoso para uso medicinal para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saude, Data e hora de abertura: 16/10/2017 ás 10h00. Valor R$ 52.750,00. Paulo Roberto Campelo Guerra – Pregoeiro. Joaquim Nabuco, 02 de outubro de 2017. Informações: pelo e-mail: cpl2017j.nabuco@hotmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Praça Dom Luiz de Brito, 10, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no horário da 08:00 ás 13:00 horas.

PAULO ROBERTO C. GUERRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose Oliveira da Silva
Código Identificador:0081F247

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2017

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga-PE, comunica através de seu pregoeiro que realizou alteração no Edital, em função disso reabriu o prazo do certame referente ao Processo Licitatório Nº 058/2017 – Pregão Presencial SRP Nº 023/2017 – Objeto Natureza: Serviço, Objeto descrição: **Registro de preço para contratação de uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da Unidade Mista Josefa Cavalcanti Petribu de Lagoa de Itaenga - PE**. Valor global estimado: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua 21 De Abril, 01 - Centro - Lagoa De Itaenga - PE, em **17 de outubro de 2017 às 09:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail:
cpl@itaenga.pe.gov.br no horário de 8:00hs ás 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Lagoa de Itaenga/PE, 02 de outubro de 2017.

BRENO RODRIGUES LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:7835F3FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2017 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017 (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EIRELI)

A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga-PE, comunica aos interessados, a abertura do Processo Licitatório Nº 057/2017 – Pregão Presencial SRP Nº 022/2017 – Objeto Natureza: Serviço, Objeto descrição: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de Ar, presentes nas salas e anexos da Prefeitura e do Fundo municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor global estimado: **R$ 28.543,68 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua 21 De Abril, 01 - Centro - Lagoa De Itaenga - PE, em **18 de outubro de 2017 às 09:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas pelo e-mail:
cpl@itaenga.pe.gov.br no horário de 8:00hs ás 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Lagoa de Itaenga/PE, 02 de outubro de 2017.

BRENO RODRIGUES LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Breno Rodrigues Lima
Código Identificador:8FEAF1BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A CPL torna público o resultado do processo de licitação nº 043/2017, Tomada de Preços nº 002/2017, construção do auditório e reforma do muro da Escola Jandira Pedrosa. Vencedor: PIRES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, - CNPJ Nº 23.392.263/0001-99, no Valor de: RS 776.730,05 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e trinta reais e cinco centavos).

Lagoa do Ouro, 02 de outubro de 2017.

SILVIA DE OLIVEIRA TORRES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:9780549B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO -

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS PROCESSO Nº 0020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 005/2017
Onde-se lê: Empresa: **JAILMA MORAIS NUNES CAVALCANTI – EPP.**
Leia-se: Empresa: **JAILZA MORAIS NUNES CAVALCANTI – EPP**.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária

Publicado por:
André José de Andrade
Código Identificador:F44C50DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 44/2017

Nomeia os membros para a composição do Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo acompanhamento de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 22 de 21/09/2010, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho que irá acompanhar todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º -.O Grupo de Trabalho será composto pelos os seguintes membros;

I. Ademar Nonato Barbosa - Representante da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II. Carlos Henrique Vieira de Macedo - Representante da Prestadora de Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

III. Clébio Luis Barbosa Jatobá - Representante da Sociedade civil;

IV. Roque Cagliari - Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V. José Estevão Barbosa - Vereador

Art. 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão responsáveis por:

I. Fornecer suporte técnico e disponibilizar todas as informações, documentos e mapas necessários à adequada execução dos trabalhos;

II. Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III. Apoiar a realização dos eventos públicos previstos;

IV. Apoiar as ações de divulgação de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 4º -. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, em 29/09/2017.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:C8EFFC15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

Processo Nº: 00004/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2017. Serviço. Republicação do edital para Contratação de empresa visando o fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória de dimensões (LxP): 1,10m x 1,40m no Prédio da Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro. Valor: R$67.526,00. Data e Local da Sessão de Abertura: **18/10/2017 às 09:00h**. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Novo Edital e mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis.

Limoeiro, 28/09/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:70AD4B76

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00005/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2017. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Materiais do tipo: Diversos, Expediente, Didático e Papelaria para suprir as necessidades da Faculdade de Ciências da Administração de Limoeiro - FACAL, totalizando 38 itens diversos, conforme descrições dos itens no Termo de Referência anexo ao Edital. Valor: R$88.525,42.Data e Local da Sessão de Abertura: 16/10/2017 às 09:00h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 02/10/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:F328FB17

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE LIMOEIRO - FACAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00006/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2017. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material de Limpeza destinado ao atendimento das necessidades da Faculdade de Ciências da Administração do Município de Limoeiro. Valor: R$62.644,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 16/10/2017 às 11:30h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail:
cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro, 02/10/2017.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:4EA93CB3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 - FMAS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD00003/2017. Processo Nº: . Serviço. Que objetiva: Adesão em virtude de participação em ata de Registro de Preços Nº 017/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro cujo objeto trata-se de: Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de

Limoeiro, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, da seguinte maneira: Lote 3: Link Card Administradora de Beneficios Eireli - EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11, pelo valor de R$181.800,00.

Limoeiro, 13/09/2017.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:2906092A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 0013/2017- FMAS

Contrato Nº: 00013/2017. Processo Nº: . CPL. Adesão a Registro de Preço Nº AD00003/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 00017/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00017/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAl DE LIMOEIRO. Serviço. Adesão em virtude de participação em ata de Registro de Preços Nº 017/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro cujo objeto trata-se de: Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Limoeiro, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro: 33903900. Contratado: Link Card Administradora de Beneficios Eireli - EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Valor R$45.450,00. Vigência: de 13/09/2017 a 13/09/2017.

Limoeiro, 13/09/2017.

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:7536A650

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD00004/2017. Processo Nº: . Serviço. Que objetiva: Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Limoeiro, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;, da seguinte maneira: Lote 1: Link Card Administradora de Beneficios Eireli - EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11, pelo valor de R$1.069.887,45.

Limoeiro, 13/09/2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:0CB0254D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 0031/2017

Contrato Nº: 00031/2017. Processo Nº: . CPL. Adesão a Registro de Preço Nº AD00004/2017 - Ata de Registro de Preços Nº RP 00017/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00017/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO. Serviço. Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vista à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, através da tecnologia de cartão, para os veículos automotores da frota do Município de Limoeiro, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social;. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
10 - Saúde
10.301.0021.2275.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do FMS
10.301.0428.2277.0000 - Programa Saúde da Família
10.301.0428.2276.0000 - Programa Agente Comunitário de Saúde
10.302.0428.2287.0000 - Manutenção do SAMU
10.304.0428.2289.0000 - Vigilância Sanitária, Epidemiologica e Ambiental
10.301.0428.2280.0000 - Manutenção Campanha de Vacinação
10.302.0428.2284.0000 - Manutenção dos Serviços de Saúde FMS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Contratado: Link Card Administradora de Beneficios Eireli - EPP. CNPJ: 12.039.966/0001-11. Valor R$267.471,87. Vigência: de 13/09/2017 a 31/12/2017.

Limoeiro, 13/09/2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:9858A40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00062/2017

Contrato Nº: 00062/2017. Processo Nº: 00063/2017. CPL. Inexigível Nº IN00027/2017. Serviço. Contratação do Artista "ZÉ DANTAS", para apresentação artística no Polo Rua da Alegria, no dia 24 de junho de 2017, por ocasião dos Festejos Juninos, com duração de 1h30min . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
13.392.0247.2257.0000 - APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Contratado: 2jp Cultura e Entretenimento Ltda - ME. CNPJ: 08.911.360/0001-57. Valor R$20.000,00. Vigência: de 20/06/2017 a 20/07/2017.

Limoeiro, 20/06/2017.

WELLINGTON PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:B3934B3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00058/2017

Contrato Nº: 00058/2017. Processo Nº: 00059/2017. CPL. Inexigível Nº IN00023/2017. Serviço. Contratação da cantora "Marília Mendonça" para apresentação artística no Parque de Exposições, no dia 29 de junho de 2017, por ocasião dos Festejos Juninos do Município de Limoeiro. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
13.392.0247.2257.0000 - APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Contratado: Work Show Producoes e Entretenimento Artisticos Ltda - ME. CNPJ: 20.077.216/0001-62. Valor R$350.000,00. Vigência: de 13/06/2017 a 12/07/2017.

Limoeiro, 13/06/2017.

WELLIGNTON PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:9EE6D259

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00019/2017. Processo Nº: 00019/2017. CPL. Adesão a Registro de Preço Nº AD00001/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 00005/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00005/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO. Compra. Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 00005/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE para Aquisição parcelada e eventual de agua mineral sem gás objetivando suprir as nessidades da unidades vinculadas ao Fundo Municpal de Saúde do Município de Limoeiro/PE . DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
3 - FUNDO MUNICOPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
02 - PODER EXECUTIVO
10 302 0428 2284 0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS
10 302 0428 2285 0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
10 301 0021 2275 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10 301 0428 2276 0000 - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
10 301 0428 2277 0000 - PRGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: Pereira & Luna Ltda - ME. CNPJ: 26.872.426/0001-29. Valor R$24.750,00. Vigência: de 22/06/2017 a 31/12/2017.

Limoeiro, 22/06/2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:06A49F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATO Nº 121/2017

Contrato Nº: 00121/2017. Processo Nº: 00086/2017. PREGÃO. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Compra. Contratação de empresa para eventual aquisição parcelado de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Limoeiro, totalizando 224 itens diversos, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
011100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS, OBRAS E HABITAÇÃO
15.451.0323 - PLANEJAMENTO URBANO
15.451.0323.2265 - GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
04.122.0021.2208 - GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEOIRO
020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 12.361.0188 - ENSINO REGULAR
12.361.0188.2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: L. Goncalves do Nascimento - ME. CNPJ: 13.288.221/0001-59. Valor R$150.000,00. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017.

Limoeiro, 15/09/2017.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:5E017832

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RATIFICO a Adesão a Registro de Preço Nº AD00001/2017. Processo Nº: 00019/2017. Compra. Que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 00005/2017 da Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE para Aquisição parcelada e eventual de agua mineral sem gás objetivando suprir as nessidades da unidades vinculadas ao Fundo Municpal de Saúde do Município de Limoeiro/PE, da seguinte maneira: Item 1: Pereira & Luna Ltda - ME. CNPJ: 26.872.426/0001-29, pelo valor de R$49.500,00.

Limoeiro, 22/06/2017.

VITOR FLAVO DE LIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Eduardo Rodrigues Duarte
Código Identificador:FDEBA14E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATO Nº 122/2017

Contrato Nº: 00122/2017. Processo Nº: 00086/2017. PREGÃO. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Compra. Contratação de empresa para eventual aquisição parcelado de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Limoeiro, totalizando 224 itens diversos, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
011100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS, OBRAS E HABITAÇÃO
15.451.0323 - PLANEJAMENTO URBANO
15.451.0323.2265 - GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
04.122.0021.2208 - GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEOIRO
020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 12.361.0188 - ENSINO REGULAR
12.361.0188.2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: C F da Silva Ferreira Eireli - ME. CNPJ: 26.980.252/0001-18. Valor R$50.000,00. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017.

Limoeiro, 15/09/2017.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:0EDD61D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATO Nº 123/2017

Contrato Nº: 00123/2017. Processo Nº: 00086/2017. PREGÃO. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Compra. Contratação de empresa para eventual aquisição parcelado de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Limoeiro, totalizando 224 itens diversos, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
011100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS, OBRAS E HABITAÇÃO
15.451.0323 - PLANEJAMENTO URBANO
15.451.0323.2265 - GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
04.122.0021.2208 - GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEOIRO
020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 12.361.0188 - ENSINO REGULAR
12.361.0188.2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: Center Luz Materiais Eletricos Eireli - ME. CNPJ: 13.603.534/0001-54. Valor R$30.000,00. Vigência: de 15/09/2017 a 31/12/2017.

Limoeiro, 15/09/2017.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:5C576779

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CONTRATO Nº 114A/2017

Contrato Nº: 0114A/2017. Processo Nº: 00086/2017. PREGÃO. Pregão Presencial Nº 00012/2017. Compra. Contratação de empresa para eventual aquisição parcelado de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Limoeiro, totalizando 224 itens diversos, conforme Termo de Referência do Anexo I do Edital. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Limoeiro:
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
011100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURAS, OBRAS E HABITAÇÃO
15.451.0323 - PLANEJAMENTO URBANO
15.451.0323.2265 - GESTAO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E HABITAÇÃO
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
04.122.0021.2208 - GESTÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEOIRO
020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES 12.361.0188 - ENSINO REGULAR
12.361.0188.2234 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO . Contratado: L. Goncalves do Nascimento - ME. CNPJ: 13.288.221/0001-59. Valor R$30.000,00. Vigência: de 15/08/2017 a 15/09/2017.

Limoeiro, 15/08/2017.

FABIOLA DA MOTA PIMENTEL
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Habitação.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:FA2EA683

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE NOMEAÇÃO

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2017.
Ofício Circular n.º 061/2017

Prezado (a) Senhor (a),
Cumprimentando-o (a) cordialmente encaminhamos cópia do aviso de nomeação para o devido conhecimento, a saber:

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco – Torna Pública a **NOMEAÇÃO** dos Candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado por esta Prefeitura, devidamente Homologado através da **PORTARIA Nº 258/2015** de 20 de outubro de 2015. Os mesmos terão o prazo de 30 dias a contar da data de recebimento de AR, para tomar posse devidamente munidos com os documentos exigidos em Edital e em conformidade com a Lei Municipal.

MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI
Prefeito Municipal

CARGO 62 – MOTORISTA
12º - JOSÉ RICHARDSON CORREIA DA SILVA
13º - MARCOS PAULO BEZERRA SANTOS

CARGO 68 – ENCANADOR
2º - EDILSON ANTÔNIO DA SILVA MENDONÇA

Publicado por:
Tarcisio Alves de Lima
Código Identificador:82381530

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017

A Prefeitura Municipal de Machados, torna público que a licitação supramencionada, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar rural/urbano, com fornecimento de veículo, mão de obra, manutenção corretiva e preventiva, conforme georreferenciamento, destinado ao transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Machados, foi ***REVOGADA***, conforme o Art. 49 da Lei 8.666/93.

Machados, 29 de outubro de 2017.

ARGEMIRO PIMENTEL
Prefeito

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:471A43EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÀGUA DO TIPO MINERAL INDUSTRIALIZADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E GÁS DE COZINHA (GLP) 13 KG (RECARGA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR/SECRETÁRIO: **VALFRIDO COSTA DA SILVA**
CONTRATADO: **JOSIAS VITAL DA SILVA GÁS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.310.856/0001-05
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2017
PRAZO CONTRATUAL: 12(meses)
NOTA DE EMPENHO nº **521 e 522/2017**
VALOR CONTRATADO: R$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro seiscentos e oitenta reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:0765519A

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 088/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 555 de 2017;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 1579, datado de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, do cargo efetivo de **TÉCNICO EM RAIO X**, Grupo Ocupacional IV, Atividade de Saúde Pública Nível Médio – ASPNM o servidor **CLAUDIO WAGNER SILVA LUNA**, matrícula nº: 31.454, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **19 de setembro de 2017**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:3EF3E492

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 058/2017 - SEFAZ

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 534/2015;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 1510/2017, datado de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Circulação Interna nº: 113/2017 datada de 18 de setembro de 2017, da lavra do Comandante da Guarda Municipal.

RESOLVE:

SUSPENDER a pedido, a licença sem vencimento, do servidor **ROGÉRIO SAMPAIO CANEJO NETO**, matrícula nº: 31.281, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, **a partir de 01 de setembro de 2017.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.

Cumpra-se e
Publique-se.

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:4DF74EDA

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 059/2017 - SEFAZ

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 534/2015;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 365/2017, datado de 02 de março de 2017;

Considerando Parecer Jurídico nº: 328/2017, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, ao servidor **EVERALDO FRANCISCO SILVA**, matrícula nº: 25.419, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de **03 (três) meses, no período de 21 de agosto de 2017 a 18 de novembro de 2017.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2017.

Cumpra-se e
Publique-se.

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:5D76E705

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 060/2017 - SEFAZ

O Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 534/2015;

Considerando solicitação através do Requerimento nº: 344/2017, datado de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando Parecer Jurídico nº: 189/2017, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio, a servidora **NANCI MARIA GOMES**, matrícula nº: 25.987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de **09 (nove) meses, no período de 01 de setembro de 2017 a 28 de maio de 2018.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2017.

Cumpra-se e
Publique-se.

JANCLEYTON ANDRADE SILVA
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:859C34F0

SECRETARIA DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATO N° 174/2017-GP

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei n° 555/2017 de janeiro de 2017. **Resolve:**

Ato n° 174/2017 Nomear Djalma Francisco de Santana, para exercer o cargo de Gerente, símbolo CDA-2, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, **a partir de 01 de agosto de 2017.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2017.

Cumpra-se e
publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:052E3F66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE nº 07/2017.
Proc. Adm. n° 012/2017.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RETIRADA, INSTALAÇÃO DE APARELHOS E SISTEMAS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS,** conforme especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITAVOS E PREÇOS E DEMAIS ANEXOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, POR 12 MESES**. **DATA, HORA, LOCAL: 29 de setembro de 2017, 13:30h,** na Sala das Comissões (Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro – Olinda – PE). CGC/MF sob o n. 11.527.108/0001-53.

Vencedora: ACR COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ nº 06.983.851/0001-88. **Valor:** R$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais) valor global.

MARIA DE FÁTIMA DE ABREU
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:1CD69804

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
RESOLUÇÃO Nº 1181/2017.

Dispõe sobre a instituição, no Município de Olinda, da Comissão Especial de Proteção e Bem - Estar Animal.

AMesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Olinda, estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Olinda, a Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único: A Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º- A Comissão Especial de Proteção e Bem-Estar Animal terá a finalidade de propor estudos e reuniões acerca da causa animal, fiscalizar e acompanhar Programas Municipais, desenvolver Políticas Públicas, além de fomentar atividades de conhecimento e prevenção de doenças oriundas do contato com os animais.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de setembro de 2017.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente

JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário

SAULO HOLANDA R. DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Maria de Fatima de Abreu Arruda
Código Identificador:9B11280E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2017

EMENTA: Convocação da IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial de Olinda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Promoção de Igualdade Etnicorracial no Município de Olinda,

DECRETA:

Art. 1° – Fica convocada a **IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial de Olinda**, a ser realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2017, tendo como tema central: "**O Brasil na Década dos Afrodescendentes: Reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos**".

Art. 2° – As despesas decorrentes da **IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Etnicorracial de Olinda** correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal da Executiva da Mulher e Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de setembro de 2017.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1C152401

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 FMA

Fundo Municipal de Ação Social do Município de Orocó

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 005/2017 – Processo Administrativo Nº 006/2017. **Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos, Peças e Suprimentos de Informática para supri as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó – PE. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço e lances – **sessão pública de lances: 11-10-2017 – 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156. Em 02/10/2017

JOEL XAVIER FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:C32603EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRENCIA Nº 004/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017.

Empresas: **INABILITADAS**: META EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA e RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, Empresas **HABILITADAS**: CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA-ME, W.M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, COFEM - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME, CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELE CONSTUTORA,SSUNA & MARTINS, Data Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços das empresas Habilitadas: 05 de outubro de 2017, às 08:00 horas, na Sala da CPL.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:61117963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

Objeto: Construção de Coletores, Ramificações e Iluminação, no Povoado do Jatobá, Zona Rural do Município. Data Abertura: **20/10/2017 ás 08:00** horas na sala da CPL. Lote nº 01, com o Valor R$ 74.676,64 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), Lote nº 02, com o Valor R$ de 466.240,38 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos). O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07:30 ás 13:00. fone: (87) 3874-1238, email:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 03 de outubro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:9113DC53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

Objeto: Reforma da Praça Frei Damião, na Zona urbana do Município. Data Abertura: **23/10/2017 ás 08:00** horas na sala da CPL. Valor R$ 330.829,52 (trezentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, situada na Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, 145- centro-Ouricuri-PE, sala da CPL, das 07:30 ás 13:00. fone: (87) 3874-1238, email:
cplouricuri2017@gmail.com,

Ouricuri (PE), 03 de outubro de 2017.

JOSICÉLIO COSTA AMORIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:F96FEB28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 033/2017; CPL; Pregão Presencial Nº 020/2017; Serviços de Engenharia. Homologação do Pregão Nº 020/2017, para Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE; e Adjudicação do objeto à CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME, inscrita no CNPJ nº. 27.928.441/0001-04, com o valor global de R$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais).

Palmares/PE, 02 de outubro de 2017.

FLÁVIO ROCHA DE M. SILVA
Pregoeiro

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:4031F5DA

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 024/2017 – CPL/FME. Processo Nº: 021/2017. CPL. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet, com o fornecimento de Coffe Breack e Almoço, destinados a atender as necessidades dos eventos realizados pela Secretária Municipal de Educação dos Palmares. ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ: 24.654.099/0001-03. Valor: R$ 30.072,00. Vigência: 26/09/2017 a 26/09/2018.

Palmares/PE, 26 de Setembro de 2017.

ELIZANGELA Mª DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A61FBF9D

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 023/2017 – CPL/FME. Processo Nº: 022/2017. CPL. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e gerenciamento de veículos de médio e grande porte, para atender às necessidades do transporte Escolar do Município dos Palmares-PE. ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME - CNPJ: 23.849.053/0001-87. Valor: R$ 1.914.880,24. Vigência: 13/09/2017 a 13/09/2018.

Palmares/PE, 13 de Setembro de 2017.

ELIZANGELA Mª DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:77590EFC

GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 022/2017 – CPL/FME. Processo Nº: 023/2017. CPL. Contratação de empresa especializada para organização estrutural de Eventos a serem realizados pela Secretaria Executiva Municipal de Educação dos Palmares. ANSELMO DA SILVA ALENCAR – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.734.440/0001-99. Valor: R$ 112.345,00. Vigência: 06/09/2017 a 06/09/2018.

Palmares/PE, 06 de setembro de 2017.

ELIZANGELA Mª DAS NEVES LOPES
Sec. Exec. Mun. de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:15BC9F5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA Nº 010/2017

-Processo Nº: 041/2017
-Comissão: CPL
-Modalidade Dispensa Nº 010/2017
-Objeto Nat.: Locação de Bens
-Objeto Desc.: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Reabilitação de Paranatama vinculado à Secretaria de Saúde deste município.
- Dispensável em favor do senhor: BRUNA DA ROCHA PEREIRA
- CPF: 376.047.828-09;
- Valor Contratado: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Paranatama, 26 de Setembro de 2017

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:35749ADC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 037/2017

O pregoeiro da prefeitura municipal de Paranatama CONVOCA as empresas participantes do processo licitatório nº 037/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017, que tem por objeto: Contratação de empresa para locação de horas de trator de pneus paraa aração de terras de pequenos produtores rurais neste município, as empresas: BRISA AUTO LOCAÇÕES, EFICIÊNCIA AGRÍCOLA EIRELI EPP, EUROCAR TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, PIRES CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP e PERNAMBUCO LOGÍSTICA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, para continuidade do certame com início da fase de lances do referido processo, a realizar-se às 10:00h do dia 04/10/2017, na sala da CPL sito à Praça João Correia de Assis, 04 - Centro.

Paranatama, 02/10/2017.

LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:A45A99F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO.

Processo Nº 072/2017 – Pregão Presencial Nº 029/2017 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Locação de Caminhão Compactador e Caminhão Basculante destinados para serem utilizados na Limpeza Urbana do Município do Paudalho -PE pelo período de 12 (doze) meses. Fica DESCLASSIFICADA a empresa EUROCAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 08.954.287/0001-09, nos Itens 01 e 02 por não comparecimento para assinatura do Contrato, nos prazos previstos em Lei.

Paudalho, 29 de Setembro de 2017.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:51FDA07C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 075/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **Pregão Presencial nº. 030/2017**, para

Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos, da frota do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, situada no raio de 10 km da sede da Prefeitura, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **ANDERSON G DE MELO CAVALCANTI – ME – CNPJ Nº 27.264.796/0001-46.** Obtendo-se um valor Global R$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais)

Paudalho, 02 de Outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9A837957

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 076/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **Pregão Presencial nº. 031/2017**, para Contratação de Empresa especializada para Fornecimento Parcelado de Água Mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafões de 19,5 litros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e demais Secretarias do município de Paudalho/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **JESSICA THAUANA MARIA DA SILVA WANDERLEI 07397290477, CNPJ Nº 27.829.648/0001-21.** Obtendo-se um valor Global R$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais).

Paudalho, 02 de Outubro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:81A51ADD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 776, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Na publicação do DOM de 03/07/2017, pág. 33, Edição 1865,

Onde se lê: Lei Municipal Nº. 766, (...)
Leia-se: Lei Municipal Nº. 776, (...)

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, 03 de julho de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

ANA CRISTINA LEAL GUERRA BARRETO
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:E4E109D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 053, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício 2018 do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, o Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

CONSIDERANDO, o Art. 123 da Constituição Estadual de Pernambuco, e

COM FIM, de elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018 do Município de Paudalho/PE, em cumprimento aos artigos 125 e 127 da Lei Orgânica do Município, e em observância ao inciso VIII do Art. 11 do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, para o dia **27 de setembro do corrente ano**, **Audiência Pública sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018 do Município de Paudalho/PE**.

§ 1º - A Audiência Pública que trata o *caput* deste artigo será realizada **no Auditório do Colégio Municipal do Paudalho Carmem Pinheiro Campos Gouveia**, localizado neste Município, às **11h30min (onze horas e trinta minutos)**.

§ 2º - Ficam convidadas todas as autoridades, servidores públicos e munícipes de Paudalho/PE, bem como os demais interessados.

Art. 2º - Determinar à Coordenadoria Executiva de Comunicação Social – CECON, adoção das medidas necessárias a publicidade e a divulgação do disposto no artigo anterior, nos termos da Lei Municipal Nº. 745, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paudalho, Paudalho/PE, 14 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:F3D53DDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEILÃO N.º 001/2017

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA /PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2017 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o senhor pelo Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), O leilão será realizado no dia **27 de outubro de 2017** às **10:00** horas, na Praça José Firmo Cavalcanti, centro na Pedra-PE. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal **(87) 3858-1271** ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br.**

PEDRA -PE, 02 de outubro de 2017.

GIZELE ANDRÉIA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:E5577DF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017/ MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, CNPJ Nº 10.264.406/0001 – 35, através do seu Pregoeiro torna publico o Resultado da analise das planilhas e composição de propostas de preços referente ao pregão presencial nº 032/2017 (contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar no âmbito no município de Pesqueira/PE). Após análise das Propostas apresentadas ocorreu o seguinte resultado:

PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:
1 - LIMA & SILVA MULTI SEG LTDA, CNPJ: 25.300.709/0001-33, deixou de apresentar a composição dos preços;
2 - J F DA SILVA FILHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.292.657/0001-38, deixou de apresentar a proposta e composição dos preços;
3 - MF SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, CNPJ: 11.634.427/0001-68, deixou de apresentar a composição dos preços;
4 - G A A DIAS EIRELI-ME, CNPJ: 22.289.485/0001-18, deixou de apresentar o custo por Km e os encargos sociais;
5 - DANILO S DA SILVA ROCCO ME, CNPJ: 20.916.073/0001-35, deixou de apresentar a composição dos preços;
6 - PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME, CNPJ: 13.350.372/0001 - 90**,** deixou de apresentar a composição dos preços;
7 - MOXOTO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 26.158.418/0001-15, deixou de apresentar a composição dos preços;
8 - P & W CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.750.186/0001-00, deixou de apresentar a composição de preços;
09 - INNOVA EDIFICAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 20.498.573/0001-02, o valor mensal da planilha diverge do valor mensal da composição;
10 - A G SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 09.510.204/0001-47, o valor mensal diverge do valor mensal da composição;
11 - SEGUE EVENTOS E VIAGENS LTDA ME, CNPJ: 02.113.768/0001-05, o valor mensal da planilha diverge do valor mensal da composição;
12 - 1- S.L.L. ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ:25.317.238/0001-76, deixou de apresentar a composição dos preços;
13 - NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 11.888.479/0001-81; deixou de apresentar o valor do Km na composição.

OBS:
1. SAEPP SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 08.179.147/0001-00**,** esta desclassificada, pois apresentou o valor da composição diferente da planilha nas seguintes Rotas 09, 10, 16, 17, 19, 47 e 52 e esta classificada para a etapa de lances nas seguintes rotas 01 até 08, 11 até 15, 18, 20 até 46, 48 até 51, 53 até 59;
2. CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 13.675.447/0001-02 esta desclassificada, pois apresentou o valor da composição diferente da planilha nas seguintes Rotas 01, 03 até 07, 10, 12, 13, 16, 20, 21, 23, 24, 27, 30, 32, 35 e 40, está classificada para a etapa de lances nas seguintes rotas 02, 07, 08, 09, 11, 14, 15, 17 até 19, 22, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 36 até 39, 41 até 59;
3. HILDJANE ARAUJO ANICETO ARANDAS-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.635.182/0001-89, está desclassificada nas rotas 36, 45, 46, 47, 51 e 52, estas rotas estão ausentes na planilha. Está classificada nas rotas de 01 até 35, 37 até 44, 45, 48 até 50, 53 até 59.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:
1. HILDJANE ARAUJO ANICETO ARANDAS-EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.635.182/0001-89.
2. VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.757.223/0001-14;
3. J F DA SILVA FILHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.292.657/0001-38;
4. SAEPP SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: 08.179.147/0001-00;
5. CONSTRUTORA NOGUEIRA DE CARVALHO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 13.675.447/0001-02;

Fica definida o inicio da fase de lances para o dia 05/10/2017 as 08h30min, na sala da CPL localizado no Prédio Sede da Secretaria de Administração, sito a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro - Pesqueira – PE. CEP: 55200-000. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão da fase de lances ou através do Fone: 0xx873835 8708, e-mail: licitapesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira, 02 de Outubro de 2017.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:B0A71449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 008/2017 - CONVITE 002/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017

-Processo Nº: 008/2017/FMAS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Carta Convite Nº 002/2017.
-Objeto Nat.: Serviço. -Objeto Descr.: Contratação de Serviços Técnico Especializado Assessoria/Consultoria Jurídica ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 34.800,00.
- Após o processamento da Carta Convite Nº 002/2017, comunica-se a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: HEBERTTON RAMONN DE FREITAS MELO, portador do CPF nº. 068.744.114-54, foi declarado vencedor, com o valor total de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à na Sala da Comissão de Permanente de Licitação, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 18 de setembro de 2017.

JOSEFA MARÍLIA FERREIRA SOUSA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:1BE855A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 042/2017 - PROCESSO 027/2015 - TP 001/2015

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prorrogo o Contrato 042/2015 referente a Tomada de Preços N° 001/2015. Processo N° 027/2015, pelo prazo de 120 dias, ou seja, de 10/10/2017 a 06/02/2018. CPL. Serviço. **Objeto: a contratação de**

empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para ampliação da Escola Municipal Monsenhor Estanislau na sede do município de Poção/PE. Fundamentação Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Poção. 02/10/2017.

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:3AD240DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 PROCESSO Nº: 017/2017 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 011/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017 Processo **Nº: 017/2017** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial-SRP Nº 011/2017 Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Contratação de empresa para Fornecimento Futuros e Eventuais de materiais e utensílios de limpeza, higiene e descartáveis destinados para atender as necessidades das Escolas do Município de Pombos/PE. FORNECEDOR: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME inscrita no CNPJ nº 12.270.525/0001-26, Prazo: de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Valor total registrado R$ 32.067,00 (trinta e dois mil e sessenta e sete reais). Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado a Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 02 de outubro de 2017.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:E9680A6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE SESSÃO DO PROCESSO Nº: 026/2017

AVISO DE ADIAMENTO E REMARCAÇÃO DE SESSÃO do Processo **Nº: 026/2017** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial **Nº 017/2017,** Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: Prestação de serviço de Transporte Escolar**.. Adia-se a reunião devido a problemas estruturais (mudança de local do prédio da licitação). Local e data da sessão de reabertura: Sala da CPL –** Avenida Joaquim Falcão, agora no nº 126, Centro – Pombos/PE; **04/10/2017;** Horário: **11:30h**. Informações adicionais: podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de reabertura ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 02 de outubro de 2017.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:2588BB55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 041/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 019/2017. Outros Serviços. **Homologação do Pregão Nº 019/2017**, para a Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo instalação de software para administração de pessoal, bem como treinamento com o objetivo de otimizar as rotinas e funções inerentes ao setor pessoal da Prefeitura Municipal e demais órgãos Municipais; e Adjudicação do(s) objeto(s) à BETA INFORMÁTICA LTDA EPP. – CNPJ nº. 24.448.730/0001-18. No valor total de R$ 175.500.00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Ribeirão/PE, 02/10/2017.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito do Município de Ribeirão - PE.

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:238580C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual prestação de serviço de confecção de camisas em malha fria (PV) e estampadas, visando atender as eventuais necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme solicitação da mesma.Empresa Vencedora: GS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI-ME (AMÉLIA DISTRIBUIDORA); VALOR GLOBAL R$ 24.700,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais)**. Diante do resultado do certame a Secretária de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, homologou no dia 29/09/2017, o processo acima referido.

Salgueiro, 02 de Outubro de 2017.

PATRÍCIA DUARTE NOGUEIRA TAVARES
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carla Vanessa Medeiros Soares
Código Identificador:85344A75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 046/2017. **Concorrência:** 003/2017. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia, para realização dos serviços de coleta de resíduos domiciliar e urbano, varrição de ruas e logradouros e outros serviços correlatos de limpeza na cidade de Sanharó-PE, contemplando seus distritos e povoados. **Empresa contratada:** MENEZES LOCAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E CIA LTDA - EPP, **CNPJ:** 21.627.038/0001-69. **Valor global:** R$ 1.710.993,25. **Vigência:** 12 meses.

Sanharó, 21 de setembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:53D5E9D2

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 056/2017. **Pregão Eletrônico:** 001/2017. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de locação de veículos com motorista, devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do Município de Sanharó-PE, em deslocamentos, aferidos por quilometragem livre do Município de Sanharó-PE, e contratação de serviços de locação de veículos para atender ao Transporte Universitário do Município Sanharó-PE., **Empresa Contratada:** GM Incorporadora Serviços e transportes LTDA - ME, **CNPJ:** 07.863.330/0001-50. **Valor global Lote 1:** F.M. Saúde: R$ 451.192,56; Prefeitura Municipal: R$ 942.897,24. **Valor global Lote 2:** Prefeitura: R$ 135.573,67. **Vigência:** 12 meses.

Sanharó, 25 de setembro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:7C044C9B

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

HOMOLOGAÇÃO
Processo: 040/2017. **Tomada de Preço:** 002/2017. **Objeto Nat.:** Serviço **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de ampliação de Unidade Básica de Saúde, localizada no Sítio das Moças, Município de Sanharó, com fornecimento de material e mão de obra. **Valor global orçado:** R$ 243.351,53. Após julgamento homologa-se a presente Tomada de Preço da seguinte maneira. **Empresa vencedora:** WVC CONSTRUTORA LTDA - EPP, **CNPJ:** 26.542,585/0001-65 **Valor global:** R$ 183.256,53.

Sanharó, 02 de outubro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:EFF4FBF2

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: 040/2017. **Tomada de Preço:** 002/2017. **Objeto Nat.:** Serviço **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de ampliação de Unidade Básica de Saúde, localizada no Sítio das Moças, Município de Sanharó, com fornecimento de material e mão de obra. **Empresa contratada:** WVC CONSTRUTORA LTDA - EPP, **CNPJ:** 26.542,585/0001-65. **Valor global:** R$ 183.256,53. **Vigência:** até 02 de março de 2018.

Sanharó, 02 de outubro de 2017.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:6902279A

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

RESULTADO FINAL

Processo:041/2017.**Tomada de Preços:**003/2017.**Objeto Nat.:** Obras de engenharia.**Objeto Desc.:**Contratação de empresa para prestação dos serviços de construção de Unidades Básicas de Saúde no Sítio Genipado e Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Sanharó, com fornecimento de material e mão de obra. **Empresa Vencedora:**WVC CONSTRUTORA LTDA – EPP,**CNPJ:**26.542.585/0001-65.As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó/PE ou pelo fone (87) 3836-1156 das 8:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: cplsanharo@gmail.com.

Sanharó, 02 de outubro de 2017.

LUCIANO ARRUDA DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:4D5F8696

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2017 PROCESSO Nº: 027/2017 – COMISSÃO: CPL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

Processo Nº: 027/2017 – Comissão: CPL – Pregão Eletrônico Nº 003/2017 -Objeto Nat.: contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de organização, coordenação, execução, administração e logística da XXI Feira da Rapadura do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE - Contrato Nº: 050/2017 - Contratado: **A G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP,** CNPJ: 12.245.813/0001-20 com sede na, Rua Valdemar Menezes, nº 1019 – Bairro Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE - Valor Contratado: R$ 80.265,70 (oitenta mil, duzentos sessenta e cinco reais setenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde, 02 de Outubro de 2017

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:0D7DFF2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMSF 047/2017 TOMADA DE PREÇO Nº PMSF 003/2017

Tomada de Preço n° 003/2017. Processo Administrativo nº 047/2017 sessão dia 18/10/2017 às 08:30 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia, relativos à execução de pavimentação em paralelepípedos, granítico de diversas ruas no Distrito do Socorro no Município de Santa Filomena-PE. Os editais encontram-se disponíveis na Sala da Licitação, situada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Centro – Santa Filomena-PE - CEP 56.210-000, Fone (87)3874-7156.

Santa Filomena-PE, 02 de Outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MENEZES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:E5074017

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão N° 034/2017
Tipo: Presencial - exclusivo para ME, EPP e MEI e com reserva de cota de 25% para ME, EPP e MEI.
Processo Licitatório nº 058/2017. O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, por intermédio da Pregoeira Municipal, vem COMUNICAR aos interessados que, a Sessão Pública para processamento do Pregão supracitado, cujo objeto é Selecionar proposta (s) para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de Eletrodoméstico, Mobiliário, e colchões para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista, bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE**, por motivos da necessidade de modificações no Edital, foi adiada para o dia 24/10/2017 às 09h00min.** O edital retificado, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:
cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de outubro de 2017.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:81EF9906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 047/2017 Pregão Presencial Nº 013/2017 Serviço. Homologação do Pregão Presencial nº 013/2017. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura com montagem e desmontagem de (palco, som e iluminação), para as festividades alusivas a festa de Santa Terezinha padroeira do município. E adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: Itens. 1, 2, 3, J.A.P. SERVIÇOS E PRODUÇÃO TEATRAL LTDA-ME CNPJ: 11.008.714/0001-62, pelo valor de R$7.880,00.

Santa Terezinha, 29/09/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:C0F2C560

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 10057/2017. Processo Nº: 047/2017. CPL. Objeto Contratação de empresa para fornecimento de estrutura com montagem e desmontagem de (palco, som e iluminação), para as festividades alusivas a festa de Santa Terezinha padroeira do município. Contratado: J.A.P. SERVIÇOS E PRODUÇÃO TEATRAL LTDA-ME CNPJ: 11.008.714/0001-62, pelo valor de R$7.880,00. Vigência: 30/09/2017 a 01/10/2017.

Santa Terezinha, 29/09/2017.

GEOVANE MARTINS
Prefeito.

Publicado por:
Abimelec Paes de Lira
Código Identificador:A962B67B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2017

Vimos através desta, convocar a empresa LAISE DE LIMA E SILVA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.706.033/0001-57, PARTICIPANTE do Processo Licitatório nº. 013/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 008/2017, objeto: **Eventual Fornecimento parcelado de material penso descartáveis e material citológico para o Município de São Bento do Una**, para negociação dos preços, a partir da data de publicação desta convocação sobre pena de ser eliminada, conforme edital.

SÃO BENTO DO UNA, 02 de OUTUBRO de 2017

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do FMS.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B20BD5EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 143/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP 058/2017

CPL – COMPRAS - OBJETO: Sistema de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

HABILITADOS E VENCEDORES:

E. GOMES FERNANDES ME, estabelecida à Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 15, Bairro Centro, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 19.258.346/0001-12, inscrição estadual nº 0554839-09.
Valor Global: R$ 48.224,50 (quarenta e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

E. PEREIRA DE MAGALHÃES - EPP, estabelecida à Avenida Euclides Carvalho, nº 10, Cacimba Nova, São José do Belmonte (PE), Inscrita no CNPJ nº 08.966.776/0001-72, inscrição estadual nº 0354819-86
Valor Global: 70.656,16 (setenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:F9907E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 132/2017 – TOMADA DE PREÇOS 003/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA - OBJETO: Construção da adutora do Tamboril.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Construção da adutora do Tamboril. O valor total é de R$ 298.325,33 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).

Por ter(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:492CB109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024.2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

• R.H;

• Em 02/10/2017 a Empresa **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME**, apresentou pedido de recurso da referida licitação, sendo, em suma que não merecia ter sua proposta desclassificada pela ausência do item 8.2.4, devendo ser classificada;

• O pedido de recurso é tempestivo, logo, merece analise;

• Sem maiores delongas é de esclarecer que a referida Empresa NÃO apresentou o item 8.2.4 do edital (plano de coleta e mapas), por isso, teve sua proposta desclassificada;

• Desta feita, **julgo improcedente o recurso da Empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME**;

• Intime-se, por meio de Diário Oficial, a Empresa **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - ME** conhecimento desta decisão e ainda querendo apresentem outro recurso que entenda cabível;

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:7CBF48C3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 073/2017. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 073/2017. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2017. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimentações de Vias Públicas, por período de 05 (cinco) meses, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São José do Egito/PE. Valor: R$1.417.248,43.Data e Local da Sessão de Abertura: 19/10/2017 às 08:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura,
www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844-1088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 02/10/2017.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Joyce Emanuelle Felipe de Gois
Código Identificador:E69EBBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2017

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 14/09/2017; Diário Oficial da União - 15/09/2017. *Licitantes cadastrados neste processo: JOSE LINDOMAR GOIS DOS SANTOS 06596537455 - CNPJ: 20.036.803/0001-03; NIEDSON CARLOS DE ARAUJO - ME - CNPJ: 26.742.949/0001-50*. **Às 08:15 horas do dia 02/10/2017**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 031/2017 de 02/01/2017, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. **Licitantes qualificados a participar desta reunião: JOSE LINDOMAR GOIS DOS SANTOS 06596537455 - Representante: JOSE LINDOMAR GOIS DOS SANTOS; NIEDSON CARLOS DE ARAUJO - ME - Representante: NIEDSON CARLOS DE ARAUJO.** Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas, passou a informar: *Licitante desclassificado por sua proposta não atender as exigências contidas no instrumento convocatório: JOSE LINDOMAR GOIS DOS SANTOS 06596537455*. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: ***O licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi habilitado.*** Considerado o valor apresentado pelo licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: ***Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: NIEDSON CARLOS DE ARAUJO - ME - Valor: R$ 105.600,00.*** Os valores unitários, constantes da proposta e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. O envelope contendo a documentação e proposta do respectivo licitante não classificado dentre as melhores propostas, ainda lacrado, será devolvido ao seu representante. ***Facultada a palavra: A Empresa NIEDSON CARLOS DE ARAUJO alegou que a Empresa JOSÉ LINDOMAR GOIS DOS SANTOS: "o contrato social estaria incompleto, falta uma parte do anexo II e o anexo III". A Empresa JOSÉ LINDOMAR GOIS DOS SANTOS informou que NÃO entrará com recurso. Considerações do Pregoeiro: Em relação aos questionamentos da Empresa NIEDSON CARLOS DE ARAUJO às mesmas não merecem prosperar, tendo em vista que foi juntado ao credenciamento da Empresa JOSÉ LINDOMAR GOIS DOS SANTOS declaração de habilitação (que nada mais é que o anexo III) e a página 02/02 do anexo II (declaração de elaboração***

independente de proposta), fato este, apenas exigido pelo edital no item 7.5.2; em relação ao contrato social observamos que a referida empresa é MEI, ou seja, não possui contrato social e sim Certificado, ou seja, em relação aos questionamentos não merecem prosperar. A Empresa JOSÉ LINDOMAR GOIS DOS SANTOS não apresenta objeto social compatível com o certame, conforme item 1.1 do edital, ou seja, em análise do CNPJ e Certificado de Condição de Microempreendedor individual NÃO consta qualquer objeto compatível, logo, é público e notório que existe incompatibilidade de sua participação no certame tendo em vista que NÃO poderá ser realizado um serviço que não pode ser prestado. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:5F3AF0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 057/2017. CPL. Pregão Presencial Nº 00033/2017. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 00033/2017, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde, e adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Niedson Carlos de Araujo - ME. CNPJ: 26.742.949/0001-50, pelo valor de R$105.600,00.

São José do Egito, 02/10/2017.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:1B61D413

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 145/2017

O vereador DENIS ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO as exigências do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através da decisão de nos autos do Mandado de Segurança, Processo n. º 1759-96.2017.8.17.3350, no sentido de anular todos os atos praticados pela Mesa Diretora da Câmara após o dia 01 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que de acordo com as imagens do sistema interno de segurança fora constatado possível subtração de documentos públicos por pessoas alheias a administração desta casa, no período do afastamento do atual presidente;

CONSIDERANDO que as informações referentes a movimentações financeiras e ao quadro de pessoal desta casa foram alteradas, e que somente após as informações das instituições bancárias poderão ser analisadas;

CONSIDERANDO que conforme solicitação feita ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pela presidência dessa casa, será realizada auditoria especial, e levantamento de todos os dados pelas equipes contábeis e controladoria da Câmara;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO impossibilidade de funcionamento regular dos trabalhos dessa Casa Legislativa, diante das irregularidades deixadas no período em que esteve afastado do cargo de Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação em que se encontra a Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, e com amparo no Art. 24, III da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, e Art. 46, V, XII, XV, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1° - Durante o período compreendido entre 28 de setembro a 13 de outubro do corrente ano, fica estabelecido que essa Casa Legislativa funcionará apenas com expediente interno, com acesso exclusivamente aos vereadores, assessores e funcionários.

Art. 2º - Os requerimentos e pedidos de providências referentes a irregularidades e subtração de documentos devem ser encaminhados a presidência dessa casa que repassará a equipe técnica do TCE.

Art. 3º - Fica transferida a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 02 de outubro de 2017, para o dia 16 de outubro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 28 de setembro.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Lourenço da Mata/PE, 28 de setembro de 2017.

DENIS ALVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thiago Henrique Ferreira Barbosa dos Santos
Código Identificador:CA100859

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2017 – Pregão nº. 002/2017 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Fornecimento – Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, que serão fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com o objetivo de atender às crianças acolhidas pela "Casa Abrigo da Criança", no Município de Ibimirim-PE, conforme Convênio de Cooperação firmado pelos municípios de Ibimirim e Sertânia. – Valor Estimado: R$69.335,80 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos) – Data e local da sessão de abertura: sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça João Vale, 20, Centro, Sertânia-PE - (CEP 56.600-000); Dia: 18/10/2017 – Horário: 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço de sessão de abertura ou através do Fone/Fax: (87)3841-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 02 de Outubro de 2017.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1CA1AFBC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços laboratoriais.

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente apresentou recurso, em 22 de setembro de 2017, pretendendo reverter sua declaração de inabilitação no Pregão Presencial acima referido. A Empresa M. M. CORDEIRO LTDA contra razoou argumentando que a exigência de que a Empresa deveria apresentar documento de que estava regularmente inscrita na entidade de Classe. Afirmou, inclusive, em suas contra razões de "que a omissão foi rigorosa na decisão."

Grande parte das impugnações, recursos administrativos e mandados de segurança aviados por licitantes tem por finalidade questionar exigências de habilitação e de qualificação dos interessados previstas nos editais, afinal é nessa parte dos instrumentos convocatórios que a Administração Pública fixa as condições mínimas que os concorrentes devem satisfazer para contratar com o Município. Não atendida alguma das exigências, estará o licitante alijado do certame.

Ocorre que frequentemente os órgãos e entidades que integram a Administração Pública cometem ilegalidades ao estabelecer esses requisitos, o que acarreta atrasos na conclusão dos procedimentos licitatórios em virtude de medidas extrajudiciais e judiciais tomadas pelos interessados, que, algumas vezes, culminam inclusive na declaração de nulidade das concorrências pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração.

Na presente análise, iremos nos ater às questões que envolvem a previsão contida no inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, que autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados,*"registro ou inscrição na entidade profissional competente"*.Exigir que a Empresa apresente comprovantes de registro da pessoa jurídica junto ao Órgão de Classe é excesso de rigorismo.

Segundo as normas contidas nos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988, o exercício de profissões e de atividades econômicas, via de regra, é livre.

Todavia, há profissões e atividades econômicas cujo exercício está regulamentado por lei, como ocorre nos casos da advocacia(Lei nº 8.906/94), da administração de empresas (Lei nº 4.769/65) e da engenharia e da arquitetura (Lei nº 5.194/66), dentre outras. Nesses casos, o exercício não é totalmente livre, devendo se amoldar às normas previstas na legislação de regência.

Quem fiscaliza o cumprimento da regulamentação contida nas referidas normas de regência pelos profissionais e empresas são os chamados conselhos fiscalizadores das profissões, que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas sob a forma de autarquias. A título exemplificativo, citamos os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, os Conselhos Regionais de Administração – CRA's e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA's, dentre tantos outros.

As referidas entidades, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, promovem a inscrição dos profissionais e o registro de empresas do ramo em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Destarte, como leciona o renomado Marçal Justen Filho, reputamos relevante destacar que o registro ou inscrição somente pode ser exigido naqueles casos em que a profissão ou atividade exercida pelo licitante se encontrar regulamentada através de lei em sentido estrito.

Para as empresas e profissionais cuja atividade se encontrar destituída de normatização em lei própria, não havendo, portanto, entidade fiscalizadora, **não é legítimo incluir a exigência de registro ou inscrição nos editais de licitação**.

Cabe também consignar que já é cediço no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça que o registro ou a inscrição devem ser efetuados no conselho competente para fiscalização da atividade básica ou preponderante desenvolvida pela empresa ou profissional.

O entendimento decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

Nesse sentido, colhem-se inúmeros acórdãos:

"(...) 2. A empresa que comercializa extintores de incêndio não está obrigada a manter registro no CRQ - Conselho Regional de Química, especialmente quando já o tem perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia.

3. A dupla inscrição não é exigida por norma legal. A atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que Conselho Profissional deve se vincular (Lei 6.839/80, art. 1º)".

"ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA - USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL: INSCRIÇÃODESNECESSÁRIA".

1. A jurisprudência, em matéria de inscrição das empresas nos Conselhos Profissionais, tem entendimento sedimentado no sentido da preponderância da atividade.

2. "Usina de açúcar e álcool, mesmo que tenha nos seus quadros engenheiro, não está obrigada a inscrever-se, se não desenvolve atividade típica de engenharia."

Assim, entendemos que as Empresas inabilitadas simplesmente porque não apresentaram documentos de que as Pessoas Jurídicas estão inscritas no Conselho de Farmácia, merecem reforma na decisão, no sentido de HABILITÁ-LAS porque apresentaram documentos comprobatórios de que seus profissionais estão regularmente inscritos em seus Órgãos de Classe.

Assim, depois de ampla pesquisa ao Departamento Jurídico da Prefeitura, não consideramos legítima a exigência de que a Empresa (Pessoa Jurídica) apresente documentação comprovante de que está devidamente registrado em Órgão de Classe.

A uma, diante da total ausência de previsão legal para tanto, sendo salutar destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona ao vedar *"para efeito de habilitação dos interessados, exigências que excedam os limites fixados nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93".*

A duas, porque a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XX, veda a com pulsoriedade de associação.

A três, porque previsão editalícia nesses termos constituiria estabelecimento de preferência entre os licitantes em razão de circunstância irrelevante, o que é vedado pelo inciso I do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Nos termos da prescrição legal, que constitui desdobramento do princípio da isonomia, a qualquer empresa ou profissional brasileiro deve ser permitido participar, em regime de igualdade, de procedimentos licitatórios realizados em todo o território nacional.

Sobre o tema, voltam à baila as lições de Marçal Justen Filho, que nos ensina que*"é proibida a distinção fundada exclusivamente na sede, domicílio ou naturalidade dos licitantes"*,e que a regra apanha também a*"discriminação velada ou indireta"*.

Ainda que as leis e regulamentos que normatizam o exercício das profissões exijam inscrição das empresas no conselho profissional de sua sede e dos locais em que atuar, consideramos que, para fins de licitação, diante das normas da Lei nº 8.666/93, exigências dessa natureza não possuem qualquer validade.

Diante das circunstâncias, Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderia abrir mão do interesse público amparado por uma exigência descabida. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto em Lei.

Da Decisão Diante de todo o exposto, CONHECEMOS do presente recurso interposto pela empresa W & K LABORATÓRIO LTDA-ME para, no mérito,**PROVÊ-LO**, quanto a todas as alegações arguidas, DEVENDO SER A Recorrente HABILITADA, assim como a Empresa PEDRINA KARLA DA SILVA LEITE – ME também HABILITADA. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida.

Tabira, 29 de setembro de 2017.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Presidente

MARLI FERREIREA LIMA GOMES
Membro da CPL

ALBERTINA LÚCIA LIMA DO AMARAL GONÇALVES
Membro da CPL

Publicado por:
Thallita Siqueira Brito
Código Identificador:6EEFE555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 012/2017 - PREGAO PRESENCIAL 011/2017 SRP: 005/2017 FME
Objeto: elaboração ***REGISTRO DE PREÇOS*****, para eventual aquisição de peças para veículos pertencentes à frota da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de TACARATU-PE**. Empresa vencedora: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA AUTOMOTIVOS ME, inscrita no CNPJ nº. 27.657.523/0001-61, com o valor de **R$ 759.715,00 (setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais)**.

GLORIA DE FATIMA COSTA SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:56556B38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PREGÃO PRESENCIAL

A prefeitura Municipal de terra Nova PE avisa a interessados que se encontra aberta licitação conforme especificações a seguir:

Processo Administrativo n° 070/2017. Processo Licitatório n° 047/2017. Pregão (Presencial) nº 017/2017 – Sessão dia 17/10/2017 – às 09h00min. Natureza do Objeto: Serviços. Descrição Objeto: contratação de assessoria jurídica e de gestão previdenciária ao RPPS do município de Terra Nova PE com ênfase à criação de um ambiente para implantação de novas e boas práticas de governança no RPPS, bem como para melhor atender às exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e do próprio Fundo de Previdência Social. Valor Global R$: 72.000,00. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011.

Terra Nova (PE). Data 02/10/2017.

Ass: Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:FC6E5D34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO n° 094/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 044/2017 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS, 0KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA , DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TORITAMA.**

ONDE SE LÊ:
4. DO VALOR ESTIMADO
4.1.O valor máximo global é de ***R$* 3.480.000,00*(três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)***, de acordo com a pesquisa realizada pelo Departamento de Compras,feita no mercado.

LEIA-SE:
4. DO VALOR ESTIMADO
4.1.O valor máximo global é de ***R$* 3.486.000,00*(três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais)***, de acordo com a pesquisa realizada pelo Departamento de Compras,feita no mercado.

Toritama, 29 de setembro de 2017.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:7177ADAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

PROCESSO FMS n° 036/2017 PREGÃO PRESENCIAL n° 015/2017 – Objeto: **Aquisição de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, das Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Agentes Comunitários de Saúde.** Tendo o valor máximo estimado de R$ 109.204,98. **Abertura dia 16/10/2017** às 09h00min (Horário Local) – Credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação e Fase de Lances. A sessão ocorrerá no prédio da Prefeitura Municipal de Toritama.

KARLA KALINA GUERRA SOUZA
Pregoeira.

Informações e aquisições de Editais através do e-mail

cpltoritama.fms@gmail.com, **ou** na CPL no prédio do Centro Administrativo, situada na Av. Dorival José Pereira, nº 1370, 1º andar, sala da CPL - Parque das Feiras – Toritama – PE das **08h00min às 13h00min** de 2ª a 6ª Feira.

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:D57CF46E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial n° 023/2017 cujo objeto fornecimento de fogos para eventos Culturais e Comemorativos de Município de Trindade-PE. Valor estimado: R$ 32.498,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), A sessão pública será realizada dia 19/10/2017às 08:00hs, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade/PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 02 de outubro de 2017.

JAQUELINE NERI DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Salvani do Nascimento
Código Identificador:D6E19241

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

IPRETU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA
ATO DE RETIFICAÇÃO NA MATÉRIA (PORTARIA N° 032,DE 13 DE SETEMBRO DE 2017)

Ato de retificação na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/09/2017. Edição 1917

ONDE SE LÊ: O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIODE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005,RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Cícera Faustino da Silva**, matrícula 0000577, Professora, Especialização, Nível III, Faixa D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 444/2017, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se- á nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº47/2005 c/c Art. 7º da EC 41 da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

LEIA-SE: O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA (IPRETU), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso V, da Lei Municipal nº 247/2005, RESOLVE:

RETIFICAR por ausência do sobrenome de casada e,

CONCEDER aposentadoria especial por tempo de magistério, com proventos integrais, à servidora **Cícera Faustino da Silva Anjos**, matrícula 0000577, Professora, Especialização, Nível III, Faixa D, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tupanatinga, exercendo uma carga horária equivalente a 150 h/a, conforme Lei Municipal nº 444/2017, c/c tabela de vencimento atualizada c/c fichas financeiras anexadas ao processo. A aposentadoria dar-se- á nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC 41 da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2017.

Tupanatinga 02 de Outubro de 2017.

WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:ABEA43A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 PREGÃO P. Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Vencedoras e Habilitadas: JOSÉ ALTAIR L. SILVA ME e MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI EPP. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, destinado a prefeitura e secretarias. Valor da Contratação de José Altair l. Silva ME: R$ 76.600,00. Valor da Contratação de Mundial Pneus Itabera Eireli EPP: R$ 82.474,00. Data 29/09/2017. Paulo César Gomes Cordeiro – Pregoeiro.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:9949FA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 PREGÃO P. Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna público Homologação de Pregão, Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, destinado a prefeitura e secretarias. Homologadas: JOSÉ ALTAIR L. SILVA ME e MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI EPP. Data 29/09/2017.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:B35F6384

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 PREGÃO P. 018/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna público Extrato de Contrato. Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, destinado a prefeitura e secretarias. Contratados: JOSÉ ALTAIR L. SILVA ME. CNPJ: 20.885.029/0001-05. Valor da Contratação R$: 76.600,00 e MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI EPP. CNPJ: 26.192.837/0001-73. Valor da Contratação R$: 82.474,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura Data 29/09/2017.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:F7641F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO P. Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna Público nos termos da lei o resultado do certame: Vencedora e Habilitada: WILLYS DE SOUZA LAURINDO. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículo tipo F-4000, com condutor destinado à Secretaria de Educação do Município de Verdejante, para atender ao programa PNAE. Valor da Contratação: Valor mensal 1.250,00 totalizando o total de R$ 5.000,00. Data 29/09/2017.

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:F678AB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO P. Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna público Homologação de Pregão, Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículo tipo F-4000, com condutor destinado à Secretaria de Educação do Município de Verdejante, para atender ao programa PNAE. Homologado: JOSÉ WILLYS DE SOUZA LAURINDO. Data 29/09/2017.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:99F0F086

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 PREGÃO P. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Verdejante (PE) torna público Extrato de Contrato. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículo tipo F-4000, com condutor destinado à Secretaria de Educação do Município de Verdejante, para atender ao programa PNAE. Contratado: JOSÉ WILLYS DE SOUZA LAURINDO. CPF: 558.697.344-87. Valor da Contratação: Valor mensal 1.250,00 totalizando o total de R$ 5.000,00. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura Data 29/09/2017.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Verdejante, 29 de Setembro de 2017

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:12173960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 44/2017. CPL. Dispensa nº 08/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Av. Senador Paulo Guerra, 10 – Centro – Vicência/PE, destinado ao funcionamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
Contrato nº 49/2017. Contratado: **José Naércio Cavalcanti**. **CPF:** 053.672.634-53**.** Valor Global 15.000,00 (quinze mil reais). Contrato assinado em 23/05/2017.

Vicência, 23 de maio de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUER MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:8906BF89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 75/2017. CPL. Dispensa nº 12/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Rua Rigomero Fragoso, 10 – Murupé – Vicência/PE, destinado ao funcionamento do Anexo V da Escola Urbano Ramos.
Contrato nº 106/2017. Contratada: **Edna Moreno da Silva**. **CPF:** 908.028.964-72**.** Valor Global 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Contrato assinado em 17/08/2017.

Vicência, 17 de agosto de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUER MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:33EE1F81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 71/2017. CPL. Dispensa nº 11/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, 24 – Centro – Vicência/PE, destinado ao funcionamento do Anexo I do Arquivo de Documentos do município.
Contrato nº 102/2017. Contratado: **Lourival Cavalcanti de Araújo**. **CPF:** 013.338.524-87**.** Valor Global 3.100,00 (três mil e cem reais). Contrato assinado em 05/08/2017.

Vicência, 05 de agosto de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUER MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:ECD23997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 67/2017. CPL. Dispensa nº 10/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Rua 15 de Novembro, 76 - Centro – Vicência/PE, destinado ao funcionamento do Núcleo de Práticas Esportivas do município.

Contrato nº 97/2017. Contratado: **Maria José de Araújo Ribeiro**. **CPF:** 485.809.374-34**.** Valor Global 3.000,00 (três mil reais). Contrato assinado em 20/07/2017.

Vicência, 20 de julho de 2017.

GUILHERME DE AMBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:7C27FF46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 29/2017. CPL. Dispensa nº 07/2017. **Serviço**. Locação de Imóveis.
Contrato nº 31/2017. Contratado: **Jackes Clenio Andrade da Silva**. **CPF:** 023.502.644-16**.** Imóvel situado na Rua João Gomes, 20 – Trigueiros, destinado ao funcionamento dos Correios naquela comunidade. Valor Global 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 33/2017. Contratado: **Merciane Maria Moura da Rcha**. **CPF:** 033.035.664-02**.** Imóvel situado na Rua Arthur Estelita, 44, destinado ao funcionamento da Guarda Municipal. Valor Global 7.000,00 (sete mil reais). Contrato assinado em 17/04/2017
Contrato nº 34/2017. Contratado: **Jaimar Pereira da Silva**. **CPF:** 891.242.784-91**.** Imóvel situado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 9 – Centro, destinado ao funcionamento do Centro infantil Afrânia Samuel. Valor Global 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 35/2017. Contratado: **José Severino Ramos Filho**. **CPF:** 849.836.984-34**.** Imóvel situado na Av. João RAMOS Maranhão, 80 – Centro, destinado ao funcionamento do Centro Infantil Almir Tavares. Valor Global 18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 36/2017. Contratado: **Diocese de Nazaré da Mata**. **CNPJ:** 10.544.203/0001-50**.** Imóvel situado na Rua Vigário Rego, 01– Centro, destinado ao funcionamento da Escola Juvenato Padre Guedes. Valor Global 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 37/2017. Contratado: **Sociedade Econômica Agrovila da Vitória**. **CNPJ:** 00.981.663/0001-34**.** Imóvel situado na Rua Rigomero Fragoso, 141 – Murupé, destinado ao funcionamento do Anexo I da Escola Urbano Ramos de Andrade Lima. Valor Global 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 38/2017. Contratado: **Ivanildo Manoel de Freitas**. **CNPJ:** 00.981.663/0001-34**.** Imóvel situado na Rua Rigomero Fragoso, 105-A – Murupé, destinado ao funcionamento do Anexo II da Escola Urbano Ramos de Andrade Lima. Valor Global 5.000,00 (cinco mil reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 39/2017. Contratado: **Leide Araújo Queiroga de Andrade. CPF:** 650.541.484-34**.** Imóvel situado na Rua Rigomero Fragoso, 79 – Murupé, destinado ao funcionamento do Anexo III da Escola Urbano Ramos de Andrade Lima. Valor Global 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais). Contrato assinado em 17/04/2017.
Contrato nº 40/2017. Contratado: **Ivo Queiroga de Andrade. CPF:** 537.323.404-49**.** Imóvel situado na Rua Rigomero Fragoso, 7 – Murupé, destinado ao funcionamento do Anexo IV da Escola Urbano Ramos de Andrade Lima. Valor Global 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais). Contrato assinado em 17/04/2017.

Vicência, 17 de julho de 2017.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D76680E4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 05/2017. FMAS. Dispensa Nº 01/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Rua Deoclides de Andrade Lima, 47 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento da Casa dos Conselhos.
Contrato nº 04/2017. Contratado: **Cibele Cavalcanti Souza de Melo**. **CPF: 055.233.304-26.** Valor Global de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** Contrato assinado em 14/03/2017.
Contrato Nº 05/2017. Contratado: **Josefa Cristina de Melo**. **CPF: 669.749.764-53.** Valor Global de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** Contrato assinado em 14/03/2017.

Vicência, 14 de março de 2017.

HUMBERTO JOSÉ DE SANTANA
Sec. de Assistência Social

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:BCC8B0AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 27/2017. CPL. Dispensa nº 07/2017. **Serviço**. Locação de imóvel localizado na Isaque Gonçalves, 11 – Quadra H – Chã dos Mandados – Vicência/PE, destinado ao funcionamento do Posto de Saúde da Família da comunidade.
Contrato nº 102/2017. Contratado: **José Xavier de Araújo**. **CPF:** 174.596.304-97**.** Valor Global 3.000,00 (três mil reais). Contrato assinado em 01/08/2017.

Vicência, 01 de agosto de 2017.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D5058FF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N° 043/2017 - PROCESSO Nº: 043/2017

CONTRATO N° 043/2017 - Inexigibilidade nº: 010/2017. Processo nº: 043/2017. CPL. Objeto: contratação da banda Galeguinho de Gravatá para apresentação nas festividades em comemoração aos festejos juninos deste município de Vitória de Santo Antão no corrente ano. Fundamentação legal: inciso III, do Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: VANESSA DOS SANTOS CASTRO – GRAVATÁ - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 18.026.423/0001-46. Valor global: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Vigência: 04/08/2017 até 05/08/2017.

Vitória de Santo Antão, 04 de agosto de 2017.

MARCOS EVANDRO ROCHA
Secretário de Cultura Turismo e Esportes

Publicado por:
Josenalva Santos Freire da Silva Lorena
Código Identificador:0F2CFE64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

Processo de Licitação nº 017/2017 - Pregão Presencial nº 12/2017 Natureza: Serviço - **Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Material Gráfico atendendo a necessidade

da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação Munícipio de Xexéu - **Valor de Orçamento**: R$ 99.085,63 - **Data e Hora**: 16/10/2017 às 08:30 hs – EDITAL disponível na cpl

Xexéu/PE, 29 de setembro de 2017

ROGERSON FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:346A256C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

Processo de Licitação nº 022/2017 - Pregão Presencial nº 18/2017 Natureza: Serviço - **Objeto**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Material Gráfico ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - **Valor de Orçamento**: R$ 71.282,40 - **Data e Hora**: 16/10/2017 às 11:30 hs. – EDITAL cpl

Xexéu, 29 de setembro de 2017

ROGERSON FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:74F42F4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2017

Processo de Licitação nº 030/2017 – Pregão Presencial SRP nº 17/2017 Natureza: Compra - **Objeto**: Registro de Preço para Futura Aquisição parcelada de Fogos de Artifícios destinado ao Município de Xexéu - **Valor de Orçamento**: R$ 97.760,00 - **Data e Hora**: 18/10/2017 às 09:00 hs - EDITAL disponível na sala da cpl

Xexéu, 29 de setembro de 2017

ROGERSON FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:1733A69E

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2017

Processo de Licitação nº 029/2017 – Pregão Presencial SRP nº 17/2017 Natureza: Serviço - **Objeto**: Registro de Preço destinado a Prestação de Serviços de Manutenção e Conserto da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes ao Município de Xexéu - **Valor de Orçamento**: R$ 288.000,00 - **Data e Hora**: 17/10/2017 às 08:30 hs - EDITAL disponível na sala da cpl

Xexéu, 29 de setembro de 2017

ROGERSON FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:6D2AD7EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2014

5º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 156/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 003/2014
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 001/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP.
CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01
OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato nº 156/2014, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender à Secretaria de Educação do Município do Paulista, que renova o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2017 a 13 de agosto de 2018, bem como, fica reajustado o valor global pelo período mencionado, passando de R$ 3.297.306,60 (três milhões duzentos e noventa e sete mil trezentos e seis reais e sessenta centavos), para R$ 4.279.425,00 (quatro milhões duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), tendo como fundamento suas cláusulas quarta e sétima.
Fica assegurado o direito ao reajuste do Montante "B" (Insumos), após análise/aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, mediante emissão de parecer, e da aprovação da Secretaria de Controladoria, Planejamento e Gestão.
De acordo com a Cota SAJ/DP Nº 041/2017 e Parecer SUPCONT nº 006/2017, é cabível o pagamento das diferenças não faturadas pela CONTRATADA, levando-se em conta a quantidade de postos efetivamente ocupados no período de janeiro a abril de 2017, considerando a retroatividade dos novos salários a partir da data base (1ª de janeiro de 2017) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT n° PE000208/2017, que fixou a vigência da citada CCT no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001694
ATIVIDADE(S):
4017 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / **ELEMENTO(S):** 33 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10406 (Recursos do FUNDEB - Outras Despesas (40%).
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
ASSINATURA: 11/08/2017.

Paulista/PE, 11 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C075046A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2015

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 070/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 110/2015
MODALIDADE: Dispensa nº 013/2015
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA: Espólio de MARIA DO SOCORRO VENTURA, representado por seu inventariante, DIONÍZIO JOSÉ VENTURA.
CPF/MF: 122.329.634-20
OBJETO: Termo Aditivo de renovação (prazo e valor com índice deflacionário) ao Contrato nº 070/2015, referente à locação de imóvel situado à Rua Carpina, 45, Arthur Lundgren I, Paulista/PE, onde funcionará o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I no Município do Paulista, por solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes, que prorroga o prazo de vigência do citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018, bem como, reduzido o valor mensal em virtude do índice de reajuste deflacionado passando de R$ 1.346,63 (um mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), para R$ 1.336,08 (um mil trezentos e trinta e seis reais e oito centavos) correspondendo seu valor anual de R$

16.032,96 (dezesseis mil trinta e dois reais e noventa e seis centavos), tendo como fundamento suas cláusulas sexta e sétima.
NOTA(S) DE EMPENHOS: 2017-000001577
ATIVIDADE(S):
4313(Ações de Assistência Social) /**ELEMENTO(S):** 339036(Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) / **FONTE:** 10800(Transferência de Recursos do FNAS.
ASSINATURA: 19/07/2017.

Paulista/PE, 19 de julho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:6ECE1A07

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 083/2017

Nº CONTRATO: 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 078/2017
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 039/2017
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Nº 716/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: GEOPIX DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF: 04.556.970/0001-29
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de atualização e modernização do Cadastro Técnico Municipal (imobiliário, de logradouros e de infraestrutura); atualização da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela do M² de Construção; e implantação de Sistema de Informações Geográficas, incluindo a conversão de dados e treinamento de servidores municipais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
VALOR TOTAL: R$ 1.715.000,00 (Um milhão setecentos e quinze mil reais).
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000001776 e 2017-000001777.
ATIVIDADE(S):
1100 (Implementação do Cadastro Técnico Municipal – PMAT) / **ELEMENTO(S):** 44 90 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10700 (Recursos de Operação de Crédito) e 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global
PRAZO(S): Vigência de 24 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. Execução total máxima de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 20/09/2017.

Paulista/PE, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO JOSÉ COUTO BEZERRA FILHO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:9BCDD879

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2016

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: **054/2016**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 143/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 067/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, art. 65, §1º c/c I, b, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: LAGEAN COMERCIO E REPRESENTÇÃO LTDA.
CNPJ/MF: 08.819.724/0001-73.
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação com Acréscimo de Valor ao Contrato Nº 054/2016, referente à aquisição de medicamentos visando atender as demandas de pacientes atendidos nas Unidades de Saúde da Família, Programas Especiais, Componentes da Assistência Farmacêutica, demandas sociais e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paulista, que renova o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018, bem como acresce o valor de R$ 61.357,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais), que corresponde a aproximadamente em 15,1564%(quinze inteiros um mil, quinhentos e sessenta e quatro décimo de milésimo por cento), passando o valor contratual de R$ 404.825,00 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais), para R$ 466.182,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e dois reais), tendo como fundamento suas Cláusulas quinta, Oitava e artigos 57, e 65, § 1º, I, b, da Lei 8.666/93.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000474
ATIVIDADE(S):
4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / **ELEMENTO(S):** 339030 (Material de Consumo) / **FONTE**: 20300 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global
ASSINATURA: 12/05/2017.

Paulista/PE, 12 de maio de 2017

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:84966A41

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 069/2016

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: **069/2016**
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 144/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 068/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 041/2016
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 57, II; 65, §1º, I, b, da Lei 8.666/93
CONTRATADA: MEGAMED COMÉRCIO LTDA – EPP
CNPJ/MF: 05.932.624/0001-60
OBJETO: Termo Aditivo de Renovação de Prazo de vigência e Acréscimo de valor ao Contrato nº 069/2016, cujo objeto contratual é a aquisição de material médico hospitalar visando atender a demanda de pacientes nas Unidades de Saúde da Família, programas especiais, Componentes da Assistência Farmacêutica, demandas sociais e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paulista, que prorroga o prazo de vigência ao citado instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contado de 23 de junho de 2017 a 22 de junho de 2018, bem como, acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao citado instrumento contratual, que corresponde ao Valor de R$ 214.391,00 (duzentos e catorze mil, trezentos e noventa e um reais), tendo como fundamento suas Cláusulas quinta, oitava e Artigos 57, II; 65, §1º, I, b, da Lei 8.666/93.
Tendo em vista o acréscimo disposto no caput o valor do contrato passará de R$ 857.564,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), para R$ 1.071.955,00 (Um milhão, setenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).
De acordo com o informado no Ofício nº 686/2017-SAF/GAB/SMS e CI nº 069/2017 – da Diretoria da Assistência Farmacêutica, justifica a prorrogação e acréscimo por considerar que o saldo disponível no contrato é insuficiente, evitando o desabastecimento e consequente prejuízo a Gestão e a população, até a conclusão do novo processo.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2017-000000556
ATIVIDADE(S):

4510 (Desenvolvimento da Política de Assistência Farmacêutica) / **ELEMENTO(S):** 33 90 30 (Material de Consumo) / **FONTE**: 10300 (Imposto de Transferência - Saúde).
TIPO DE EMPENHO: Global

ASSINATURA: 20/06/2017.

Paulista/PE, 20 de junho de 2017

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:9DB7FB49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/PMCSA-SME-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Educação – **Processo Administrativo**: Nº 234/2017 - **Processo Licitatório**: 113/PMCSA-SME/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/PMCSA-SME/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, escada, furadeiras, entre outros. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:
DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Alavanca ferro torcido - Características mínimas: Ferramenta manual utilizada na demolição de concreto e alvenaria, remoção de materiais cerâmicos, refratários e alvenaria em geral. Utilizada na construção civil e em outras aplicações diversas. Produzida em aço forjado, para maior resistência. Possui um ponteiro em uma extremidade e uma talhadeira em outra. Comprimento total: 1,50m (pode variar até 10%).	UND.	3
2	Carrinho de mão com roda maciça com chapa 24 mm - Características mínimas: Produto certificado segundo ABNT NBR 16269. Direcionado para uso geral, principalmente para a construção civil, no transporte de ferramentas e materiais diversos, como terra, areia, argamassa e entulhos. Produzido a partir de matérias-primas de alta qualidade para garantir alta resistência e bom acabamento. Possuindo caçamba metálica quadrada e propriedades especiais de estampagem, torna a caçamba mais resistente e durável. Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. Empunhaduras ergonômicas. Borda reforçada. Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon auto lubrificante. Caçamba com Capacidade para 60 litros Chapa da Caçamba 24 = 0,60 mm.	UND.	1
3	Carrinho de mão com pneu e câmara 3,25 x 8' - Características mínimas: Produto certificado segundo ABNT NBR 16269. O carrinho de mão é direcionado para uso geral, principalmente na construção civil, para carregarargamassa ou entulhos Produzido a partir de matérias-primas de alta qualidade. Possui propriedades especiais de estampagem, tornando as caçambas mais resistente e durável. Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. Caçamba com Capacidade para 60 litros. Chapa da Caçamba 24 = 0,60mm.	UND.	1
4	Pá de bico c/cabo e dimensões aproximadas de320 X 270mm - Características mínimas: Peça única composta de plásticos e metais com cabo de madeira com 71cm e terminal "D" em plástico. Produzida em aço carbono especial de alta qualidade.	UND.	2
5	Forcado reto com 4 dentes e cabo de madeira em tamanho médio de 71cm - Características mínimas: Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade.É temperado em todo corpo da peça. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação.O cabo desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável.	UND.	2
6	Pá quadrada metálica com cabo de madeira de 74 cm - Características mínimas: com empunhadura metálica fabricada em aço carbono especial de alta qualidade; temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso;Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação;O cabo desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável.	UND.	2
7	Enxada Larga Aço Carbono Com Cabo 150.5cm com olho de 38 cm - Características mínimas: aproximadamente. Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. O cabo desta ferramenta tem 150 Cm aproximadamente, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável e é oferecido com sistema de encabamento de bucha plástica, o que garante resistência e firmeza ao conjunto lâmina/cabo. Peso aproximado de 2 Kg.	UND.	1
8	Enxada estreita para construção com cabo com olho de 38 cm - Características mínimas: aproximadamente. Temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso; Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual.O cabo desta ferramenta tem 130 cm aproximadamente, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável e é oferecido com sistema de encabamento de bucha plástica, o que garante resistência e firmeza ao conjunto lâmina/cabo. Peso aproximado de 1,6 Kg.	UND.	1
9	Picareta chibanca aço carbono cabo 90 cm aproximadamente com olho de 64 x 38mm - Características mínimas: A picareta é forjada em aço carbono especial de alta qualidade;É temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso; Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação; O cabo desta ferramenta tem 90 cm, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável e é oferecido com sistema de encabamento com bucha plástica, garantindo a fixação do cabo com a lâmina e evitando que o mesmo se solte com o uso. Peso aproximado de 2,3 Kg	UND.	2
10	Pé de cabra simples corpo em aço Tamanho24 - Características mínimas: Pintura Eletrostática na cor preta. Peso aproximado de 1,55 Kg	UND.	1
11	Colher de pedreiro aço com 10 polegadas - Características mínimas: 25cm Canto Vivo e cabo de madeira. Útil para a colocação de argamassa.	UND.	1
12	Colher de pedreiro tem 9 Polegadas, 22 cm - Características mínimas: canto redondo e cabo de madeira. Útil para fazer trabalhos com argamassa, chapisco, execução de alvenaria.	UND.	1
13	Talhadeira de Aço Forjado 200x18mm - Características mínimas: Fabricada em aço forjado de alta qualidade e durabilidade. Utilizada na construção civil para cortar chapas, retirar excesso de material e abrir rasgos. Comprimento total: 200mm. Espessura: 18mm. Largura da ponta: 26mm	UND.	1
14	Ponteiro de Aço Forjado 250x18mm - Características mínimas: Corpo em aço especial. Corpo com secção hexagonal.Comprimento total: 250mm. Espessura: 18mm. Comprimento da ponta: 60mm.Possui dureza diferenciada no gume de corte ou ponta e na face de impacto que será golpeada.Utilizada em trabalhos de perfuração em pedras, concreto e tijolos juntamente com um martelete rompedor/perfurador	UND.	2
15	Marreta Oitavada 1kg em Aço Forjado com Cabo de Madeira - Características mínimas: Fabricado em aço nodular de alta qualidade. Cabo em madeira de lei fixado com resina epóxi. Comprimento total: 300mm. Medida do batente: 45mm. Comprimento da cabeça: 100mm. Peso da cabeça: 1000grs	UND.	1
16	Marreta Oitavada 2kg em Aço Forjado com Cabo de Madeira - Características mínimas: Fabricado em aço nodular de alta qualidade. Cabo em madeira de alta qualidade. Cabo prensado mecanicamente. Comprimento total: 320mm. Peso da cabeça: 2000grs	UND.	1
17	Prumo de Aço de Parede 1Kg. Prumo de parede - Características mínimas: Fabricado em aço 1020. Corda em nylon de alta resistência. Peso: 1Kg	UND.	1
18	Trena Profissional de 8M x 25mm com Capa de Borracha - Características mínimas: Com trava. Estojo projetado para melhor comodidade das mãos. Proteção transparente na fita para maior durabilidade da gravação. Graduação em centímetros e polegadas.	UND.	3
19	Alicate Universal 8 Pol. 1000V - Características mínimas: Fabricado em aço cromo-vanádio polido; Cabo amarelo isolado 1000V; Medida: 8"; Adequada para puxar, prender, enrolar, deformar e cortar arames e chapas finas.	UND.	3
20	Alicate de Corte Diagonal 8 pol. 1000V - Características mínimas: Alicate corte diagonal. Fabricado em aço especial. Acabamento polido. Cabo ergonômico. Capacidade de corte: arames temperados com diâmetro de 2mm. Tamanho do alicate: 8" (200 mm).	UND.	3
21	Alicate com Bico 8 Pol. 1000V. Fabricada em aço cromo vanádio - Características mínimas: Cabo ergonômico isolado. Indicadas para trabalhos em baixa tensão de 1.000 V. Comprimento: 8"	UND.	3
22	Chave Grifo ou Cano Profissional com Cabo Emborrachado de 24 pol. - Características mínimas: Fabricado em aço forjado.	UND.	1
23	Chave Grifo ou Cano Profissional - Características mínimas: com Cabo Emborrachado de 12 pol. Fabricado em aço forjado	UND.	2
24	Chave Grifo ou Cano Profissional com Cabo Emborrachado de 36 pol. Fabricado em aço forjado.	UND.	1
25	Martelo de Unha com Cabo em Madeira de 23mm. - Características mínimas: Cabeça forjada e temperada em aço carbono especial. Acabamento jateado e cabeça envernizada. Cabo em madeira envernizada fixado com epóxi. Diâmetro da cabeça: 23mm. Comprimento total: 300mm. Ideal para martelar e arrancar pregos.	UND.	2
26	Formão Profissional ½. - Características mínimas: Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo injetado em polipropileno de alto impacto. Largura da lâmina: ½.	UND.	1
27	Formão Profissional ¾. - Características mínimas: Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo injetado em polipropileno de alto impacto. Largura da lâmina: ¾.	UND.	1
28	Formão Profissional 1''. - Características mínimas: Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo injetado em polipropileno de alto impacto. Largura da lâmina: 1PL.	UND.	1
29	Formão Profissional 5/8. Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo injetado em polipropileno de alto impacto. Largura da lâmina: 5/8.	UND.	1
30	Jogo chave Philips - Características mínimas: 5 chaves compõem a embalagem, sendo de medidas:3x75; 5x100; 6x100; 6x150 e 8x150.	UND.	3

31	Martelo de borracha 60 Mm - Características mínimas: Largura: 1,00 cm. Altura: 1,00 cm. Profundidade: 1,00 cm.	UND.	2
32	Andaime - Características mínimas: Material: aço. Dimensões: 1,5m x 1,5m.	UND.	20
33	Alicate torquês 12 PL - Características mínimas: Em aço cromo níquel. Cabo antideslizante. Comprimento 12 Pl.	UND.	250
34	Broca de aço rápido 3mm - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 3mm. Comprimento total 50mm.	UND.	20
35	Pulverizador costal de alavanca 20 litros - Características mínimas: Sistema de filtragem progressivo em 4 pontos: tanque, bomba, cabo da válvula e bico. Lança curva e acumulador de pressão em cobre. Capacidade: 20 Litros.	UND.	1
36	Formão Profissional ¼. - Características mínimas: Lâmina em aço cromo vanádio temperado e lixado. Lâmina chanfrada e polida. Cabo injetado em polipropileno de alto impacto. Largura da lâmina: ¼.	UND.	1
38	Broca de aço rápido 4mm. Corpo em aço. Diâmetro: 4mm. Comprimento total 125mm.	UND.	10
39	Broca de aço rápido 5mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 5mm. Comprimento total 136mm.	UND.	10
40	Broca de aço rápido 6mm. Corpo em aço. Diâmetro: 6mm. Comprimento total 143mm.	UND.	10
41	Broca de aço rápido 7mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 7mm. Comprimento total 159mm.	UND.	5
42	Broca de aço rápido 8mm. Corpo em aço. Diâmetro: 8mm. Comprimento total 167mm.	UND.	5
43	Broca de aço rápido 9mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 9mm. Comprimento total 120mm.	UND.	5
44	Broca de aço rápido 12mm. Corpo em aço. Diâmetro: 12mm. Comprimento total 151mm.	UND.	1
45	Broca de aço rápido 1/2mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 1/2mm. Comprimento total 151mm.	UND.	1
46	Brocas chatas 5/8 Pl. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro: 5/8 Pl. comprimento: 150mm.	UND.	2
47	Broca de Videa 6mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro:6mm. Comprimento total:110mm.	UND.	2
48	Broca de Videa 8mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro:8mm. Comprimento total:160mm.	UND.	2
49	Broca de Videa 10mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro:10mm. Comprimento total:95mm.	UND.	2
50	Broca de Videa 12mm. - Características mínimas: Corpo em aço. Diâmetro:12mm. Comprimento total:150mm.	UND.	2
51	Jogo de chaves de fenda com 8 peças. - Características mínimas: Haste em aço SAE 6150 temperado. Acabamento cromado. Ponta fosfatizada e magnetizada. Cabo injetado em PVC. Contém 8 chaves sendo as medidas:T6 - T7 - T8 - T10 - T15 - T20 - T25 - T30.	UND.	3
52	Serra para Arco de Serra - Características mínimas: Comprimento:300mm. Largura: 13mm. Espesura: 0,60mm. Número de dentes:24.	UND.	50
53	Cadeado de 40mm - Características mínimas:Produzido em latão maciço, haste de aço cementada e cromada.	UND.	200
54	Pares de luva - Características mínimas: tam. G. Luva de látex preta ambidestra.	PAR	10
55	Pares de botas - Características mínimas: de borracha nº 42. Bota de Segurança, modelo Trator; Confeccionada em borracha com cano abaixo do joelho e cabedal vulcanizado em borracha; Possui solado antiderrapante; Dimensões: Altura do cano - 24cm.	PAR	2
56	Escada extensível com 2 partes de 6 degraus - Características mínimas: Resistente e multifuncional fabricada em alumínio com suave sistema de articulação para fechar e estender. Capacidade para suportar em média até 150 Kg. Podendo ser utilizada de três formas: estendida, no formato pintor e separada, se tornando 2 escadas. Possui sapatas antiderrapantes. Fabricada em conformidade com as normas ABNT 16308-1. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
57	Escada alumíniocom 6 degraus - Características mínimas: Fabricada em conformidade com as normas ABNT 16308-1, leve, dobrável e fácil de guardar. Ideal para pequenos consertos e para alcançar lugares mais elevados. Com estrutura e degraus em chapa de aço, acabamento, pintura epóxi a pó branca e peças plásticas em polipropileno. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
58	Furadeira impacto profissional 700W Mandril de 1/2 (13mm) Pol. 220V Características mínimas: possui sistema de reversão através de um botão. Contém aletas nas laterais para refrigeração e controle de velocidade no gatilho. Interruptor eletrônico com pré-seleção de velocidade e comutador de sentido de giro, permitindo maior precisão e maior gama de aplicações. Botão-trava para trabalhos contínuos e empunhadura emborrachada, permitindo travalho fácil e de menor fadiga ao operador. Capacidade de perfuração: Concreto, aço e madeira acompanha: empunhadura auxiliar, chave madril e limitador de profundidade. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	2
59	Furadeira martelete profissional com potência de 800 Watts e Mandril de ½ Pol. 220 V. - Características mínimas: Vario Lock (36 posições) para ajuste do cinzel e da talhadeira. Embreagem de segurança e velocidade variável. Com função martelete, velocidade variável e sistema de encaixe SDS-plus.Parada de percussão para perfurações em aço e madeira. Acompanha estojo de transporte, empunhadeira auxiliar e limitador de profundidade. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
60	Arco de Serra 140 cabo fechado. Cabo anatômico - Características mínimas: fechado, que ofereça resistência, comodidade e firmeza no manuseio. Projetado para serras de 300mm, cuja tensão se dá por uma porca borboleta localizada na parte frontal do arco, facilitando o tensionamento da lâmina.	UND.	2
61	Alicate Voltimetro Amperimetro Digital CategoriaI 600V 302+ - Características mínimas: Corrente CA:Faixa:400,0A. Precisão: 1,8% ±5Tensão CA:Faixa: 400/600. Precisão: 1,5% ±5.Tensão CC:Faixa: 400/600Precisão: 1,5% ±5.Resistência:Faixa: 4000 ΩPrecisão: 1% ±5Continuidade: ≤ 70 Ω.Visor com iluminação de fundo: SimRetenção de dados: SimTamanho: AxLx P(mm): 208x58,5x28mmTamanho da garra: 30mmClassificação de segurança: CAT III 600VTemperatura: 0 °C a 40 °CTaxa de atualização da tela: > 2 vezes por segundoTerminais de teste: TL75Tipo de: 2 pilhas AA.Garantia mínima de 12 meses.	UND.	2
62	Parafusadeira e Furadeira sem Fio com Maleta - 3/8 - 18V. - Características mínimas: Função de impacto integrada para perfurações em alvenaria.Mandril sem chave com sistema Auto-Lock.18 + 1 configurações de torque. 2 velocidades: torque e velocidade ideais para perfurações e parafusamentos.Sistema flexível de baterias: pode ser usada com baterias de 1,3Ah, 2,6Ah. Tipo: Industrial. Voltagem:18V.Nº de rotações sem carga: 0 – 500 / 1.700RPM. Máx. capacidade de perfuração: aço:13mm. Madeira:35mm. Máx. Ø de parafusos:8mm Máx. Torque duro/leve 55/23Nm. Mandril sem chave:1,5 – 13mm. Peso (com bateria):1,6kg. 2 baterias de 2 Ah. Garantia mínima de 12 meses	UND.	1
63	Desempenadeira produzida em madeira - Características mínimas: proporcionando maior leveza e conforto. Tipo lisa e tamanho de 190x290mm aproximadamente. O cabo utilizado é produzido com madeira de origem renovável.É utilizada para espalhar uniformemente o cimento para reboco das paredes.	UND.	1
64	Desempenadeira produzida em aço - Características mínimas: Lisa medindo 12,0x25,0cm aproximadamente. Cabo totalmente em madeira fechado. Possui a função de espalhar uniformemente o cimento para reboco das paredes. Design ergonômico.	UND.	1
65	Plaina elétrica - Características mínimas: Potência: 630 W.Rotação Sem Carga: 16.500 Min -1. Perfuro De Corte:01,6MmRebaixo: 9mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
66	Serra Circular 1/4 1200W 220V - Características mínimas: Ângulo Bisel: 48°Rotação: 5500rpm. Potência: 1400watts. Capacidade90°: 65mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
67	Rebitadeira. Corpo em alumínio - Características mínimas: Cabeça em aço A3. Cabo em PVC. De três pontas para rebites: 3,2mm-1/8, 4,0mm-5/32, 4,8mm-3/16. Comprimento: 430mm.	UND.	2
68	Roçadeira profissional 50cc - Características mínimas: Tipo do motor: Monocilindrico, 2 tempos, refrigerado a ar. Cilindrada: 50cc. Diâmetro do cilindro: 40mm. Potência: 2,55kW/ 3,41HP/ 6500Rpm. Rotação máxima sem carga: 12000rpm. Combustível: Gasolina + Óleo 2 tempos. Consumo aproximado: 1,4 (l/h). Capacidade do tanque: 1,0 Litro. Autonomia aproximada:45 minutos. Tipo de ignição: CDI. Diâmetro do tubo de transmissão: 28mm. Diâmetro de corte com nylon: 42cm. Cabeçote nylon: Automático Bate-libera. Lâmina de corte: 3 pontas. Diâmetro do fio de nylon: 3,3 mm. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
70	Mangueira Nível, Silicone, 10 metros - Características mínimas: Com Mangueira de 5,16" e parede de 1,5mm. Flexível e tecnicamente mais resistente para aguentar a utilização em ambientes agressivos, sem marcações que possibilitam a melhor visualização da bolha de nível.	UND.	1
71	Esquadro de Aço de 300mm. Possibilita medições rápidas e precisas - Características mínimas: Cabo de alta resistência. Graduação em centímetros de fácil leitura. Instrumento utilizado na construção civil para fazer linhas retas verticais com precisão para 90°. Tamanho: 300mm	UND.	2
72	Areia- Características mínimas: Areia para construção civil. Areia lavada.	M³	3
73	Sifões para Pias sanfonada - Características mínimas: Cor: Branco Flexibilidade: Tubo extensível para pequenos e grandes espaços. Vedação: Acompanha anel de borracha. Polipropileno. Bitola: 7/8", 1 1/4" e 1 ½. Comprimento máximo: 660mm. Comprimento mínimo: 300 mm	UND.	100
74	Caixas de descarga- Características mínimas: Capacidade de vazão:10 litros.	UND.	200
75	Rebite de alumínio - Características mínimas: Corpo de alumínio. Diâmetro x comprimento: 4,8 x 30mm. Caixa com 500 unidades.	CX	1
76	Cimento para construção civil- Características mínimas: Saco de cimento para alvenaria. Peso:50kg.	SC	20
77	Fita isolante autofusão - Características mínimas: Fita isolante para instalações elétricas de auto tensão. Dimensão: 19mx10mm. Anti-chamas. Espessura: 0,76mm. Classe de temperatura: 105°c.	UND.	100
78	Lâmpada eletrônica fluorescente - Características mínimas: compacta 35W, 220V. Base: E-27.Fator de Potência: 0,92.IRC = 80%	UND.	200
79	Bocal plafon plafonier - Características mínimas: bocal soquete de cerâmica. Potência máxima: 100W. Corrente máxima: 4A. Tensão máxima:250V.	UND.	100
80	Fita Isolante - Características mínimas: Antichama 20 Metros Preto. Fita isolante para instalações elétricas. Dimensão: 19mx20m. Anti-chamas. Espessura: 0,19mm. Classe de temperatura: 90°c.	UND.	100
81	Cabo flexivel 2,5mm - Características mínimas: 100 Metros. Diâmetro: 2,5mm. Anti chamas. Peças com 100 metros.	PÇA	2
82	Cabo flexivel 4 mm - Características mínimas: 100 Metros. Diâmetro: 4,0mm. Anti-chamas. Peça com 100 metros	PÇA	2
83	Extensões 10m. Fornecido com cabo PP - Características mínimas: Plano com plugue e tomada. Plugues fêmea e triangular. Suporta até 10A. Diâmetro: 1,5mm. Comprimento do fio: 10 Metros.	UND.	3
84	Óleo lubrificante para motor dois tempos, embalagem com 500ml	UND.	5

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: RCOM-COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME - CNPJ Nº 03.426.130/0001-89 **Itens: 1 à 84** pelo valor global de R$ 41.999,77.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de setembro de 2017.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:F1F7E7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃOPRESENCIAL Nº 091-PMCSA-SDR-SEARH-SMDS-SELOG-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Superintendência de Desenvolvimento Rural, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Executiva de Logística e Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa o **Processo Administrativo**: Nº 239/2017 - **Processo Licitatório**: 118/**PMCSA-SDR-SEARH-SMDS-SELOG-2017/2017**/2017 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/PMCSA-SDR-SEARH-SMDS-SELOG-2017/2017. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**:: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos, câmaras digitais, GPS, aparelho de scanner e toner, através da Superintendência de Desenvolvimento Rural, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Executiva de Logística e Secretaria Municipal de Defesa Social. Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:
DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Telefone com fio com identificador de chamadas - Características mínimas: registro de 90 ligações recebidas e 10 originadas, com data, hora e duração, teclas dedicadas (operadora, conferência a 3, siga-me, caixa postal e chamada espera), discagem automática para os números registrados recebidos/originados, led indicativo de novas chamadas, 2 volumes de campanhia, posições mesa e parede, flash, mudo e rediscar, homologado pela Anatel, na cor preta.Garantia de 12 meses.	UND.	10
2	Telefone com fio sem identificador de chamadas - Características mínimas: tecla flash, mudo e rediscar, 3 níveis de volume, posições de mesa e parede, na cor preta, homologado pela Anatel. Garantia de 12 meses.	UND.	100
3	Câmera digital com resoluções 16.1 megapixels.Filme HD (1280 x 720 Fine), HD (1280 x 720 Standard), VGA (640 x 480). Monitor 3.0" LCD alta Sensibilidade. Alcance do flash ISO Auto: Aprox. 0.5 - Aprox. 8.5m. Cabo USB. Alça para transporte. Zoom Digital. Zoom Óptico 50x. Tampa da lente objetiva. Cordão para a tampa da Lente. Incluso cartão de memória 16GB, bolsa aquática até 8,00m, fFonte de alimentação bateria (NP-BX1). Validade mínima de 12 meses.	UND.	2
4	Gps portátil com visor aprimorado e mapeamento pré-carregado, a prova d'água visor colorido e nítido de 5,6 cm (2,2 pol), Receptor gps de alta sensibilidade com suporte ao HotFix e ao glonass, 4Gb de memória interna com expansão de um cartão microSD, bússola de 3 eixos e altímetro barométrico, mapa base mundial com relevo sombreado. Validade mínima de 12 meses.	UND.	2
5	Aparelho de Scanner - com ligação em rede, capacidade de mínima do alimentador de papel 75 folhas, ciclo de funcionamento diário de no mínimo de 5.000 páginas, duplex scan. Compartilhado API web: facilmente integrado com aplicativos HTTP web, sem quaisquer drivers host, suporta HTTP e HTTPS (chave privada). Com função frente e ver. Funcionalidades de digialização: avançar páginas vazias, agrafagem A3, remoção de perfuração, correção automática da inclinação. Leitura de códigos de barras um por folha, interleaved 2 de 5, Code 3 de 9, Code 128, Codabar, UPC-A, UPC-E, EAN-13, EAN-8, PDF417.Tipo de digitalizador com alimentação de papel, resolução de digitalização 600 dlp x 600 dlp (horinzontal x vertical), tamanho mínimo do documento ADF 50,8mm x 50,8 mm (horizontal x vertical), tamanho máximo do documento do ADF 215,9mm x 6,096 mm (horizontal x vertical), formados de papel A4, A5, A6, B5, B6, Letter, Postal, Cartões de visita, Cartões de plástico, Legal, Executivo entrada: 30 Bits Cor, 10 Bits Monocromático, Saída 24 Bits cor, 8 Bits monocromático. Digitalizador fonte de luz: técnica ReadyScan led. Velocidade de digitalização: monocromático de no mínimo: 40 páginas/min, cor 40 páginas/min, medindo com dimensões A4. Resolução: 201/300 dpi. Incluso driver e programas de ajuda (CD), aparelho principal, cabo de corrente, manual de instalação, cabo USB. Garantia mínima de 12 meses.	UND.	1
6	Toner original para Samsung SCX 3200 referência MLT D104S	UND.	10

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: SC DA SILVA COMÉRCIO EIRELI -ME - CNPJ Nº 24.790.994/0001-55 **Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 6** pelo valor global de R$ 18.704,00.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de setembro de 2017.

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA
Superintendente de Desenvolvimento Rural

PABLO CABRAL DA SILVA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

MÁRCIA BEATRIA MUNIZ DINIZ
Secretária Executiva de Logística

FÁBIO HENRIQUE MENDES DA FONSÊCA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:ED9C784B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.083, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Flores-PE, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, objetivando atender a despesas de interesse coletivo da população do município de Flores, no valor total de R$ 37.580,55 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com as seguintes denominações e classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	04.001	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	1201	Gestão da Secretaria de Educação e Cultura
Ação de Governo	2212	Contribuições ao Consórcio Públicos
Elemento Despesa	317170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R$	431,02	
Elemento de Despesa	337170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R$	35.791,00	
Elementos de Despesa	447170	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Valor R$	1.358,53	
Total Geral do Crédito: ..... R$ 37.580,55		

Art. 2º. Para atendimento ao crédito aberto no art. 1º será utilizada a anulação de dotações constantes no Orçamento vigente no exercício financeiro de 2017, conforme segue:

Unidade Orçamentária	04.001	Departamento de Ensino
Função	12	Educação
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	1201	Gestão da Secretaria de Educação e Cultura
Ação de Governo	0028	Gestão Administrativa da Secretaria
Elemento Despesa	339092	Despesa de Exercícios Anteriores
Valor R$	37.580,55	
Total das Reduções: R$ 37.580,55		

Art. 3º. Conforme artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação das rubricas na unidade orçamentárias CIMPAJEÚ, conforme segue:

I - Receita Orçamentária

Cod. da Receita	**Descrição**	**Valor**
17233701	Transferência a Consórcios Públicos -	37.580,55
Total ==========è		**37.580,55**

II - Despesa Orçamentária

Unid.Orçamentária	24.001	Cimpajeú – Consórcio Integração dos Municípios
Função	12	Educação
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	1201	Gestão da Secretaria de Educação e Cultura
Ação de Governo	2213	Manutenção das Atividades do NIE/Cimpajeú
Elemento Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor R$	431,02	
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor R$	35.791,00	
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente
Valor R$	1.358,53	
Total da Unidade Orçamentária: R$ 37.580,55		

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2017.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:E485BFD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO – PE AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017 - PM

A Pregoeira torna público o resultado do **Processo Licitatório n° 026/2017**, sobre a modalidade **Pregão Presencial nº 010/2017- Registro de Preços,** para contratação de empresa especializada em eventos para realização shows artísticos com Orquestra de Frevo, Grupos Folclóricos, Coral, Quadrilhas Juninas, DJ, Cantores e Bandas regionais do mais variados ritmos musicais, destinada as apresentações culturais das festividades do Município de João Alfredo – PE, conforme quantitativo e especificação constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie. Tendo registrado seu valor a empresa: **ADEMAN DA COSTA BARBOSA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **10.553.934/0001-04,** com o Valor Total de **R$ 1.381.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil reais)**. Obs: A presente Ata tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 08/06/2017, Outras informações na CPL – Fone (81) 3648-1145 – E-mail:
licitacaojoaoalfredo@gmail.com

João Alfredo, 02 outubro de 2017.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

VENCEDOR: **ADEMAN DA COSTA BARBOSA-ME**
CNPJ Nº 10.553.934/0001-04

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Grupos Folclóricos, com no mínimo 10 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	150 APRESENTAÇÕES	R$ 2.900,00	R$ 435.000,00
02	GRUPO DE DANÇAS REGIONAIS	Quadrilhas Juninas, com no mínimo 20 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	50 APRESENTAÇÕES	R$ 2.200,00	R$ 110.000,00
03	SHOWS REGIONAIS	Orquestra de Frevo, com no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	50 APRESENTAÇÕES	R$ 3.100,00	R$ 155.000,00
04	SHOWS REGIONAIS	Coral, como no mínimo 15 componentes. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria despesa com funcionários, taxas.	20 APRESENTAÇÃO	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00
05	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 05 (cinco) integrantes. Cada show terá duração mínima de 2h (uma hora) e máxima de 2h20min (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	50 SHOWS	R$ 3.600,00	R$ 180.000,00
06	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 10 (dez) integrantes. Cada show terá duração mínima de 2h (uma hora) e máxima de 2h20min (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	50 SHOWS	R$ 4.000,00	R$ 200.000,00
07	SHOWS REGIONAIS	Contratação de Banda de shows, com excelente repertório variado, mais tocado pelas rádios. Equipe de assistentes para palco e músicos c/ mínimo de 15 (quinze) integrantes. Cada show terá duração mínima de 2h (uma hora) e máxima de 2h20min (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	50 SHOWS	R$ 4.300,00	R$ 215.000,00
08	SHOWS	DJ e sua equipe de apoio, com todo equipamento necessário para realização do show. Cada show terá duração mínima de 2h (uma hora) e máxima de 2h20min (duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.	30 SHOWS	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:17EBA529

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 787, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: *Institui o Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Edificações do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
Do Urbanismo

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - A presente Lei institui o Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras e Edificações do Município de Paudalho/PE disciplinando a organização do espaço, fixando diretrizes para todas as construções e para o urbanismo, objetivando dotar o Município de condições favoráveis de habitação, meios de circulação, acessibilidade, paisagismo, locais de trabalho, lazer e cultura, de forma harmônica e em consonância com o disposto nos artigos 30, 182 e 183, da Constituição Federal, para manter o ordenamento, a segurança, a disciplina e o asseio das construções e demais ocupações no solo municipal.

Parágrafo Único - O policiamento administrativo deverá ser exercido para monitoramento das obras públicas e privadas, da ocupação e ordenamento urbano, visando disciplinar e coibir o crescimento desordenado do Município, invasões de vias e parques públicos, proteger o meio ambiente e promover mecanismos de segurança pública e particular das ocupações de qualquer natureza, na conformidade das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Caberá a Secretaria de Controle Urbano (SECON), nos termos da Lei Municipal Nº. 745, de 25 de junho de 2015, visando preservar o equilíbrio ecológico do Município, analisar todos os projetos e/ou obras que possam desfigurar a paisagem natural e prejudicar a amenidade do clima da região, compatibilizando-se com essas prerrogativas.

Art. 3º - As áreas habitacionais deverão ser integradas a cidade através de vias de circulação, ensejando a plena utilização dos equipamentos urbanos e facilitando o alcance dos locais de trabalho.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público, conservar as edificações ou conjunto de edifícios comprovadamente de valor histórico e/ou cultural para a comunidade local.

Art. 5º - Os investimentos patrimoniais do Município, Estado ou União, em urbanização de áreas, deverão ser canalizados para locais onde os mesmos possam ser racionalmente utilizados, recompensando de forma satisfatória os recursos aplicados.

TÍTULO II
Do Zoneamento

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º - A Zona Urbana está definida na Lei Municipal Nº. 574, de 11 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Paudalho.

TÍTULO III
Da Organização do Espaço

CAPÍTULO I
Dos Loteamentos e dos Lotes

Art. 7º - Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou aprovadas pela presente Lei, devendo observar os princípios urbanísticos norteadores da boa funcionalidade do traçado urbano, o paisagismo adequado, a mobilidade, a acessibilidade e necessidade dos usuários, e a harmonia do novo traçado com o traçado pré-existente.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I- **LOTEAMENTO URBANO:** a subdivisão da área em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arruamento;

II- **REMANEJAMENTO:** subentende arruamento, desmembramento, reloteamento e remembramento;

a. **ARRUAMENTO:** entende-se a abertura de ruas e o alinhamento dos logradouros;

b. **DESMEMBRAMENTO:** desintegração de uma ou várias partes de um terreno, para constituírem novo lote ou para serem incorporadas a lotes vizinhos;

c. **RELOTEAMENTO:** compreende a subdivisão, em planta, de uma área de terreno já com loteamento aprovado; e

d. **REMEMBRAMENTO:** operação inversa de loteamento;

III- **VIA PÚBLICA:** a faixa de domínio destinada a circulação de veículos e pedestres;

IV- **LOTE:** a porção de terreno lindeira a uma via pública, com área definida nos termos desta Lei;

V- **QUADRA:** a porção de terreno subdividida, ou não, em lotes para construção, totalmente limitada por via pública, curso de água, linha de demarcação do perímetro urbano ou leito de ferrovia;

VI- **ÁREA DE RECREAÇÃO:** a reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população, tais como praças, bosques e parques;

VII- **LOCAL DE USO INSTITUCIONAL:** toda área a fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, culto;

VIII- **REFERÊNCIA DE NÍVEL (RN):** a cota de altitude oficial adotada pelo Município em relação ao nível do mar;

IX- **PLANO URBANÍSTICO INTEGRADO:** o parcelamento do solo urbano, destinado a formação de núcleos diversificados e integrados, de usos constituídos por unidades residenciais singulares e coletivas, com previsão de áreas de serviços, comércio, hotelaria, atividades educacionais, áreas institucionais, ambientais, centro de convenções, empresariais e outras áreas para equipamentos urbano e/ou comunitários;

X- **NÚCLEO RESIDENCIAL FECHADO:** o parcelamento do solo urbano caracterizado por ser um loteamento comum, onde poderão ser utilizadas com exclusividade, pelos adquirentes dos lotes, as vias de circulação, áreas livres verdes internas, através de concessão administrativa de uso, outorgada a associação constituída pelos adquirentes, sob certas condições, autorizado o seu fechamento e a utilização de vigilância exclusiva particular; e

XI- **CONJUNTO RESIDENCIAL HORIZONTAL:** o núcleo residencial fechado, quando integrante e localizado no interior de um Plano Urbanístico Integrado.

Art. 9º - É vedada a construção em lote cujo loteamento ou desmembramento não seja aprovado e cuja área seja inferior a mínima estabelecida para o setor.

§ 1º - Nos setores residenciais o lote mínimo terá uma área equivalente a 125 m² (cento e vinte metros quadrados), com 6,0 m (seis metros) de testada mínima.

§ 2º - Nos terrenos para construção de casa populares, serão permitidos lotes mínimos de 100,00 m² (cem metros quadrados), com testada mínima de 5,0 (cinco) metros.

§ 3º - Os casos específicos não previstos nesta Lei, serão objetos de análise e parecer da Secretaria de Controle Urbano (SECON).

Art. 10 – Os loteamentos deverão destinar o percentual mínimo de área para uso público igual a 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba a ser parcelada para implantação do sistema viário, de equipamentos comunitários e urbanos e áreas verdes.

§ 1º - Com relação ao percentual mínimo de áreas para uso público previsto no artigo anterior, deverão ser destinados, no mínimo:

I - 10% (Dez por cento) para implantação de equipamentos comunitários e urbanos; e

II – 15% (quinze por cento) para áreas verdes, desde que o percentual o percentual previsto no artigo anterior seja respeita integralmente.

§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo poderá, a critério da autoridade administrativa, ser entre 25% e 30% desde que seja adotado no projeto de loteamento uma artéria central ajardinada com duas vias de rolagens não inferior a 10 metros cada uma sem contar com o canteiro central da via e o passeio público que deverão obedecer as larguras mínimas previstas nesta lei.

Art. 11 - Com vistas à aprovação de loteamento, a Prefeitura levará em conta:

I. O caráter do loteamento e o destino das futuras edificações, tendo em vista a segurança e conforto dos futuros habitantes da área;

II. A zona em que está inserido o loteamento e as restrições quanto ao dimensionamento de cada lote e os possíveis usos;

III. A compatibilização do loteamento com o sistema viário programado para a área; e

IV. O traçado urbano em relação aos contíguos ou já existentes e ainda ao asseio paisagístico e de padrões de mobilidade atual e de projeções futuras.

Art. 12 - Os terrenos que devido a forma ou disposição sejam considerados impróprios para edificação, devem sofrer remanejamento de uso, cabendo à Prefeitura a atribuição de estudar a nova divisão para o local.

§ 1º - Caso não haja acordo entre as partes interessadas, caberá à Prefeitura decretar a desapropriação da área promovendo um reloteamento dentro dos padrões urbanísticos locais.

§ 2º - A desapropriação poderá ser ordinária de acordo com o artigo 5º, inciso XXIV, ou, para reforma urbana de acordo com o artigo 182, ambos da Constituição Federal.

§ 3º - Será assegurado aos ex-proprietários a prioridade de compra em igualdade de preço com terceiros, por ocasião do leilão ou venda pública dos lotes anteriormente desapropriados.

§ 4º - Para os casos de venda pública ou leilão previstos no parágrafo anterior, a Prefeitura publicará edital com 10 (dez) dias de antecedência, onde deverão ser estabelecidos as devidas limitações a serem observadas nas futuras edificações.

Art. 13 - Os terrenos localizados em áreas ainda não urbanizadas serão objeto de estudo pela Prefeitura, visando seu enquadramento no planejamento urbano local, ficando a concessão do loteamento na dependência de parecer da Secretaria de Controle Urbano (SECON).

Art. 14 - Para efeito de tributação, os terrenos edificáveis serão considerados de acordo com o número de lotes que comportem, em consonância com os valores fiscais definidos para a área.

CAPÍTULO II
Do Projeto das Obras de Loteamentos e Desmembramentos

SEÇÃO I
Do Processo

Art. 15 - Os interessados em lotear ou desmembrar um terreno, deverão requerer inicialmente à Prefeitura, através do Inquérito para Aprovação de Loteamento – IAL, Anexo II desta Lei, a aprovação do anteprojeto ou solicitar da Secretaria de Controle Urbano (SECON), sugestões, cabendo a este órgão fornecê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A repartição competente deverá abrir e autuar um processo que deverá ser numerado sequencialmente, cujos atos e procedimentos formais deverão constar de forma também sequencial na pasta do processo administrativo até final conclusão.

§ 2º - O processo de aprovação e licenciamento do parcelamento do solo municipal para implantação de loteamentos ou similares terá sete fases em que o loteante se obriga nos termos desta lei a seguir as diretrizes previstas no Inquérito às Operações de Loteamento, Anexo I desta Lei, sob pena de nulidade do empreendimento.

SEÇÃO II
Do Projeto e Critérios de Implantação

Art. 16 - As normas estabelecidas para cada loteamento são funções das restrições do setor onde está localizado o terreno, enquanto que, os projetos de loteamento a serem submetidos à aprovação da Secretaria Especial de Controle Urbano.

§ 1º - As plantas de loteamentos devem definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

VII - a indicação das vias existentes e dos loteamentos e logradouros próximos demonstrando o encontro e/ou conjugação do traçado das vias a serem aprovadas com as diretrizes das vias já existentes;

VIII - a indicação do tipo de uso predominante no local;

IX - a indicação da divisão de lotes pretendida na área;

X - a indicação do artigo 11 desta Lei de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento distribuídas para os seguintes fins:

a) áreas verdes;
b) equipamentos comunitários (praças, parques, e demais equipamentos públicos);
c) vias de circulação.

§ 2º - Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia e observância as larguras e recuos previstos nos artigos 44 e 45 desta Lei;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; e

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 3º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; e

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 4° - Para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo o loteador se obriga a encaminhar no prazo de cinco dias cópia do contrato de venda, doação, repasse ou qualquer outro meio de transação dos lotes para com os adquirentes.

§ 5o - A autoridade municipal competente somente poderá permitir e/ou aprovar a implantação de loteamento mediante o cumprimento das normas estabelecidas por este artigo com a conclusão do Inquérito Administrativo de Loteamento (Anexo I) e recolhimento dos tributos devidos.

SEÇÃO III
Das Obras

Art. 17 - Em cada loteamento serão obrigatoriamente realizadas as seguintes obras:

I. movimento de terra;

II. assentamento de meio-fio;

III. execução de sarjetas;

IV. pavimentação das ruas; e

V. outras obras constantes do termo de acordo e compromisso.

Art. 18 - Será de 90 (noventa) dias o prazo de aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura, findo o qual o loteante poderá iniciar as obras, desde que cumpridos os compromissos de taxas previstas em lei e assinado o termo legal de aprovação pública.

§ 1º - A Prefeitura poderá, por critério fundamentado da autoridade administrativa, para efeito de aprovação de loteamento, exigir uma caução correspondente até 10% (dez por cento) do valor da área útil em moeda corrente ou em lote, sendo a liberação proporcional à execução dos seguintes serviços:

I. 50% (cinqüenta por cento) quando concluídos os serviços de terraplanagem, meio-fio, águas pluviais; e

II. 50% (cinqüenta por cento) quando concluídos os demais serviços.

§ 2º - Na hipótese do pretenso loteador iniciar o parcelamento de área e/ou realizar vendas de lotes sem a devida aprovação definitiva pelo poder público estará sujeito às penalidades previstas nesta Lei e na Lei Federal Nº. 6.766/1979, ficando a autoridade administrativa encarregada de promover com a Procuradoria Geral do Município a representação criminal nos termos do artigo 37, combinado com o artigo 50 da Lei Federal Nº. 6.766/1979.

Art. 19 - Considerado aprovado oficialmente o plano de loteamento, o loteante assinará em livro próprio, depois de pagos as taxas legais, do qual contará obrigatoriamente:

I. expressa declaração do proprietário obrigando-se a respeitar o projeto aprovado;

II. sendo o caso, indicação dos 10% (dez por cento) dos lotes com designação de numeração de quadras e lotes, os quais serão gravados com garantia das obras a serem efetuadas no loteamento;

III. Indicação dos valores e designação das áreas de utilidade pública que serão cedidas gratuitamente ao Município;

IV. Indicação minuciosa das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-los;

V. Referência acerca da prova de ter feito o depósito da quantia arbitrada para garantia da execução das obras nos prazos estipulados, ou de ter sido justado caução idôneo para o mesmo;

VI. referências às multas previstas para cada tipo de infração; e

VII. as demais obrigações estipuladas no processo.

§ 1º - As obras constantes do sistema viário principal da cidade serão executadas pela Prefeitura.

§ 2º - O loteamento regularmente aprovado ficará isento do imposto territorial sobre o lote não vendido pelo prazo de 2 (dois) anos contados da sua aprovação, ficando sujeito o imposto territorial como gleba.

§ 3º - O loteante deverá encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, por meio da Superintendência da Receita Municipal – SRM/SAFIN, a relação dos lotes vendidos para efeito de controle fiscal no cadastro imobiliário municipal.

§ 4º - No caso de estar o terreno gravado de ônus real, o termo conterá as estipulações feitas pelo respectivo titular e será por este também assinado.

CAPÍTULO III
Da Fiscalização de Loteamentos

Art. 20 - A fiscalização de Loteamentos ou desmembramentos, será exercida pelo órgão competente durante a execução, até a expedição do alvará de conclusão de obras.

Art. 21 - Compete ao Município, no exercício da fiscalização de loteamentos:

I. verificar a obediência dos “grandes”, largura de ruas e passeios, execução do sistema de pavimentação das ruas, instalação da rede de águas pluviais, tudo de acordo com o plano aprovado;

II. promover, sempre que lhe aprouver, as vistorias necessárias para aferir o cumprimento do plano aprovado;

III. comunicar à repartição competente, para as devidas providências, as irregularidades observadas na execução do plano aprovado;

IV. realizar vistorias requeridas pelo loteante, para concessão do alvará de conclusão das obras;

V. comunicar imediatamente à repartição competente, a existência de loteamento ou desmembramento não aprovados nos termos deste título; e

VI. autuar as infrações verificadas e propor as penalidades correspondentes e apontadas no termo de acordo e compromisso.

CAPÍTULO IV
Das Intimações e Vistorias

Art. 22 - Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código, será o proprietário do loteamento intimado a supri-la.

Art. 23 - As intimações serão expedidas pelo órgão fiscalizador competente, devendo mencionar o tipo de infração cometida, determinando o prazo para suprimento da irregularidade.

Parágrafo Único - A critério da autoridade que expedir a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até seu dobro.

Art. 24 - Os recursos de intimação, serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 25 - A Prefeitura determinará *"ex-ofício"*, ou, a requerimento, vistorias administrativas sempre que:

I. verificada a existência de Loteamento ou desmembramento clandestino ou em desacordo com o plano aprovado; e

II. verificada a ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou desvio de cursos d'água e canalização em geral.

Art. 26 - As vistorias serão procedidas por Comissão designada pela autoridade competente que a determinará, composta de 03 (três) membros, por meio de Portaria do Secretário de Controle Urbano.

§ 1º - O Secretário de Controle Urbano formulará os quesitos necessários para a composição da Comissão.

§ 2º - A comissão procederá as diligências julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentado.

§ 3º - O laudo de vistoria deverá ser encaminhado a autoridade que houver constituído a comissão no prazo pré-fixado.

Art. 27 - Aprovadas as conclusões de vistorias, será o proprietário intimado a cumpri-las.

CAPÍTULO V
Do Alvará de Conclusão de Obras

Art. 29 - A conclusão de obras de todo Loteamento ou desmembramento deverá ser comunicada pelo proprietário à Prefeitura para fins de vistoria e expedição de alvará.

Parágrafo Único - A comunicação de que trata este artigo e a expedição do alvará, deverão ser providenciadas dentro do prazo previsto no termo do acordo e compromisso.

Art. 30 - Requerido o alvará de conclusão das obras, a Secretaria de Controle Urbano (SECON), procederá a vistoria do loteamento ou desmembramento, e expedirá o certificado de conclusão das obras.

Parágrafo Único - Verificada qualquer irregularidade na execução do plano aprovado, a Secretaria de Controle Urbano (SECON) não expedirá o alvará de conclusão das obras.

Art. 31 - O prazo para concessão do alvará, não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento e só será concedido o alvará enquanto não forem integralmente observados o plano aprovado e as cláusulas do termo de acordo, quando for necessário.

Art. 32 - Sempre que a vistoria verificar a inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar o loteamento ou desmembramento, nos termos do plano aprovado, sem prejuízo das multas previstas no termo de acordo.

Art. 33 - As companhias de água, esgoto, saneamento, de energia elétrica e telefonia não poderão realizar suas ligações de instalações em projetos de loteamentos e/ou edificações até que seja expedido o alvará de licença, ou ainda uma autorização prévia conferida pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - As multas pelo descumprimento das determinações estabelecidas no caput deste artigo estão previstas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - A Prefeitura poderá conceder para efeito de concessão de anuência prévia e/ou licença destinada a promover as instalações previstas no caput deste artigo os seguintes descontos nas taxas para imóveis com áreas de terreno até 125 m²:

I - para imóvel pertencente a família comprovadamente pobre, sem renda e/ou com renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que não possua outro imóvel, 100% (cem) de desconto para a primeira licença;

II - para imóvel pertencente a família com renda comprovada de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos e que não possua outro imóvel, 70% (setenta) de desconto nas taxas para primeira licença; e

III - para imóvel pertencente a família com renda comprovada de mais de 02 (dois) até 05 (cinco) salários mínimos e que não possua outro imóvel, 50% (cinquenta) de desconto nas taxas para a primeira licença.

§ 3º - Na hipótese de já ter ocorrido qualquer ligação prevista no caput deste artigo as referidas empresas deverão no prazo de 30 (trinta) dias após declaração de irregularidade expedida pelo Município, solicitar a licença desses imóveis determinando um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de corte definitivo do fornecimento dos seus serviços, fato este sem prejuízo das penalidades cabíveis às empresas pelo ocorrido.

§ 4º - A medida prevista no parágrafo anterior é válida para os imóveis já construídos irregularmente até 60 dias após a aprovação desta lei e o não cumprimento por parte das empresas já mencionadas neste artigo no prazo de 10 (dez) dias incorrerá na pena prevista no Código Nº. 054.CO, Anexo I desta Lei sobre cada declaração de irregularidade protocolada ou enviada via Aviso de Recebimento (AR) para a interessada, mesmo que a Prefeitura tenha, em cada caso, demolido o imóvel correspondente.

§ 5° - As obrigações previstas neste artigo são extensivas às ligações mesmo que eventuais e temporárias, especialmente dos eventos realizados em vias públicas, hipótese esta que deve ser solucionada sumariamente.

§ 6° - As ligações clandestinas de luz, água e telefonia direto da rede pública, ou de empresa, ou em caso de extensão de ligações entre unidades particulares, serão sumariamente cortadas pela Prefeitura sem prejuízo das providências policiais e jurídicas competentes.

§ 7° - Os alvarás concedidos para intervenções em vias e logradouros públicos realizadas por particulares e/ou empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, ou ainda, por prestadoras de serviços por estas tomados, serão estas obrigadas, sem prejuízo da autorização prévia, a recolherem o preço público e integral da intervenção ou a restabelecerem as alterações ao *status quo ante* da área modificada sob pena de ser aplicada a penalidade que será no valor em dobro do custo da intervenção calculado pela Prefeitura.

TÍTULO IV
Da Utilização da Terra

CAPÍTULO I
Da Edificação

Art. 34 - Os edifícios residenciais ou destinados a habitação, classificam-se em:

I. edifícios unifamiliares ou edifícios destinados a uma só unidade familiar;

II. edifícios multifamiliares ou edifícios destinados a mais de uma unidade familiar; e

III. edifícios mistos ou edifícios destinados a habitação, conjuntamente com ocupação de outra natureza, como sejam serviços públicos, comércio, e outros.

Parágrafo Único - Considera-se unidade familiar, estando o grupo de indivíduos que moram em conjunto, sob o regime de economia comum, como o indivíduo que ocupe sozinho, para sua morada, um edifício, apartamento ou cômodo.

Art. 35 - As edificações classificam-se por seu turno em: individuais e coletivas.

Art. 36 - São edificações para uso individual:

I. os edifícios unifamiliares; e

II. as que, em edifícios multifamiliares ou mistos, disponham de instalações próprias que assegurem às unidades familiares que as ocuparem, condições de vida autônoma, sem dependência das instalações e serviços comuns do prédio em que estiver integrada.

Art. 37 - São de uso coletivo, as edificações em que as unidades familiares que as ocupam, ainda quando disponham de certas instalações privativas, notadamente as sanitárias, estejam submetidas a uma administração ou regime comum, na dependência de instalações de serviços postas à disposição de todos
os ocupantes conjuntamente, tais como: hotéis, hospedarias, casas de saúde, pensionatos e outros.

Parágrafo Único - Incluem-se entre as edificações de uso coletivo, os quartéis, conventos, internatos, colégios e outras sedes de corporações análogas, civis, militares ou religiosas, ainda que se considerem seus ocupantes membros de uma só e mesma comunidade.

Art. 38 - A construção de edifícios residenciais será permitida:

I. nos Setores, definidos pelo Plano Diretor do Município de Paudalho, de acordo com as características de cada bairro; e

II. nas Zonas, definidos pelo Plano Diretor do Município de Paudalho, respeitadas igualmente a localização e características de cada Zona.

Parágrafo Único - Em Zona Industrial, a construção de prédios residenciais, dependerá de localização prévia pela Secretaria de Controle Urbano (SECON), tendo em vista a necessidade de compatibilização com a posterior implantação de Distrito Industrial.

Art. 39 - A edificação de moradia de baixo custo, será admitida em qualquer zona, desde que sua localização seja indicada pela Prefeitura e, sua construção, tenha caráter de empreendimento de cunho social.

§ 1º - Para que seja dada autorização, essas edificações deverão preencher os seguintes requisitos:

I. respeitar as condições a que está subordinado o loteamento do terreno escolhido, tendo em vista o destino e as características previstas no planejamento geral da cidade;

II. ter edificações condicionadas à categoria econômica da população que deva ser nelas encontradas, sem prejuízo dos requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto; e

III. assegurar à população, facilidade de transportes, abastecimento, educação, além de outros serviços básicos.

CAPÍTULO II
Do Sistema Viário

Art. 40 - Objetivando o controle da expansão futura e, o racional aproveitamento da área urbana, assim como a racionalização dos serviços de transportes urbanos e melhores condições de circulação, as vias públicas deverão receber as seguintes caracterizações:

I. contorno viário;

II. vias radicais;

III. vias locais; e

IV. vias para pedestres.

Art. 41 - O contorno viário tem como objetivo evitar o tráfego pesado na área urbana, conectando pontos extremos da cidade de onde partem todas as vias radiais.

Art. 42 - As vias radiais, tem a função precípua de canalizar o movimento de entrada e saída de veículos da cidade.

Art. 43 - As vias coletoras, tem a função de conectar o tráfego entre as vias radiais, interligando os bairros e servindo de suporte ao fluxo interno da cidade.

Art. 44 - O traçado urbano deverá ser realizado observando os seguintes critérios para largura mínima de vias, logradouros e passeios públicos:

I - via principal ou central do loteamento: mínimo de 24 metros, sendo duas vias de rolamentos de 10 metros, canteiro central de 02 metros e calçadas de 02 metros em ambas as laterais;

II - vias secundárias do loteamento: mínimo de 07 metros da via de rolamento e calçadas de 1,5 metros quando a partir desta medida se segue o alinhamento dos muros das unidades imobiliárias seja terreno ou edificação; e

III – vias secundárias contíguas à outras vias de penetração pré-existentes deverão ter no mínimo 7 metros de largura para a área de rolamento ou seguir o alinhamento preexistente se for superior a 10 metros e calçadas de 02 metros em ambas as laterais.

Art. 45 - Nas faixas *non aedificandi* ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado contados da mureta de proteção que margeia o acostamento para as estradas e da margem das águas em seu nível máximo de cheia.

LIVRO II
Das Obras

TÍTULO I
Das Definições

Art. 46 - Para efeito do presente Código, ficam definidos os termos conforme os seguintes itens:

1. **ACRÉSCIMO:** qualquer aumento de uma construção, em sentido horizontal e/ou vertical;
2. **AFASTAMENTO:** distância medida a partir de qualquer lado do lote e o parâmetro vertical externo mais avançado da edificação;
3. **ALINHAMENTO:** linha estabelecida no limite da testada do lote, para a via pública ou logradouro;
4. **ANDAR:** qualquer pavimento acima do térreo;
5. **APARTAMENTO:** conjunto de dependências autônomas para habitação de uma única família, agregadas numa mesma construção, com algumas áreas comuns;
6. **ÁREA ABERTA:** superfície do lote ou terreno não edificado, em cujos limites se incluem logradouro (s) público (s);
7. **ÁREA CONSTRUÍDA:** projeção horizontal em [m^2] da parte edificada, não computadas as saliências ou balanços, inferiores a 0.50 cm (cinquenta) centímetros;
8. **ÁREA FECHADA:** superfície não edificada do terreno ou lote, que por seu aspecto ou forma, possa comprometer a iluminação ou areação dos cômodos a que sirva;
9. **ÁREA LIVRE:** superfície do lote ou terreno, não edificada;
10. **BALANÇO:** avanço da construção sobre passeios, tais como: marquises, beirais ou piso superior avançado além do pavimento térreo;
11. **BARRACÃO:** construção aberta, usada para guarda de materiais;
12. **BOX:** pequeno quarto comercial;
13. **CANAL:** escavação revestida ou não, com a finalidade de escoar, em grande extensão, as águas pluviais;
14. **CASAS GEMINADAS:** edificação de caráter familiar com paredes em comum, destinadas ao uso de duas unidades familiares;
15. **CASA POPULAR:** edificação de baixo custo, de área inferior a 70.00 m² (setenta) metros quadrados;
16. **COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO:** relação entre a área total edificada e a área do terreno onde se situa a edificação;
17. **COMPARTIMENTO:** cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional;
18. **CONDOMÍNIO HORIZONTAL:** Conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, implantadas em um número inferior de lotes;
19. **CONJUNTO RESIDENCIAL:** agrupamento de edificações uni ou multifamiliares, obedecendo a um planejamento global preestabelecido;
20. **COTA:** medida de distância entre dois pontos;
21. **DEPENDÊNCIA:** parte isolada, ou não, de uma habitação com utilização permanente ou transitória, sem constituir unidade habitacional independente;
22. **DESMEMBRAMENTO:** subdivisão de um terreno ou gleba, ficando as partes resultantes com testada para logradouro público ou particular;
23. **DIVISA:** linha limítrofe de um terreno. Divisa direta, é a que fica à direita de uma pessoa postada dentro do terreno e voltado para sua testada principal;
24. **EDIFÍCIO COMERCIAL:** edificação com requisitos necessários ao exercício de atividades comerciais e profissionais;
25. **EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS:** edificação multifamiliar;
26. **EDIFÍCIO INDUSTRIAL:** edificação com os requisitos necessários à instalação da indústria;
27. **EDIFÍCIO MISTO:** edificação destinada, simultaneamente, à habitação e outras finalidades;
28. **EMBARGO:** providência legal tomada pela Prefeitura, visando impedir o prosseguimento de uma obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com as prescrições deste Código;
29. **FACHADA:** parâmetro vertical externo de edifício;
30. **FRENTE/TESTADA:** segmento de alinhamento de gradil, limitado pelas divisas laterais do terreno;
31. **GABARITO:** parâmetro preestabelecido para as edificações;
32. **GALPÃO:** construção, coberta, sem forro, fechada total ou parcialmente em pelo menos três fases, destinadas somente a fins industriais, serviços ou depósitos;
33. **GLEBA:** área de terreno não loteado e superior a um lote;

34. **"HABITE-SE":** documento expedido por órgão competente, vista de conclusão de edificação, autorizando seu uso e ocupação;
35. **INTERDIÇÃO:** impedimento, por ato da autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou recuperação de edificação concluída;
36. **LEGALIZAÇÃO:** pedido de licenciamento para obras, já executadas total ou parcialmente;
37. **LOGRADOURO PÚBLICO:** toda superfície destinada ao uso público por pedestres ou veículos e, oficialmente reconhecida e designada por um nome que lhe é próprio;
38. **LOJA:** parte ou todo de uma edificação, destinada ao exercício da atividade comercial;
39. **LOTE:** a menor parcela ou subdivisão de uma gleba, destinada à edificação;
40. **MARQUISE:** estrutura em balanço, destinada exclusivamente à cobertura e proteção a pedestres;
41. **MEIO-FIO:** linha limítrofe, constituída de pedra ou concreto, entre a via de pedestres e a pista de rolamento de veículos;
42. **MERCADO:** edificação destinada ao uso por pequenos ou médios comerciantes, para venda de gêneros alimentícios, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico;
43. **MOTEL:** hotel com estacionamento privativo, geralmente localizado as margens das rodovias (estradas);
44. **PASSEIO ou CALÇADA:** parte da rua ou avenida pública particular, destinado ao trânsito de pedestres;
45. **PAVIMENTO:** parte da edificação, compreendida entre os pisos sucessivos;
46. **PAVIMENTO TÉRREO:** pavimento cujo piso apresenta uma diferença de nível, no máximo, da metade do pé direito em relação a um ponto de meio-fio, situado em frente ao acesso principal da edificação;
47. **PÉ-DIREITO:** distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
48. **PILOTIS:** conjunto de pilares não embutidos em paredes e integrantes de edificação, para o fim de proporcionar áreas abertas de livre circulação.
49. **PISO:** superfície base do pavimento;
50. **PLAY-GROUD:** área destinada a recreação infantil, com equipamentos;
51. **QUADRA:** área urbana circunscrita por logradouros públicos;
52. **RECUO:** linha fixada pela Prefeitura dentro do lote, a partir da qual é permitida edificações;
53. **REFORMA:** obra destinada a alterar uma edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação;
54. **RENOVAÇÃO DE LICENÇA:** concessão de nova licença;
55. **SOBRE-LOJA:** compartimento com piso elevado, no mínimo 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros em relação ao pavimento onde se situa, do qual é parte integrante com acesso direto, cuja área de piso nunca será superior a 75% (setenta e cinco) por cento da área do próprio pavimento;
56. **SUB-SOLO**: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
57. **SUPERMERCADO:** edificação destinada por uma empresa, para exploração e venda de gêneros alimentícios e, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico sob o sistema de autosserviço;
58. **TAPUME:** parede de vedação em madeira ou material similar, erguida em torno de uma obra, com implantação no logradouro, destinada a isolá-la e a proteger os transeuntes;
59. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** relação entre as medições do plano horizontal da área edificada e, a área total do terreno;
60. **TESTADA:** linha limítrofe entre o terreno e o logradouro público;
61. **TOLDO:** dispositivo instalado em fachada de edificação, servindo de abrigo contra o sol e as intempéries; e
62. **VISTORIA ADMINISTRATIVA:** diligência determinada na forma deste Código, para verificação das condições de uma obra.

TÍTULO II
Das condições

CAPÍTULO I
Do Licenciamento

SEÇÃO I
Das Licenças

Art. 47 - Qualquer construção, reforma, reconstrução, demolição, instalação pública ou particular, só poderá ter início depois de licenciada pela Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, observadas as disposições deste Código.

Art. 48 - A licença será requerida ao Secretário de Controle Urbano, instruindo-se os pedidos com os projetos necessários e satisfeitas as seguintes condições:

I. petição em que conste com toda a clareza;

II. nome, endereço e qualificação completa do requerente;

III. localização do imóvel, onde se processará a obra especificada e, quando se tratar de Loteamento, sua denominação;

IV. destinação da obra que se pretende executar;

V. prova de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário e, da quitação dos tributos correspondestes;

VI. prova de propriedade ou de autorização para realizar em imóvel alheio; e

VII. assinatura do requerente ou de procurador legalmente constituído.

Art. 49 - São isentos de apresentação de projetos, os seguintes serviços de obras:

I. muros divisórios;

II. reparos gerais, com tais compreendidas aquelas que não alterem os elementos dimensionais do imóvel; e

III. edificações não pertencentes a loteamentos planejados que não excedam a 50 m² e/ou pertencente a pobre na forma da lei e declarado pela pasta de Assistência Social do Município.

Art. 50 - São isentos de licença, as seguintes obras e serviços:

I. reparos e revestimentos de fachadas;

II. pinturas internas e externas; e

III. passeio e muro de alinhamento de gradil.

Art. 51 - Isentam-se do pagamento de taxas para concessão de licença, desde que situada na Zona Rural, excetuando-se as sedes dos distritos e nos povoados com mais de 100 casas em arruados, todas as obras ali realizadas e os imóveis mencionados no inciso III do artigo 49 desta Lei.

Parágrafo Único – a isenção da taxa não isenta o responsável das demais obrigações edificativas e urbanísticas.

Art. 52 - Nas edificações já existentes em logradouros para os quais não houver exigência de gabarito de altura, nem projeto aprovado de modificação de
alinhamento, serão permitidas obras de reforma ou acréscimo desde que se observem as disposições deste Código.

Parágrafo Único - Antes de aprovar os projetos das obras de que trata este artigo, a Prefeitura poderá determinar, na edificação, os exames e vistorias que entender necessárias.

Art. 53 - Nas edificações atingidas por projetos de modificações de arruamento que implique em novo alinhamento serão admitidas reformas ou acréscimos, atendidos as seguintes condições:

I. observância das disposições deste Código às partes acrescidas;

II. limitação das obras de acréscimo às áreas não atingidas pelo projeto de alinhamento; e

III. limitação de acréscimo à taxa de ocupação prevista para o setor urbano onde se situa o imóvel.

Parágrafo Único - Nenhuma obra será admitida, quando importar em aumento da duração natural das partes de edificação atingidas pelo projeto de arruamento ou resultar em elemento prejudicial à estética.

Art. 54 - Nas edificações situadas em logradouros para os quais haja gabarito de altura fixado, admitir-se-ão as reformas, atendidas as seguintes condições:

I. manter sua primitiva capacidade de utilização; e

II. manter inalterados seus elementos estruturais primitivos.

Art. 55 - Nos terrenos beneficiados por avanço determinado por plano de arruamento que implique em alinhamento novo para o logradouro onde se situem, a área de investidura, será adquirida pelo proprietário, antes da expedição da licença para construir, mediante avaliação da Prefeitura com base no preço médio dos terrenos vizinhos.

SEÇÃO II
Dos Projetos e do Alvará de Construção

Art. 56 - Todos os projetos de construção, deverão ser encaminhados a Secretaria de Controle Urbano em 03 (três) vias, copiadas e digitalizadas, respeitadas as dimensões e demais ordenamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas *(*ABNT), adotadas por este Código e, constarão de:

I. planta de situação do imóvel em 4 (quatro) vias nas escalas 1:100 ou 1:200 que conterá:

a) limites do terreno com suas cotas exatas, de acordo com a escritura, e posição de meio-fio;
b) orientação do terreno em relação ao norte magnético ou ao norte verdadeiro;
c) delimitação de construção projetada e, se for o caso, da já existente no terreno, devidamente cotada;
d) indicação da existência ou não de edificações vizinhas e os respectivos números, quando for o caso;
e) taxa de ocupação da construção projetada.
f) croqui de localização do terreno, quando incorrer em pontos de referência suficiente à sua identificação;
g) plantas baixas dos diversos pavimentos na escala de 1:50;
h) seções de cortes longitudinais e transversais da edificação, na escala de 1:50, com indicação obrigatória do perfil do terreno e do meio-fio, além da *Referência de Nível* [RN], em relação a soleira de entrada, quando exigida pela repartição fiscal;
i) planta de elevação das fachadas voltadas para logradouro público na escala de 1:50, com indicação da linha de declividade da rua "*grande*";
j) cálculo de tráfego para edificações em que se exija a instalação de elevadores;
k) os projetos de edificações para uso coletivo somente serão aprovados mediante apresentação prévia de estudo de acessibilidade e impacto de vizinhança, tráfego local e estacionamento compatível com o porte da obra;
l) a licença de funcionamento somente poderá ser expedida mediante autorização do Setor de Controle Urbano;
m) planta de locação do sistema final de esgoto; e
n) declaração do responsável técnico da execução e do proprietário de que seguirão rigorosamente o projeto apresentado.

§ 1º - As escalas métricas de que trata este artigo, poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:100, no caso do item I, quando a maior dimensão do terreno seja, respectivamente, superior a 40.00 m ou 100.00 metros e, para 1:100 nos demais casos, quando a maior dimensão da edificação seja superior a 60 (sessenta) metros.

§ 2º - As plantas baixas, deverão designar a função de cada compartimento da edificação, com suas dimensões e áreas.

§ 3º - As plantas e cortes, serão apresentadas em número suficiente à perfeita compreensão do projeto e deverão ser especificadamente cotados. Sempre que houver divergência entre qualquer dimensão medida sobre o desenho e a cota correspondente, prevalecerá esta última, tolerada margem de erro de até 10% (dez) por cento.

§ 4º - A planta de situação do imóvel, será obrigatoriamente apresentada em separado dos demais elementos gráficos do projeto e, a prancha que a contiver deverá medir 22 x 33 cm, salvo especial determinação, em contrário, da repartição competente.

§ 5º - Cada folha que se compuser o projeto, conterá legenda, no canto inferior direito, de que constarão obrigatoriamente os seguintes dizeres:

I. natureza e local da obra;

II. nome do proprietário;

III. designação da folha e seu número;

IV. escala; e

V. nome do responsável pelo projeto e do responsável pela execução da obra.

§ 6º - Todas as folhas ou pranchas, serão assinadas pelo proprietário, projetista e executor da obra, declaradas as respectivas identificações profissionais.

§ 7º - Para edificações contínuas, populares individuais e não pertencente a projetos de loteamento, inferiores a 60 metros quadrados a Prefeitura poderá conceder alvará mediante croqui básico, respeitas as demais normas urbanísticas.

Art. 57 - Nenhum projeto poderá apresentar, emendas ou rasuras que alterem fundamentalmente as partes componentes do projeto.

Parágrafo Único - As correções serão feitas em tinta vermelha, com ressalva assinada pelo proprietário ou pelo autor do projeto e, visadas pela autoridade competente.

Art. 58 - Os projetos relativos à execução de reformas ou acréscimos deverão observar para a boa interpretação das plantas, as seguintes convenções:

I. em tinta preta, as partes da edificação a serem mantidas;

II. em tinta vermelha, as partes a executar; e

III. em tinta amarela, as partes a demolir.

Art. 59 - Verificada a omissão ou não atendimento de alguns dos requisitos, será o projeto devolvido ao interessado para supri-lo.

Parágrafo Único - Estando completo ou supridas as omissões verificadas no exame prévio, será o projeto dado como apto para ingresso regular no protocolo da repartição competente.

Art. 60 - Protocolizado o pedido, será o processo respectivo remetido a Secretaria de Controle Urbano (SECON), que opinará, observadas as disposições deste Código, sobre o seu deferimento.

Art. 61 - Serão observados os seguintes prazos no andamento dos pedidos de licença, de que trata esta Seção:

I. 15 (quinze) dias para o pronunciamento;

II. 5 (cinco) dias para apreciação e despacho final; e

III. 10 (dez) dias quando se tratar de Alvará Extemporâneo, quando a obra for antiga e não licenciada, devendo a Prefeitura somente conceder quando a obra atender aos requisitos da lei e tenha quitado a multa correspondente.

§ 1º - Os prazos previstos nas alíneas deste artigo, poderão ser prorrogados até o seu dobro quando, por motivo fundamentalmente justificado, não se puderem completar as diligências que o processo requer.

§ 2º - As diligências dependentes do requerente e a estes comunicadas, interrompem o curso de quaisquer prazos até o seu efetivo cumprimento.

§ 3º - Deixando o requerente de atender à convocação ou de cumprir as diligências que dele dependem, dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua ciência, o processo será imediatamente indeferido.

Art. 62 - Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, sem que o pedido de licença receba despacho final, poderá o requerente dar início à construção, desde que comunique à Prefeitura sua intenção de fazê-lo e recolha os tributos e emolumentos devidos.

Art. 63 - Deferido o pedido de licença, deverá o processo ser encaminhado à Seção competente que, após recolhidos os tributos e emolumentos devidos, na Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN), através da Superintendência da Receita Municipal (SRM/SAFIN), expedirá, em nome do requerente, o respectivo Alvará.

§ 1º - Antes de expedir o Alvará, nenhuma autorização será dada para ligação de água ou energia, ficando a empresa responsável pela ligação sujeita as penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - Os recolhimento dos tributos e emolumentos, deverão dar-se no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do despacho do deferimento do processo. Findo esse prazo e não procedido o recolhimento, será o processo arquivado.

Art. 64 - O Alvará de Construção conterá:

I. número do pedido de licença;

II. nome do requerente e do responsável técnico;

III. identificação do terreno a edificar;

IV. natureza da obra e número de pavimentos;

V. outras observações julgadas necessárias; e

VI. prazo de validade de um ano conforme dispõe o artigo 67.

Art. 65 - Toda licença concedida, prescreverá no prazo de 1 (um) ano de deferimento.

Parágrafo Único - O início da obra suspenderá o prazo de prescrição, que voltará a correr sempre que interrompido os trabalhos.

Art. 66 - Sempre que forem introduzidas modificações essenciais no projeto aprovado, deverá o interessado requerer expedição de novo Alvará, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Isentam-se de novo Alvará as pequenas modificações de projetos, que, entretanto, ficarão sujeitas a aprovação pelo órgão competente.

Art. 67 - Será facultado o requerimento de simples aprovação do projeto, para posterior pedido de licença de construção, com validade de 01 (um) ano contado da sua aprovação ou da sua alteração.

Art. 68 - Nas licenças para construção em condomínio, ou sob regime de incorporação, o Alvará será extraído em nome do condomínio ou do incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente, no prazo de 90 (noventa) dias do deferimento do pedido, a declarar documentalmente os nomes dos demais condôminos.

Parágrafo Único - A falta de comunicação de que trata este artigo, importará na extração do "*Habite-se*" em nome exclusivo do requerente da licença.

Art. 69 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de uma placa, pelo respectivo responsável, em toda obra autorizada pelo órgão competente da Prefeitura, com a indicação do número do processo e do Alvará de Construção.

Art. 70 - A placa a que se refere o artigo anterior, terá as dimensões de 0.30 cm (trinta) centímetros de altura por 0.60 cm (sessenta) centímetros de largura, em fundo amarelo com letreiro preto e, será fixada ao lado da exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Art. 71 - Aos infratores da exigência contida no art. 69, serão aplicadas as multas previstas na tabela anexa deste Código.

Art. 72 - Será cancelado o Alvará de Construção:

I. quando se completar o prazo de prescrição de um ano sem iniciar a construção aprovada;

II. quando decorridos 5 (cinco) anos de sua expedição, sem conclusão das obras;

III. quando se apurar a realização de obras com fraude ao projeto aprovado; e

Art. 73 - O pedido de revalidação tramitará nos autos do processo primitivo, observados as disposições deste Capítulo.

SEÇÃO IV
Da Habilitação Profissional

Art. 74 - Só serão admitidos como responsáveis técnicos em projetos objetos de pedidos de licença de construção, os profissionais legalmente habilitados, de nível superior, assim, considerados aqueles que satisfaçam às disposições legais em vigor para a espécie e forem regularmente inscritos no CREA.

Art. 75 - Em qualquer fase de tramitação do pedido de licença, poderá a Prefeitura por seus órgãos competentes, exigir a exibição dos documentos comprobatórios da habilitação profissional do responsável técnico, inclusive no tocante a obrigações fiscais decorrentes do exercício da profissão.

Art. 76 - A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá exclusivamente aos profissionais que hajam assinado os projetos.

Parágrafo Único - Será solidariamente responsável, a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos.

Art. 77 - A responsabilidade de que trata o artigo anterior, se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, Estados ou Município, em decorrência da execução da obra licenciada.

Art. 78 - Será obrigatoriamente comunicado ao CREA, para aplicação das medidas de sua competência, qualquer irregularidade observada na habilitação profissional do responsável técnico ou, infração legal de que voluntariamente participe.

CAPÍTULO II
Da execução

SEÇÃO I
Das Obrigações do Licenciamento

Art. 79 - A execução da obra deverá dar-se inteiramente de acordo com o projeto aprovado.

Art. 80 - O Alvará de Construção deverá obrigatoriamente estar no local da obra, juntamente com um jogo completo de plantas do projeto aprovado, para que seja exibido sempre que o exija a Fiscalização Municipal.

Art. 81 - Durante a execução das obras, o licenciado e o responsável técnico, deverão preservar a segurança e a tranquilidade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, através, especialmente das seguintes providências:

I. manter os trechos de logradouros adjacentes à obra, permanentemente desobstruídos e limpos;

II. instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas no Capítulo IV, Seção I, Livro II deste Código;

III. evitar o ruído excessivo ou desnecessário, principalmente na vizinhança de hospitais; e

IV. escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes e nos setores residenciais.

Parágrafo Único - Nos casos especificados no inciso III deste artigo, ficam vedados quaisquer trabalhos de execução de obras no período compreendido das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas) do dia imediato.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 82 - A fiscalização de obra, licenciada ou não, será exercida pela Secretaria de Controle Urbano (SECON), durante toda sua execução até a expedição do "*Habite-se*" regular.

Art. 83 - Compete à Prefeitura, no exercício da fiscalização da obra, através da Secretaria de Controle Urbano (SECON):

I. verificar a obediência do alinhamento determinado para a edificação;

II. realizar, sempre que lhe aprouver, as vistorias julgadas necessárias, para aferir o cumprimento do projeto aprovado;

III. notificar, embargar, interditar e apreender materiais de construção das obras irregulares, aplicando as penalidades previstas para cada caso;

IV. realizar vistoria de conclusão de obra, requerida pelo licenciado para concessão do "*Habite-se*";

V. demolir construções sem licença, habitadas ou não que a juízo do órgão fiscalizador de obras não tenham condições de regularização;

VI. realizar vistorias e, propor a demolição parcial ou total para as edificações que estejam em precárias condições de estabilidade; e

VII. exigir a restauração ou construção de passeios das edificações em vias pavimentadas, bem como a construção ou restauração de muro em terreno baldio.

SEÇÃO III
Do Habite-se

Art. 84 - Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras, comunicadas pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do "Habite-se".

Parágrafo Único - A comunicação de que trata este artigo e, a expedição do "*Habite-se*", deverão ser providenciadas dentro do prazo de licença para edificar.

Art. 85 - Requerido o "*Habite-se*", a fiscalização procederá a vistoria da edificação.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de irregularidades na obra concluída, a Secretaria de Controle Urbano (SECON) adotará as providências de acordo com este Código.

Art. 86 - O prazo para concessão do "*Habite-se*", não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura.

Art. 87 - Não será reconhecida a conclusão de obra enquanto:

I. não for integralmente observado o projeto aprovado;

II. não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio adjacente ao terreno edificado, quando já houver meios-fios assentados;

III. não houver sido feito a ligação de esgoto, de águas servidas com a rede do logradouro ou, na falta desta, a adequada fossa séptica; e

IV. não estiver assegurado o perfeito escoamento das águas pluviais no terreno edificado.

Art. 88 - Sempre que, por ocasião da vistoria, for constatada inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar a edificação aos termos do projeto, sem prejuízo da multa prevista na tabela anexa.

Parágrafo Único - Quando a inobservância do projeto, não importar em infração de disposições deste Código, poderão as alterações ser aceitas, desde que cumpra o proprietário o disposto no art. 66, Parágrafo único deste Código.

Art. 89 - Nas edificações que possuam elevadores, a expedição do "H*abite-se*" deverá ser necessariamente precedida, de inspeção e licenciamento desses aparelhos pelo órgão competente.

Art. 90 - Aplicam-se às obras de reforma licenciada, disposições dos artigos anteriores quanto à expedição de "*Habite-se*".

Art. 91 - Poderá ser concedido "*Habite-se"* parcial, para edificações composta de partes que possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas independentemente uma das outras.

§ 1º - Em hipótese alguma se expedirá "*Habite-se*" parcial:

I. enquanto não estiverem concluídas as fachadas da edificação;

II. enquanto o acesso à parte concluída, não estiver em perfeita condições de uso; e

III. quando for indispensável o acesso ou utilização da parte concluída para as restantes obras da edificação.

§ 2º - Na hipótese de edificação informal por qualquer motivo o Município poderá conceder o alvará extemporâneo desde que a mesma atenda aos requisitos legais.

Art. 92 - Independerão de "*Habite-se*", as obras não sujeitas à aprovação do projeto, que ficarão, entretanto, subordinadas ao controle da repartição fiscalizadora.

SEÇÃO IV
Das Intimações e Vistorias

Art. 93 - Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código, será o proprietário da edificação intimado a supri-la.

Art. 94 - As intimações, serão expedidas pelo órgão fiscalizador competente, devendo mencionar o dispositivo infringido e, determinar prazo para suprimento da irregularidade.

Parágrafo Único - A critério da autoridade que expediu a intimação, os prazos fixados, poderão ser prorrogados uma vez, até o limite do seu dobro.

Art. 95 - Os recursos de intimação, serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência e, serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 96 - A Prefeitura determinará "*ex-ofício*" ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:

I. qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que recomende sua demolição;

II. verificada a existência de obra em desacordo com as disposições do projeto aprovado;

III. verificada ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou

IV. desvio de curso d'água à canalização em geral, provocadas por obras licenciadas; e

V. verificada a existência de instalações de aparelhos ou maquinaria que, desprovidas de segurança ou perturbadores do sossego da vizinhança, recomendem seu desmonte.

Art. 97 - As vistorias serão feitas por servidores públicos municipais, expressamente designadas pela autoridade que as determinar.

§ 1º - A autoridade que constituir a comissão, poderá formular os quesitos que entender.

§ 2º - A comissão procederá às diligências julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões, em laudo tecnicamente fundamentado.

§ 3º - O laudo de vistoria, deverá ser encaminhado à autoridade que houver constituído a comissão, no prazo para isto prefixado.

Art. 98 - Aprovadas as conclusões da vistoria, será intimado o proprietário a cumpri-las.

SEÇÃO V
Das Demolições

Art. 99 - As demolições de edificações ou muros de mais de 3 (três) metros de altura, dependerão de licenciamento para serem executados, recolhidos os tributos e emolumentos fixados para a espécie.

§ 1º - Para as edificações de mais de dois pavimentos e, para as que se situem no alinhamento do logradouro ou sobre divisas do lote, exigir-se-á a responsabilidade de profissional habilitado parta proceder à demolição.

§ 2º - O requerimento de licença para demolição que exija a responsabilidade de profissional habilitado, será assinado conjuntamente por este e pelo proprietário.

§ 3º - A demolição licenciada, deverá ser concluída no prazo fixado pela autoridade competente, prorrogável a requerimento do interessado e a juízo da mesma autoridade.

§ 4º - O despacho que deferir pedido de demolição, poderá fixar os horários em que se executarão os trabalhos.

§ 5º - A demolição se fará obrigatoriamente acompanhada por responsável técnico habilitado.

Art. 100 - Sempre que verificada a existência de obra não licenciada ou licenciada cuja execução divirja de projeto aprovado, poderá a Prefeitura determinar sua demolição, sem precedente judicial, às custas do infrator.

§ 1º - Nenhuma demolição de obra licenciada se processará antes de satisfeitas as seguintes providências:

I. vistorias administrativa que positive infringir a obra, disposições técnicas deste Código; e

II. intimação ao proprietário da obra, para no prazo determinado, promover o devido licenciamento, de acordo com o disposto neste Código.

§ 2º - Proceder-se-á a demolição, se não for satisfeita qualquer das condições de que trata o § 1.º deste artigo e, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

Art. 101 - Sempre que uma edificação ameaçar a ruir ou por outro qualquer modo, oferecer perigo à segurança coletiva, será seu proprietário intimado a demoli-la em prazo que conceder a Prefeitura.

Parágrafo Único - Não atendida a intimação, será feita a demolição pela própria Prefeitura às custas do proprietário, acrescidas as despesas de taxas de administração, calculadas em 30% (trinta) por cento, sobre o total do serviço avaliado pela Secretaria de Controle Urbano (SECON).

CAPÍTULO III
Das Edificações em Terrenos e Lotes

SEÇÃO I
Dos Lotes

Art. 102 - Só se permitirá edificações em terrenos e lotes que satisfaçam às seguintes condições:

I. tratando-se de terreno que tenha frente para logradouro público, constante de planta cadastral da cidade; e
II. tratando-se do lote que conste do plano de Loteamento aprovado pela Prefeitura e respeitada a legislação federal vigente, tenha frente para logradouro reconhecido por ato do Executivo Municipal.

Art. 103 - Nenhum lote será admitido com área inferior a 125.00 m² (cento e vinte e cinto) metros quadrados e testada inferior a 8.00 m (oito) metros, ressalvadas as exceções previstas neste Código, especialmente as edificações informais que deverão ser corrigidas e penalizadas na forma desta lei.

Parágrafo Único - Os terrenos baldios e lotes existentes antes da vigência deste Código, bem como os terrenos resultantes da demolição, serão aceitos, podendo ser edificados com as dimensões de seu título, observadas as disposições deste Código.

Art. 104 - Os terrenos que, pelas suas dimensões, comportarem subdivisões, mas que não tiverem condições para constituir loteamento, poderão ser desmembrados, satisfeitas as disposições deste Código.

SEÇÃO II
Das Edificações em Geral

Art. 105 - Toda edificação deverá observar, especificadamente, as seguintes condições:

I. dispor de sanitário social de comunicação direta com seu interior;

II. ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou fossa séptica adequada;

III. dispor de instalações de água tratada, ligada à respectiva rede pública, onde houver, ou de outro meio adequado de abastecimento da edificação;

IV. dispor de instalação elétrica, ligada à respectiva rede pública, onde houver;

V. dispor de piso térreo, constituído por laje impermeabilizadora;

VI. dispor de paredes em alvenaria ou outro material adequado, a juízo da Secretaria de Controle Urbano (SECON); e

VII. dispor de passeio adequado, onde se limite com a via pública que tiver meios-fios assentados.

SEÇÃO III
Das Edificações Dentro de um Mesmo Lote

Art. 106 - Ressalvados os casos expressamente previstos neste Código, não será permitida, dentro de um mesmo lote, a existência de mais de uma edificação e correspondentes dependências.

Parágrafo Único - As dependências terão função específica de acomodações complementares de prédio principal, com dimensões compatíveis com o todo da edificação, vedada sua utilização como unidade residencial independente.

SEÇÃO IV
Das Casas Geminadas

Art. 107 - Será permitida a edificação de casas geminadas, no máximo de 2 (duas), desde que possua o terreno a área mínima de 125.00 m² (cento e vinte cinco) metros quadrados.

Parágrafo Único - As casas geminadas, encaradas pelo seu conjunto, deverão satisfazer as seguintes condições:

I. constituir, especialmente o seu aspecto estético uma unidade arquitetônica definida;

II. observar a taxa de ocupação prevista para o lote;

III. na área de recuo não será permitido muro divisório; e

IV. as unidades residenciais não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da concessão do "*Habite-se*", ser indicada a fração ideal de cada unidade.

SEÇÃO V
Das Edificações nas Ruas Particulares

Art. 108 - As edificações em ruas particulares ficarão sujeitas à disciplina deste Código.

Art. 109 - Nas ruas particulares, não será permitida edificação em lotes de áreas e dimensões inferiores às previstas no Art. 103 deste Código.

Parágrafo Único - Os recuos obedecerão ao disposto no Art. 125 deste Código.

SEÇÃO VI
Das Casas Populares

Art. 110 - Para efeito da construção de edificações populares, admite-se a redução da área mínima do lote para 100.00 m² (cem) metros quadrados com 6.00 m (seis) metros de frente para o logradouro principal.

Parágrafo Único - É considerada uma casa de padrão popular quando esta for igual ou inferior a 100 (cem) metros quadrados de área construída ou fazer parte de programa instituído pelo poder público para fins de atender as populações de baixa renda.

Art. 111 - Toda edificação popular deverá dispor dos seguintes cômodos: uma sala; um, dois ou três quartos; um sanitário, e cozinha, não podendo a área edificada exceder a 70 m² (setenta) metros quadrados.

Parágrafo Único - Nos casos populares deverão ser observadas as condições dos incisos I, II, III e IV do art. 105 deste Código.

SEÇÃO VII
Das Casas Proletárias

Art. 112 - As casas proletárias deverão obedecer aos "*projetos tipo*" fornecidos pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 113 - Será isento do pagamento de taxa de licença, aquele que aceite "*projeto tipo*" de que trata o artigo anterior.

§ 1º - Serão admissíveis variações ao "*projeto tipo*" da Prefeitura, desde que não se desfigure o caráter proletário da edificação, ficando, porém, o interessado sujeito ao pagamento da taxa de licença.

§ 2º - Nenhuma licença para edificação de casa proletária, será concedida sem a prévia comprovação negativa de propriedade do interessado, fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN), através da Superintendência da Receita Municipal (SRM/SAFIN).

SEÇÃO VIII
Do Condomínio Horizontal

Art. 114 - Os condomínios horizontais serão aceitos desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I. não conste nenhuma restrição à sua implantação no terreno do acordo e compromisso do Loteamento a que os lotes pertençam;

II. não ultrapassem a taxa de ocupação, recuo e afastamento, previstos para o setor urbano em que se situem;

III. cada unidade residencial possua uma fração ideal do terreno não inferior a 150.00 m² (cento e cinquenta) metros quadrados;

IV. fique assegurada a indivisibilidade do terreno, não podendo, portanto, permitir a construção de muros diversos na área entre as unidades;

V. possua em comum os equipamentos urbanos, tais como: água, luz, telefone e local para coleta de lixo; e

VI. seja apresentado plano geral do condomínio, no qual, deverá constar uma área em comum para recreação.

Art. 115 - Aprovado o condomínio horizontal, não poderá ser o mesmo descaracterizado, transformando-se as unidades Unifamiliares em Multifamiliares, devendo, quando da concessão do "*Habite-se*" ser indicada a fração ideal por unidade residencial.

CAPÍTULO IV
Da Proteção

SEÇÃO I
Dos Tapumes e Andaimes

Art. 116 - Nenhuma obra ou demolição, poderá ser feita no alinhamento dos logradouros públicos, sem a proteção de tapumes em toda a sua testada, salvo as exceções previstas neste Código.

§ 1º - A colocação de tapume, depende da concessão de licença para realização da obra ou demolição.

§ 2º - O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem os trabalhos capazes de afetar a segurança dos transeuntes.

§ 3º - Nos logradouros de movimento intenso e nos passeios com largura inferior a 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros, o tapume será acrescido de andaime protetor suspenso à altura mínima de 3.00 m (três) metros, logo que as obras atingirem a altura do segundo andar.

Art. 117 - Os tapumes deverão atender as seguintes condições:

I. a linha de locação para implantar o tapume, não poderá exceder a metade da largura do passeio;

II. a altura mínima do tapume será de 2.00 m (dois) metros, devendo, acima dessa marca, em ângulo de 45º (quarenta e cinco) graus, projetar-se até o alinhamento do meio-fio;

III. ser executado em tabuado de pinho ou compensado a prova d'água, pintados ou envernizados na face voltada para o logradouro, com observância da uniformidade de cor e da vedação das juntas; e

IV. manter-se, permanentemente, conservados e limpos na sua face externa.

Parágrafo Único - Nos pavimentos onde se executarem trabalhos de concreto, as formas periféricas, deverão ter suas faces excedentes de 0.30 cm (trinta) centímetros em relação à face superior do concreto acabado.

Art. 118 - Nas obras ou demolições de edificações recuadas não menos de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros, o tapume será feito no alinhamento de gradil com altura mínima de 2.00 m (dois) metros.

Art. 119 - Será dispensado o tapume na construção, demolição ou reparo de muros e gradis de até 3.00 (três) metros de altura, em terreno baldio.

Parágrafo Único - Nos trabalhos de pintura ou retoque de fachadas, o tapume fixo poderá ser substituído por estrado elevado na altura dos locais de trabalho.

Art. 120 - Será admitido o emprego de andaimes suspensos por cabos de aço, observadas as seguintes exigências:

I. não descer o passadiço à altura inferior a 3.00 m (três) metros do nível do solo;

II. dispor o passadiço de largura mínima de 0.80 (oitenta) centímetros, não excedendo o alinhamento dos tapumes fixos; e

III. ser o passadiço, dotado de guarda-corpo em todas as faces livres.

Art. 121 - Os tapumes e andaimes, deverão ser colocados de modo a não prejudicar as árvores, aparelhos de iluminação, postes e outros dispositivos existentes, preservando sua plena capacidade de utilização.

Parágrafo Único - Sempre que se torne absolutamente indispensável para a colocação de tapumes e andaimes, a poda de árvores ou a remoção de quaisquer dispositivos de logradouros, deverá esta ser requerida ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 122 - Retirados os tapumes e andaime, será obrigatória a imediata recomposição dos danos causados ao logradouro.

SEÇÃO II
Dos Materiais e Entulhos

Art. 123 - Nenhum material destinado a edificação ou entulho desta proveniente, poderá permanecer por mais de 48 h (quarenta e oito) horas em logradouros públicos adjacentes à obra desde que estejam em caçambas estacionárias.

Art. 124 - Nos logradouros de grande movimento, a juízo da Prefeitura, a descarga do material e a remoção do entulho, poderão serem efetuadas das 9h (nove horas) às 11h (onze horas), e das 15h (quinze horas) às 17h (dezessete horas), ressalvadas as formalidades de trabalho noturno.

TÍTULO III
Dos Elementos Competentes da Edificação

CAPÍTULO I
Do Alinhamento

Art. 125 - Nenhuma edificação poderá ser feita sem obediência ao alinhamento fornecido pelo órgão competente do Município.

§ 1º - O alinhamento será fornecido de acordo com o projeto tecnicamente aprovado para o logradouro público.

§ 2º - Para os logradouros que não tiverem ainda projeto de alinhamento, será exigido o recuo mínimo de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros.

Art. 126 - Nos terrenos edificados que estejam sujeitos a cortes para retificação de alinhamento, alargamento do logradouro público ou recuos regulamentares, só serão permitidos obras de acréscimo, reedificação ou reforma com observância das prescrições do Art. 47 deste Código.

Art. 127 - O alinhamento de edificação será expressamente mencionado no verso do alvará de construção, facultada à Prefeitura, no curso das obras, a verificação de sua observância.

CAPÍTULO II
Dos Pisos, Paredes e Coberturas

Art. 128 - Os pisos nas edificações de mais de três pavimentos serão incombustíveis.

Art. 129 - O revestimento dos pisos e das paredes, será feito de acordo com a destinação do compartimento e as prescrições deste Código.

Art. 130 - As edificações de até três pavimentos, poderão ter estrutura de sustentação em alvenaria de tijolo.

Art. 131 - As paredes edificadas no limite do terreno vizinho, deverão ter sua face externa convenientemente impermeabilizada.

Art. 132 - Salvo as exceções previstas neste Código, serão expressamente proibidas as subdivisões de compartimentos, ainda que tabiques de madeira ou outro material parcialmente removível.

Art. 133 - As paredes divisórias das edificações deverão ter espessura mínima de uma vez o tijolo comum cheio ou quando for empregado outro material, a espessura que corresponder ao mesmo isolamento acústico.

Art. 134 - A cobertura das edificações se fará com materiais impermeáveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, assegurado sempre o perfeito escoamento das águas pluviais e respeitado o direito de vizinhança.

§ 1º - Tratando-se de cobertura por meio de telhado sem calhas, deverá dispor de beiral com projeção mínima de 0.50 cm (cinquenta centímetros) e, em havendo calhas, será assegurada a esta a declividade mínima de 1% (um por cento).

§ 2º - Os beiras deverão distar pelo menos 0.70 cm (setenta centímetros) do limite vizinho.

CAPÍTULO III
Dos Compartimentos

SEÇÃO I
Da Classificação

Art. 135 - O destino dos compartimentos, será considerado pela sua designação no projeto e, sobretudo, pela finalidade lógica decorrente de sua disposição em planta.

Art. 136 - Para os efeitos deste Código, classificam-se os compartimentos como:

I. de utilização prolongada;

II. de utilização eventual; e

III. de utilização especial.

§ 1º - Consideram-se como compartimentos de utilização prolongada:

I. salas;

II. dormitórios;

III. gabinetes e bibliotecas;

IV. escritórios e consultórios;

V. cômodos para fins comerciais ou industriais;

VI. ginásio ou instalações similares;

VII. copas e cozinhas; e

VIII. quartos de empregados.

§ 2º - Consideram-se como compartimentos de utilização eventual:

I. vestíbulos e salas de espera;

II. sanitários;

III. dispensas e depósitos;

IV. circulações horizontais e verticais; e

V. garagens.

§ 3º - Consideram-se como compartimentos de utilização especial aqueles que, em razão de sua finalidade específica e a juízo da Prefeitura, possam ter dispensada abertura de vãos para o exterior.

SEÇÃO II
Da Circulação Horizontal

Art. 137 - Os corredores de edificações, deverão ter largura mínima de:

I. 0.80 cm (oitenta centímetros) para casas populares;

II. 0.90 cm (noventa centímetros), para edificações residenciais;

III. 1.60 m (um metro e sessenta centímetros), para edificações educacionais;

IV. 2.00 m (dois metros), para edificações hospitalares; e

V. 2.80 m (dois metros e oitenta centímetros), para galerias internas.

Parágrafo Único - Nas edificações de uso coletivo, os corredores de trânsito comum, deverão ter as larguras de 1.20 m (um metro e vinte centímetros), e 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) para, respectivamente, os compartimentos de até 15.00 m (quinze metros) e mais 15.00 m (quinze metros), com paredes revestidas de material liso e impermeável, até o mínimo de 1.50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 138 - O pé-direito mínimo de corredores, será de 2.30 m (dois metros e trinta centímetros).

Art. 139 - Os *'halls'* de elevadores, deverão subordinar-se às seguintes especificações:

I. largura mínima de 2.00 m (dois metros), com área de 10.00 m² (dez metros quadrados) no pavimento térreo e 1.60 m (um metro e sessenta centímetros) com área de 3.00 m² (três metros quadrados) nos demais pavimentos das edificações de destinação residencial; e

II. largura mínima de 3.00 (três metros) com área de 20.00 m² (vinte metros quadrados) no pavimento térreo e 3.00 m (três metros) com área de 9.00 m² (nove metros quadrados) nos demais pavimentos das edificações não residenciais.

SEÇÃO III
Da Circulação Vertical

Art. 140 - As escadas das edificações, deverão dispor de passagem com altura livre de 2.00 m (dois metros), no mínimo, e terão largura mínima útil de 0.90 cm (noventa centímetros).

§ 1º - Considera-se largura útil, aquela que se medir entre as faces internas dos corrimões ou das paredes que a limitarem lateralmente.

§ 2º - A largura mínima de que trata este artigo será alterada nas condições e para os limites seguintes:

I. para 1.10 m (um metro e dez centímetros) nas edificações de mais de dois pavimentos que não disponham de elevadores;

II. para 1.00 m (um metro) nas edificações que disponham de elevadores; e

III. para 0.70 cm (setenta centímetros), quando se tratar de escada de serviço em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.

Art. 141 - As dimensões dos degraus serão tomadas pela fórmula 2 h-L = 82.00 cm à 64.00 cm, na qual [*h*] é a altura dos degraus e [*L*] a sua largura, medida a 0.60 cm a partir do bordo interior da escada.

Art. 142 - Sempre que o mínimo de degraus consecutivos seja superior a 18 (dezoito), será obrigatória a execução do patamar para cada grupo de 18 (dezoito) degraus.

Art. 143 - Será obrigatório o uso de material incombustível na feitura de escadas que sirvam a edificações de mais de 3 (três) pavimentos.

Art. 144 - Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos, compreendendo o térreo e contados a partir deste, num só sentido; ou de mais de 10.00 (dez) metros de distância vertical, contados do nível do meio-fio fronteiriço ao acesso principal até o piso do último pavimento.

Parágrafo Único - A distância vertical, passará a ser de 11.00 (onze) metros sempre que o terreno for de aclive.

Art. 145 - Nas edificações de 5 (cinco) pavimentos ou mais, será obrigatória a instalação de, respectivamente, no mínimo 1 (um) ou 2 (dois) elevadores.

Art. 146 - Os mínimos de que trata o artigo anterior, poderão ser acrescidos sempre que se exija o cálculo de tráfego previsto nas normas da ABNT.

Art. 147 - Deverão constar dos projetos de edificações dotados de elevadores, as especificações de dimensões de cabine, capacidade por número de passageiros, peso máximo e velocidade, respeitadas sempre as exigências da ABNT.

Art. 148 - As instalações de elevadores, ficará sujeita à fiscalização e licenciamento da repartição competente da Prefeitura.

Art. 149 - Serão admitidas rampas de acesso interno ou externo, sempre que sua declividade máxima não ultrapasse 15% (quinze) por cento.

Parágrafo Único - Sempre que a rampa der acesso a garagem e se destine exclusivamente ao tráfego de veículos, o limite máximo da declividade será de 20% (vinte) por cento.

SEÇÃO IV
Das Salas e Dormitórios

Art. 150 - Nas edificações de destinação não residencial, as salas deverão ter área de 15.00 m² (quinze metros quadrados), com forma geométrica que admita a instalação de um círculo de 3.00 m (três metros) de diâmetro mínimo.

Art. 151 - Nas edificações de destinação residencial, as salas deverão ter área mínima de 10.00 m² (dez metros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) de diâmetro mínimo.

Parágrafo Único - Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 8.00 m² (oito metros) quadrados e 2.30 m (dois metros e trinta centímetros).

Art. 152 - A área mínima dos dormitórios será de 9.00 m² (nove metros) quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro, no mínimo.

§ 1º - Quando existir um dormitório com área igual ou superior a 12.00 m² (doze metros quadrados), o segundo e terceiro, poderão ter área de 8.00 m² (oito metros quadrados) e os demais poderão ter área de 7.00 m² (sete metros quadrados).

§ 2º - Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 7.00 m² (sete metros quadrados) e 2.20 m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 153 - O pé-direito mínimo das salas e dormitórios será de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO V
Dos Compartimentos e Serviços

Art. 154 - As copas e cozinhas, que deverão sempre comunicar-se entre si, obedecerão os seguintes requisitos:

I. não ter comunicação direta com dormitórios e sanitários;

II. ser dotadas de piso impermeável, incombustível e liso, disposto de ralo para escoamento de águas;

III. ter paredes revestidas de azulejos, ou material similar adequado, até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros); e

IV. ter o pé-direito de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 155 - As copas e cozinhas, terão áreas mínimas de 4.00 m² (quatro metros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro mínimo.

Parágrafo Único - Será obrigatória a existência de chaminés ou exaustores, desde que prevista no projeto a utilização de fogões alimentados a lenha e carvão.

Art. 156 - Os sanitários deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I. ser dotados de piso impermeável e liso, dispondo de ralos para escoamento de água;

II. ter paredes revestidas de azulejos ou material similar adequado, até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III. ter o pé-direito mínimo de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros).

Art. 157 - Os sanitários, terão área mínima de 4.00 m² (quatro metros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1.30 m (um metro e trinta centímetro) de diâmetro mínimo.

§ 1º - Será obrigatória a execução de boxe de chuveiro, com dimensões mínimas de 0.80 cm (oitenta centímetros) por 0.80 (oitenta centímetros).

§ 2º - Será admitida a comunicação direta dos sanitários com os dormitórios, desde que estes sejam de uso exclusivo dos seus ocupantes.

§ 3º - Nas edificações que já dispuserem de sanitário social de uso geral nos termos deste artigo, será admitida a existência de sanitário complementar com área mínima de 0.90 cm (noventa centímetros).

§ 4º - Os sanitários privativos para salas e escritórios em edifícios comerciais, poderão ter as dimensões previstas no parágrafo anterior.

Art. 158 - Os sanitários de uso dos empregados domésticos, terão área mínima de 1.50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 0.90 cm (noventa centímetros) de diâmetro mínimo e, serão dotados de chuveiro, lavatório e *WC*.

Parágrafo Único - Nas casas populares, aplicam-se as disposições deste artigo, dispensando-se revestimento das paredes de azulejo, desde que convenientemente impermeabilizados até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 159 - Os quartos de uso dos empregados terão área mínima de 5.00 m² (cinco metros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.00 m (dois metros) de diâmetro mínimo, dotados de pé-direito não inferior a 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros), comunicando-se obrigatoriamente com a área de serviço.

§ 1º - Tratando-se de depósitos ou áreas de serviços, a área e o diâmetro serão redutíveis, respectivamente, para 3.00 m² (três metros quadrados) e 1.00 m (um metro).

§ 2º - O peitoril da área de serviço, terá uma altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 160 - Nas edificações não dotadas de quarto para empregados domésticos, o depósito, se houver, deverá satisfazer as condições exigidas para aquele compartimento.

Art. 161 - As garagens deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I. ter pé-direito mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte centímetros); e

II. dispor de piso resistente, impermeável e liso e de abertura que garanta ventilação permanente.

SEÇÃO VI
Das Lojas e sobrelojas

Art. 162 - A área e o pé-direito das lojas, guardarão a seguinte relação:
I. 10.00 m² (dez metros quadrados) à 80.00 m² (oitenta metros quadrados) de área e pé direito mínimo de 3.00 m (três metros), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 3.00 m (três metros) de diâmetro, no mínimo; e

II. de mais de 80.00 m² (oitenta metros quadrados) de área e pé-direito mínimo de 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 5.00 m (cinco metros) de diâmetro mínimo.

Parágrafo Único - Não será admitida a edificação de loja com área inferior a 10.00 m² (dez metros quadrados), salvo os casos expressamente previstos neste Código.

Art. 163 - As sobrelojas terão pé-direito mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte centímetros), ou 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros), em harmonia com
a relação estabelecida no artigo anterior e sua área não excederá de 70% (setenta por cento) da área da loja correspondente.

CAPÍTULO IV
Das áreas Livres de Iluminação e Ventilação

Art. 164 - Para os efeitos deste Código, as áreas livres se classificam em principais e secundárias, podendo ser abertas ou fechadas.

Parágrafo Único - As áreas principais iluminam e ventilam cômodos de utilização prolongada, com exceção das copas, cozinhas e quartos de empregada, que poderão ser iluminadas e ventiladas através das áreas secundárias.

Art. 165 - As áreas livres principais, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. áreas urbanas:

a) ter largura mínima de 1.50 (um metro e cinquenta centímetros) nas edificações com até 2 (dois) pavimentos; e

b) nas edificações de mais de 2 (dois) pavimentos, a largura da área, será dada pela fórmula: $L = 1.50\ m + 0.40\ cm\ [N\text{-}2]$, sendo [*N*] o número de pavimentos.

II. áreas fechadas:

a) ter área mínima de 8.00 m² (oito metros quadrados), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.00 m (dois metros) de diâmetro mínimo, cujo centro esteja situado na perpendicular ao meio de cada vão de iluminação ou ventilação a que sirva; e

b) permitir, ao nível de cada piso, nas edificações de mais de 2 (dois) pavimentos, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro mínimo seja calculado pela fórmula: $D = 2.0\ m + 0.50\ m\ [N\text{-}2]$, sendo *N* o número de pavimentos.

§ 1º - As áreas de iluminação abertas ou fechadas, terão largura mínima de 3.00 m (três metros), sempre que servir de mais de uma unidade domiciliar.

§ 2º - Para as áreas secundárias os fatores 0.40 e 0.50 cm (quarenta e cinquenta centímetros), das fórmulas de que trata este artigo, serão reduzidos, respectivamente, para 0.20 e 0.30 cm (vinte e trinta centímetros).

§ 3º - Quando o pavimento de *"play-ground"* for inteiramente vazado, não participará como pavimento nos cálculos das larguras e diâmetros de que trata este artigo.

Art. 166 - Salvo exceção expressa, todo compartimento deverá abrir para o exterior da edificação, com dispositivo que assegure a renovação permanente do ar.

Parágrafo Único - Não se considerará como abrindo para o exterior, a única abertura de compartimento que dê para a varanda, alpendre, área de serviço, e
outros, com profundidade superior a 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 167 - Sempre que qualquer compartimento dispuser de uma só abertura de iluminação, sua profundidade, medida a partir dessa abertura, não poderá exceder de 3 (três) vezes o seu pé direito.

Art. 168 - A superfície das aberturas para o exterior, deverá obedecer às seguintes áreas relativas mínimas:

- 1/6 da superfície do piso para compartimento de permanência prolongada; e
- 1/10 da superfície do piso para os compartimentos de utilização eventual.

Parágrafo Único - As áreas relativas de que trata este artigo, serão alteradas respectivamente para ¼ (um quarto) e, 1/8 (um oitavo) da área do piso, sempre que as aberturas derem para varanda, alpendres, áreas de serviços, e outros.

Art. 169 - As vagas das aberturas não deverão ter altura superior a 1/7 do pé-direito do compartimento.

Art. 170 - Será tolerada, para compartimentos de utilização eventual, a inexistência de janelas, desde que sua porta de acesso ao exterior seja dotada de bandeira móvel, com a mesma largura da porta, e, até o teto do compartimento.

Parágrafo Único - Não se compreende na disposição deste artigo, os compartimentos como áreas superiores a 4.00 m² (quatro metros quadrados), e cujas portas externas abram para varanda, alpendre, áreas de serviço, e outros, com mais de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade.

Art. 171 - Os corredores, de uso comum ou não, de extensão superior a 15.00 m (quinze metros), deverão dispor de abertura para o exterior, obedecidas as prescrições deste Código relativamente aos compartimentos de utilização eventual.

Art. 172 - As escadas, disporão de aberturas para o exterior, por pavimento, que assegurem adequada iluminação e ventilação.

Art. 173 - Os "*halls*" de elevadores, deverão por pavimentos, ter assegurada iluminação natural, ainda que indireta.

Art. 174 - Serão admitidas iluminação e ventilação, por meio de poços nos sanitários e nos corredores de até 15.00 m (quinze metros) de extensão.

Parágrafo Primeiro - Para os sanitários, admite-se ainda, que a ventilação seja feita através de outro sanitário, desde que tenha o teto rebaixado, observada a distância máxima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros), entre o vão de iluminação e o exterior.

Parágrafo Segundo - Para os sanitários pertencentes a uma mesma propriedade, admite-se a iluminação através de outro sanitário sem o rebaixo, observada a distância máxima de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 175 - Os poços de iluminação e ventilação, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

I. dispor de acesso que permita fácil inspeção;

II. ter largura e área mínima, respectivamente de 0.80 cm (oitenta centímetros), e 1.60 m² (um metro e sessenta centímetros) quadrados; e

III. dispor de revestimento interno adequado.

Art. 176 - Todas as paredes de áreas internas e de poços de iluminação e ventilação, deverão ser pintadas em cores claras e tonalidades modernas.

CAPÍTULO V

Das Instalações Hidráulicas e Elétricas

Art. 177 - Toda edificação, deverá dispor de reservatório elevado de água destinado ao seu consumo.

Art. 178 - O volume do reservatório, deverá ser, no mínimo, igual ao consumo de 2 (dois) dias calculados para a edificação.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a capacidade do reservatório elevado será calculada com base nos seguintes valores:

I. para edificação de destinação não residencial, 60 lit. (sessenta litros) por pessoa;

II. para edificação de destinação residencial, 150 lit. (cento e cinquenta litros) por pessoa; e

III. para hotéis e hospitais, 250 lit. (duzentos e cinquenta litros) por pessoa.

Art. 179 - Os reservatórios deverão ter suas tubulações de saída de 5 cm (cinco centímetros), acima do seu fundo.

Art. 180 - Nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos que dispuserem de reservatório subterrâneo, será obrigatória a instalação de, pelo menos, 2 (duas) eletrobombas.

Art. 181 - Nos logradouros não servidos de rede de esgotos, as edificações deverão dispor de fossa séptica e caixa de absorção proporcionais à capacidade habitacional da edificação.

Art. 182 - A execução de instalação elétrica nas edificações e os materiais nela empregados, deverão obedecer às especificações da ABNT e às instruções expedidas pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, desde que aprovadas pela Prefeitura.

Art. 183 - Nas edificações em que seja obrigatória a existência de elevadores, sua instalação dependerá de requerimento de licença, acompanhado de projeto e memorial descritivo, observadas as normas da ABNT para a espécie.

Parágrafo Único - Serão peças obrigatórias para o projeto de instalação:

I. cópia da planta aprovada da edificação, pela qual se observe a posição dos elevadores e respectivas casas de máquinas;

II. plantas e cortes do projeto de instalação e da casa de máquinas; e

III. especificação de marca de fabricação, potência do motor, sistema de comando, capacidade, velocidade e sistema de segurança.

Art. 184 - Não será licenciada a instalação de elevadores, que não disponham de indicadores de posições de pavimentos.

Art. 185 - Só poderão encarregar-se da instalação de elevadores, as firmas legalmente habilitadas e inscritas na repartição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
Da Estética das Edificações

Art. 186 - Não será licenciada edificação cujo projeto preveja fachada visivelmente incompatível com o consenso comum, ou possa quebrar a harmonia do conjunto arquitetônico no logradouro onde vá situar-se.

Parágrafo Único - As formas usadas em obras de caráter monumental, não poderão ser transportadas à escala residencial.

Art. 187 - Não será permitida qualquer saliência na parte da fachada correspondente ao pavimento térreo, quando a edificação se situar no alinhamento de gradil.

Parágrafo Único - Havendo recuo da edificação, admitir-se-ão saliências não excedentes de 0.20 cm (vinte centímetros) em relação ao alinhamento aprovado.

Art. 188 - Nas edificações construídas no alinhamento do gradil, será vedada a instalação de esquadrias que se abram com projeção sobre o passeio.

Art. 189 - Admitir-se à execução de balanços nunca excedentes de 0.50 cm (cinquenta centímetros) sobre a linha de recuo, a partir do segundo pavimento da edificação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo, não se aplica às edificações construídas no alinhamento de gradil, exceto às sujeitas a gabarito pré-fixado.

Art. 190 - As casas de máquinas de elevadores, reservatórios ou qualquer outro elemento acessório aparente acima das coberturas, deverão incorporar-se à massa arquitetônica da edificação, recebendo tratamento compatível com a estética do conjunto.

SEÇÃO II
Dos Toldos e Marquises

Art. 191 - Será permitida a instalação de toldos de lona plástica ou alumínio, na frente das edificações de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I. terem balanço que não exceda à largura do passeio, nem, de qualquer modo, a largura de 2.00 m (dois metros);

II. não terem seus elementos abaixo de 2.40 m (dois metros e quarenta centímetros) de altura em relação ao nível do passeio; e

III. não prejudicarem arborização e iluminação e, não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros.

Art. 192 - Será permitida a construção de marquises em edificação de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes exigências:

I. não exceder a largura do passeio e, em qualquer caso, a largura de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

II. não terem seus elementos abaixo de 3.00 m (três metros) de altura em relação ao nível do passeio;

III. não prejudicarem arborização e iluminação pública e, não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;

IV. serem confeccionadas com material incombustível e durável;

V. disporem, na parte superior, de caimento no sentido da fachada, junto a qual instalem calhas e condutores de águas pluviais; e

VI. disporem de cobertura protetora, quando revestida de material frágil.

Art. 193 - A altura e o balanço das marquises numa mesma quadra serão uniformes e fixados pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Em edificações de situação especial ou caráter monumental, admitir-se-á, a juízo do órgão competente, a alteração da altura ou balanço de que trata este artigo, com exceção das edificações situadas em zonas atingidas por gabaritos pré-fixados.

Art. 194 - Nas edificações construídas em logradouros que apresentem declive, as marquises serão escalonadas em tantos segmentos horizontais quantos sejam convenientes, a juízo do órgão técnico competente.

Art. 195 - O pedido de licença para construção de marquises, será instruído com projeto que conterá os desenhos do conjunto, fachada, projeção horizontal do passeio com localização de postes, árvores e obstáculos de qualquer natureza, seção transversal de marquises, com determinação de perfil, constituição de estrutura, localização de focos de luz e largura de passeio.

Art. 196 - A construção de marquises, será considerada reforma, sujeitando-se à disciplina deste Código.

SEÇÃO III
Das Galerias

Art. 197 - As galerias terão largura e pé-direito, correspondente a 1/20 (um vigésimo) de seu cumprimento, observados os mínimos de 2.80 m (dois metros e oitenta centímetros) e, 3.00 m (três metros), respectivamente.

Art. 198 - Será proibida a utilização de galeria como "*hall*" de elevador ou escada.

Art. 199 - A iluminação da galeria, poderá ser feita exclusivamente através da abertura de acesso, desde que o cumprimento da galeria não exceda os seguintes valores:

I. 4 (quatro) vezes a altura da abertura, quando houver um só acesso; e

II. 8 (oito) vezes a altura da abertura, nos demais casos, quando situadas, pelo menos, duas delas num só plano horizontal.

Parágrafo Único - Sempre que desatendidas as exigências deste artigo, deverá a galeria dispor de aberturas complementares de iluminação até assegurar a proporção de que trata o art. 168, alínea "b" deste Código.

SEÇÃO IV
Das Vitrines e Balcões

Art. 200 - A instalação de vitrines, será permitida quando não prejudique a iluminação e a ventilação do local onde se coloquem e, não fira a estética urbana.

Art. 201 - Será admitida a instalação de vitrines e balcões em "hall" e galerias, desde que não reduzam a área útil desses compartimentos para menos dos limites estabelecidos neste Código.

Art. 202 - Será proibida a instalação de vitrines ou balcões:

I. em corredores e passagens; e

II. nas fachadas com projeção sobre o passeio.

TÍTULO IV
Das Normas Especiais Para Edificações

CAPÍTULO I
Das Edificações Para Fins Residenciais

SEÇÃO I
Dos Edifícios de Apartamentos

Art. 203 - Os edifícios de apartamentos, deverão subordinar-se às seguintes exigências, além das previstas neste Código para edificações em geral:

I. ter estrutura, parede, pisos, forros e escadas de material incombustível;

II. dispor de elevadores com as especificações previstas neste Código;

III. ser dotados, como exigido neste Código, de garagens ou área de estacionamento de automóveis de uso pessoal; e

IV. dispor no mínimo, de uma sala-quarto com 18.00 m² (dezoito metros) quadrados de forma retangular, 1 (um) sanitário e 1(uma) cozinha.

Art. 204 - Nos edifícios de mais de 3 (três) pavimentos, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria no "*hall*" de entrada e caixa de correspondência.

Parágrafo Único - Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 205 - Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos de elevadores, ou os que tiverem mais de 12 (doze) apartamentos, deverão ter instalações destinadas ao zelador, dotadas de uma sala, um sanitário e cozinha.

Parágrafo Único - Admitem-se as dimensões mínimas de 5.00 m² (cinco metros quadrados) e, 1.80 m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) e, 2.00 m² (dois metros quadrados) para, respectivamente, sala, cozinha e sanitário.

Art. 206 - Só será permitida a existência de unidades de destinação comercial, em edifícios de apartamentos desde que ocupem totalmente pavimentos distintos dos destinados às unidades residenciais.

Art. 207 - Os edifícios de apartamentos de destinação exclusivamente residencial, poderão ter seu pavimento térreo totalmente vazado, parcialmente ocupado ou, ainda, totalmente ocupado por unidades residenciais.

§ 1º - Os edifícios terão seu pavimento térreo, totalmente vazado, quando:

I. dispuserem de mais de 7 (sete) pavimentos, inclusive garagem e *"play-ground";*

II. se obrigarem a instalação de elevadores; e

III. julgado conveniente, pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 2º - Os edifícios só poderão ter seu pavimento térreo totalmente ocupado por unidades residenciais quando dispuserem de, no máximo, 3 (três) pavimentos, inclusive garagem.

§ 3º - Os edifícios, poderão ter seu pavimento térreo com 50% (cinquenta) por cento de sua área ocupada por unidades residenciais quando:

I. dispuserem de, até no máximo, 7 (sete) pavimentos, inclusive garagem e "*play-ground"*; e

II. não se obriguem a instalação dos elevadores.

§ 4º - O pé-direito do pavimento vazado, total ou parcialmente, não poderá ser inferior a 2.20 m (dois metros e vinte centímetros), nem superior a 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 208 - Só será permitida a existência de quarto de empregada para apartamentos dotados de, pelo menos, um dormitório.

SEÇÃO II
Dos Hotéis

Art. 209 - As edificações destinadas a hotéis, além das disposições deste Capítulo e das relativas às edificações em geral, deverão subordinar-se às seguintes condições:

I. dispor de vestíbulo, instalação de portaria e recepção, salas de estar, leitura ou correspondência, rouparia e salão de desjejum, quando não dispuserem de restaurante;

II. observar, no pavimento térreo, o recuo mínimo de 5.50 m (cinco metros e cinquenta centímetros), em relação ao logradouro principal, com utilização da área resultante para acostamento de veículos;

III. dispor de instalações adequadas para compactação de lixo; e

IV. dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios, dentro de modelos e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 210 - Os dormitórios, deverão observar a área mínima de 9.00 m² (nove metros) quadrados não computados os "*halls*" de entrada.

Art. 211 - A área destinada à copa e cozinha, deverá equivaler a 0.70 cm² (setenta centímetros) quadrados por dormitório, observado o mínimo de 20.00 m² (vinte metros quadrados).

§ 1º - A cozinha, deverá ser dotada de instalações frigoríficas adequadas para guarda de alimentos e de sistema exaustor de ar.

§ 2º - Nos hotéis de mais de 3 (três) pavimentos, a copa central deverá comunicar-se com as copas secundárias situadas obrigatoriamente nos diversos pavimentos através de elevadores monta-carga.

Art. 212 - Excetuando-se os dormitórios que disponham de instalações sanitárias privativas, cada pavimento deverá dispor das referidas instalações, por grupo de 6 (seis) dormitórios, nas seguintes proporções:

I. masculino: 1 (um) *WC,* 1 (um) lavatório, 1 (um) mictório e 2 (dois) chuveiros; e

II. feminino: 1 (um) *WC,* 1 (um) lavatório, 1 (um) bidé e 2 (dois) chuveiros.

§ 1º - Os dormitórios que não disponham de instalações sanitárias privativas, deverão ser dotados , em seu recinto, de 1 (um) lavatório.

§ 2º - As instalações sanitárias para empregados, serão isolados das dos hóspedes, estabelecida a proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 20 (vinte) empregados, para cada sexo e isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 213 - As lavanderias, quando houve, terão suas paredes e pisos revestidas de material liso, impermeável e, deverão dispor de seções para depósitos de roupas servidas, lavagens, secagens e guarda de roupa limpa.

Art. 214 - Os corredores, deverão ter a largura e pé-direito mínimo de, respectivamente 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 215 - Sempre que a edificação dispuser, no segundo pavimento, de compartimento destinado a restaurante, salão de estar, salão de recepção ou outros de igual importância, a escada de acesso a esse pavimento, terá largura mínima obrigatória de 2.00 m (dois metros).

Art. 216 - Os hotéis de 3 (três) ou mais pavimentos, deverão dispor de, pelo menos, um elevador social e um de serviço.

Art. 217 -. As edificações destinadas a hotéis, deverão dispor de, pelo menos, um elevador social e um de serviço.

Art. 218 - As edificações destinadas a motéis, além das disposições relativas a edificações em geral, deverão obedecer as seguintes condições:

I. respeitar as faixas de proteção das rodovias;

II. dispor, no mínimo, de parques de estacionamento de veículos com uma vaga por cada dormitório;

III. obedecer o recuo mínimo de 5.00 m (cinco metros) em relação ao limite da faixa de proteção das rodovias;

IV. dispor de cozinha e instalações sanitárias, na proporção prevista nos arts. 211 e 212, respectivamente;

V. dispor de serviço de administração com *'hall'* de espera, portaria e rouparia;

VI. dispor de restaurante ou lanchonete, na proporção de 1.00 m² (um metro quadrado), por dormitório; e

VII. dispor de instalações para combate a incêndio.

SEÇÃO III
Dos Asilos

Art. 219 - Os asilos, além das condições exigidas neste Código para as edificações em geral, deverão dispor das seguintes dependências:

I. Sala de Administração;

II. Gabinete Médico-Dentário e Enfermaria;

III. Salão de Trabalho e Leitura;

IV. Farmácia; e

V. Velório.

§ 1º - Os compartimentos destinados a dormitórios, deverão ter capacidade equivalente a 1 (um) banheiro, 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada grupo de 8 (oito) habitantes ou fração.

Art. 220 - As enfermarias, deverão comportar além de dormitórios para doentes, as seguintes instalações:

I. Sala de Curativos e Tratamento Médico;

II. Rouparia; e

III. Sanitário completo.

§ 1º - As enfermarias, poderão ser constituídas de 1 (uma) ou mais unidades, de acordo com a capacidade do asilo e, sua lotação deverá corresponder a 10% (dez) por cento dessa capacidade.

§ 2º - Deverá ser observada completa separação, por sexo, quanto aos dormitórios.

Art. 221 - Em asilos para menores, exigir-se-ão, além das dependências previstas nesta Seção e, para as edificações em geral, instalações escolares completas.

Art. 222 - Não será permitida edificação destinada a asilo num raio de 100.00 m (cem metros) de estabelecimentos industriais diversos, instalações penais, depósito de inflamáveis e estações ferroviárias, rodoviárias ou aeroportos.

Art. 223 - As edificações destinadas a asilos, não poderão distar de 5.00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do terreno onde se situarem.

SEÇÃO IV
Dos Hospitais

Art. 224 - As edificações destinadas a hospitais, além das disposições deste Capítulo e das relativas a edificação em geral, deverão subordinar-se às seguintes condições:

I. observar os recuos mínimos de 10.00 m (dez metros) e 3.00 m (três metros) em relação, respectivamente ao alinhamento de gradil e divisa do terreno, com aproveitamento da área de recuo frontal para acostamento de veículos;

II. dispor de sistema de tratamento, adequado, de esgoto com esterilização de afluentes, nos hospitais de doenças transmissíveis e, em todos os casos, quando não servidas pela rede geral de esgotos;

III. dispor de instalações de incineração de detritos; e

IV. dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

Art. 225 - Os quartos destinados a pacientes, deverão ter as áreas mínimas úteis, respectivamente, de 9.00 m² (nove metros quadrados) e, 12.00 m² (doze metros quadrados) para um e dois leitos.

Parágrafo Único - Os quartos deverão ter paredes revestidas de materiais laváveis e impermeáveis e, serem dotadas de portas com largura mínima de 1.00 (um metro).

Art. 226 - Os quartos destinados a pacientes em enfermarias deverão ter formas geométricas que permitam inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de, respectivamente, 2.80 m (dois metros e oitenta centímetros) e, 3.20 m (três metros e vinte centímetros).

Art. 227 - Todo pavimento onde se situem leitos, deverá dispor de compartimentos destinados a copa, com área correspondente a 0.30 m² (trinta centímetros quadrados) por leito, observado o mínimo de 6.00 m² (seis metros quadrados), de paredes totalmente revestidas de azulejos e pisos em ladrilhos ou material similar.

Art. 228 - As salas de cirurgia, deverão ser dotadas de instalações para ar condicionado e iluminação artificial adequada.

Art. 229 - As enfermarias não poderão conter mais de 6 (seis) leitos em cada subdivisão e o total de leitos por enfermarias, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis).

Parágrafo Único - A área correspondente a cada leito será de 5.00 m² (cinco metros quadrados) nas enfermarias para adultos e 3.00 m² (três metros quadrados), nas destinadas a crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 230 - Todo pavimento deverá dispor de compartimento destinado a curativos com área mínima de 10.00 m² (dez metros quadrados).

Art. 231 - A área destinada a copa e cozinha, deverá equivaler a 0.50 m² (cinquenta centímetros quadrados) por leito, observado o mínimo de 30.00 m² (trinta metros quadrados).

§ 1º - A cozinha não poderá comunicar-se com nenhum outro compartimento, ressalvada a copa.

§ 2º - Nos hospitais de mais de um pavimento, a copa central, obrigatoriamente, deverá comunicar-se com as copas secundárias, situadas nos diversos pavimentos, mediante elevadores monta-carga.

Art. 232. Cada pavimento, deverá dispor de instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro ou uma banheira por grupo de 10 (dez) leitos e, reunidos por sexo, sendo observado o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se computarão os leitos situados em quartos que disponham de instalações sanitárias privativas.

Art. 233 - Cada pavimento, deverá dispor de instalações sanitárias para uso privativo de empregados com, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório.

Art. 234 - Será obrigatória a instalação de lavanderia adequada à desinfecção e esterilização de roupas.

Art. 235 - Os corredores de acesso às enfermarias, quartos destinados a pacientes, salas de cirurgia ou outros compartimentos de igual importância, terão largura mínima de 2.00 m (dois metros).

Parágrafo Único - Os corredores secundários, terão a largura mínima de 1.00 m (um metro).

Art. 236 - Cada pavimento, deverá dispor de área útil mínima de 15.00 m² (quinze metros quadrados), destinados à permanência de visitantes.

Art. 237 - Os diversos pavimentos, deverão comunicar-se entre si, através de, pelo menos, uma escada ou rampa de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.

Parágrafo Único - A declividade máxima permitida para as rampas será de 8% (oito por cento).

Art. 238 - Os hospitais de mais de dois pavimentos, deverão, obrigatoriamente, dispor de elevadores sociais e de serviços.

Parágrafo Único - Os elevadores deverão ter dimensões que permitam o transporte de maca para adultos.

Art. 239 - Nos hospitais que não dispuserem de elevadores, será obrigatória a comunicação dos pavimentos por meio de rampas, não podendo estas distarem mais de 80.00 m (oitenta metros) do compartimento destinado a pacientes, enfermaria, salas de cirurgia e de curativos e outro de igual importância.

Art. 240 - As edificações destinadas a maternidade, além das disposições deste Capítulo e das relativas a edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

I. dispor de uma sala de parto para cada grupo de 25 (vinte e cinco) leitos; e

II. dispor de berçário com capacidade equivalente ao número de leitos.

CAPÍTULO II
Das Edificações Para Fins Comerciais

SEÇÃO I
Dos Edifícios Para Escritórios

Art. 241 - Aos edifícios para escritórios, aplicam-se além das disposições destinadas às edificações em geral, as de que trata o Art. 203.

Art. 242 - Nos edifícios de mais de 10 (dez) salas de escritórios, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria no *"hall"* de entrada.

Parágrafo Único - Quando o edifício dispuser de menos de 10 (dez) salas, será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência por sala em local visível do *"hall"*.

Art. 243 - Excetuadas as salas que disponham de instalações sanitárias privadas, em cada pavimento, deverá existir 1 (um) vaso sanitário por sala, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório por grupo de 4 (quatro) salas, reunidas em um só compartimento, sendo observado o isolamento individual, quanto aos vasos sanitários; os sanitários femininos serão instalados na proporção de ¼ (um quarto) da quantidade de salas.

SEÇÃO II
Das Lojas, Armazéns e Depósitos

Art. 244 - Para lojas, armazéns e depósitos, além das disposições deste Código para as edificações em geral, é obrigatório o atendimento dos requisitos desta Seção.

Art. 245 - Será permitida a subdivisão de lojas, armazéns e depósitos, desde que as áreas resultantes não sejam inferiores a 10.00 m² (dez metros quadrados) e, tenham projetos regularmente aprovado.

Art. 246 - As lojas que abram para galerias, poderão ter dispensadas iluminação e ventilação diretas, quando sua profundidade não excedam a largura da galeria e o ponto mais distante de sua frente em relação ao acesso da própria galeria não exceder de quatro vezes a largura deste.

Art. 247 - Nas edificações destinadas a lojas e armazéns, deverão existir por unidade, 1 (um) vaso sanitário, observada a separação por sexo e o isolamento individual.

§ 1º - Para lojas e armazéns com área igual ou inferior a 50.00 m² (cinquenta metros quadrados) e depósitos, admite-se a instalação de 1 (um) só sanitário.

§ 2º - Quando as lojas não dispuserem de sanitários privativos, as instalações sanitárias obedecerão ao critério fixado no Art. 243.

Art. 248 - Os armazéns e depósitos, não poderão ter seus locais de trabalho comunicados diretamente com compartimentos destinados a dormitórios ou sanitários.

Art. 249 - As paredes internas e os pisos de armazéns serão revestidas, respectivamente, de azulejos e ladrilhos ou materiais similares adequados, devendo dar-se o revestimento das paredes até a altura de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 250 - As edificações destinadas a depósito de materiais de fácil combustão, deverão dispor de instalações contra incêndios e respectivos equipamentos.

SEÇÃO III
Dos Restaurantes, Bares e Casas de Lanche

Art. 251 - As edificações destinadas a restaurantes, além de respeitar as disposições deste Capítulo e às relativas às edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

I. dispor de salão de refeições com área mínima de 30.00 m² (trinta metros quadrados) e paredes revestidas de material impermeável, até a altura mínima de 2.00 m² (dois metros);

II. dispor de área anexa ao salão de refeições com dimensões capazes de conter 1 (um) lavatório para cada 30.00 m² (trinta metros quadrados) ou fração;

III. dispor de cozinha sem comunicação direta com o salão de refeições, com área equivalente a 1/5 (um quinto) deste, observados os mínimos de 10.00 m² (dez metros quadrados) quanto à área e, 2.80 (dois metros e oitenta centímetros) quanto à menor dimensão;

IV. dispor de copa, comunicando-se com o salão de refeições e com a cozinha, com área equivalente a 2/3 (dois terço) desta, observados os mínimos de 8.00 m² (oito metros quadrados), e

V. quanto à área e, 2.80 m (dois metros e oitenta centímetros) quanto à menor dimensão.

Art. 252 - Será obrigatória a existência de instalações sanitárias para uso público, contendo 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios e 2 (dois) mictórios para cada 80.00 m² (oitenta metros quadrados) do salão de refeições, observada a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo Único - As instalações de uso privativo dos empregados, deverão dispor de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada 100.00 m² (cem metros quadrados) ou fração do solão de refeições, observada a separação por sexo e isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 253 - Será obrigatória a instalação de exaustores na cozinha.

Art. 254 - Os bares e casas de lanche, deverão dispor de lavatório no recinto de uso público e na área de serviço.

Art. 255 - As instalações sanitárias dos bares e casas de lanche, deverão dispor de, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) mictórios e 1 (um) lavatório, observada a separação por sexo e o isolamento individual quanto ao sanitário, com localização que permita fácil acesso ao público.

Art. 256 - As edificações destinadas a restaurantes, bares e casas de lanche, deverão ser dotadas de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios, segundo modelos e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

SEÇÃO IV
Das Edificações Para Garagens e Postos de Lubrificação

Art. 257 - As edificações destinadas exclusivamente à guarda de veículos, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos, além das exigências deste Código para edificações em geral:

I. dispor de pé-direito livre mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte centímetros), na parte destinada à guarda de veículos;

II. dispor de duplo acesso, com largura mínima de 3.00 m (três metros) cada, facultado o acesso único com a largura mínima de 5.50 m (cinco metros e cinquenta centímetros); e

III. dispor, no pavimento térreo, de local para estacionamento de espera.

Art. 258 - Aplica-se às edificações destinadas a oficinas para conserto de veículos, além das normas pertinentes às edificações em geral, o disposto no Art. 244.

Art. 259 - O pé-direito mínimo para as edificações destinadas a oficinas, será de 3.20 (três metros e vinte centímetros) nas dependências de trabalho.

Art. 260 - Só será admitida edificação destinada a oficina de reparo de veículos em terreno, cuja área seja suficiente para permitir a manobra e a guarda de veículos, enquanto estes nela permanecerem e, deverá dispor de acesso com largura mínima de 3.00 (três metros), guardado recuo não inferior a 10.00 m (dez metros).

Art. 261 - As edificações destinadas a postos de abastecimento e lubrificação, além das exigências previstas para as edificações em geral, deverão atender os seguintes requisitos:

I. serem construídos em terrenos com frente mínima de 20.00 m (vinte metros) e área mínima de 500.00 m² (quinhentos metros quadrados);

II. dispor de, pelo menos, dois acessos, guardadas as seguintes dimensões mínimas: 4.00 m (quatro metros) de largura, 10.00 m (dez metros) de afastamento entre si, distante 1.00 m (um metro) das divisas laterais;

III. guardar o recuo mínimo de 7.00 m (sete metros);

IV. possuir canaletas destinadas à captação de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento, convergindo para coletores em número suficiente para evitar sua passagem para a via pública; e

V. dispor, para depósito de inflamáveis, de instalações subterrâneas metálicas, à prova de propagação de fogo.

Parágrafo Único - Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a posto de abastecimento, a área do terreno será redutível para no mínimo de 300.00 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 262 - Os postos de abastecimento e lubrificação, deverão ter suas instalações dispostas de modo a permitirem fácil circulação dos veículos que delas se servirem.

§ 1º - As bombas de abastecimento, deverão estar afastadas no mínimo 6.00 m (seis metros) do alinhamento do gradil de qualquer ponto da edificação, das divisas laterais e de fundo 2.00 m (dois metros) entre si.

§ 2º - Será obrigatória a instalação de aparelhos calibradores de ar e abastecimento de água, observado o recuo mínimo de 4.00 m (quatro) metros do alinhamento do gradil.

Art. 263 - As dependências destinadas a serviço de lavagem e lubrificação, terão o pé-direito mínimo de 4.00 m (quatro metros), revestidos de azulejos ou material similar.

Parágrafo Único - O piso do compartimento de lavagem, será dotado de ralos com capacidade suficiente para captação e escoamento das águas servidas.

Art. 264 - Será proibida a instalação de bombas ou micro postos de abastecimento em logradouros públicos, jardins e área verde de loteamento.

Art. 265 - As edificações destinadas a garagens, oficinas, postos de abastecimentos e lubrificação, deverão atender às seguintes condições comuns:

I. ter a laje impermeabilizada e revestida de cimento liso, ladrilhos ou material similar;

II. ter a área não edificada, pavimentada;

III. ser dotada de caixas receptoras de águas servidas antes de seu lançamento na rede geral;

IV. dispor de instalação e equipamentos para combate auxiliar de incêndio; e

V. ter compartimentos destinados a administração, independentes dos locais de guarda de veículos ou de trabalho.

Art. 266 - As garagens, oficinas, postos de abastecimentos e lubrificação, deverão ter instalações sanitárias independentes, uma destinada à administração e outra no local de trabalho.

§ 1º - As dependências destinadas à administração, serão dotadas de 1 (um) vaso sanitário para cada 80.00 m² (oitenta metros quadrados) de sua área, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 40.00 m² (quarenta metros quadrados)
reunidos em um só compartimento e observado o isolamento individual quanto ao vaso sanitário.

§ 2º - As dependências destinadas ao trabalho específico do estabelecimento serão dotados de:

I. para os edifícios-garagens, o mínimo de 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e mictórios;

II. para as oficinas, 2 (dois) chuveiros, 1 (um) lavatório, vaso sanitário, convenientemente isolado e 2 (dois) mictórios, para cada 100.00 m² (cem metros quadrados) de área construída ou fração;

III. para os postos de abastecimentos, o mínimo de 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e, 1 (um) mictório;

IV. para os postos de abastecimentos e lubrificação, 2 (dois) chuveiros, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e, 2 (dois) mictórios, para 4 (quatro) elevadores de veículo ou fração.

Art. 267 - Fica proibida a existência de dormitórios nas edificações destinadas a garagem, oficinas e postos.

Art. 268 - Não será permitida a edificação de oficinas e postos:

I. com acesso direto por logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno tiver menos de 40.00 m (quarenta metros) de testada;

I. em um raio de 100.00 m (cem metros) de escolas, hospitais, asilos e templos religiosos; e

II. nas avenidas de vales, quando existir outro posto ou oficina, numa distância inferior a 1.000.0 m (mil metros).

Parágrafo Único - Nos setores residenciais, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura, a localização de edificações destinadas a oficinas para veículos, as quais não poderão, em caso algum, situar-se a distância inferior a 10.00 m (dez metros) de qualquer outra edificação não similar.

SEÇÃO V
Das Edificações Destinadas a Mercados e Supermercados

Art. 269 - As edificações destinadas a mercados e a supermercados, deverão satisfazer às seguintes exigências, além das condições estabelecidas para edificação em geral:

I. situar-se em terreno de frente não inferior a 20.00 m (vinte metros) e, área mínima de 600.00 m² (seiscentos metros quadrados);

II. ter pé-direito livre mínimo de 4.00 (quatro metros) para mercados e, de 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros) para supermercados;

III. ser dotados de piso revestido de ladrilhos ou material similar, com mínimo de ralos suficientes para o rápido escoamento de águas;

IV. observar o recuo mínimo de 6.00 (seis metros), com utilização da área resultante para acostamento de veículos; e

V. dispor de abertura de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área interna e, dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento.

Art. 270 - As ruas internas dos mercados, cobertas ou não, destinadas exclusivamente a pedestres, terão no mínimo 3.00 m (três metros) de largura e as destinadas a veículos, terão 4.00 (quatro metros) de largura mínima.

Art. 271 - O projeto de edificação para mercado, especificará a destinação de cada compartimento, segundo o ramo comercial, subordinando-se às disposições deste Código no que lhe for aplicável.

Art. 272 - Nenhum compartimento, poderá ter área inferior a 8.00 m² (oito metros quadrados) e, largura menor que 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Nenhuma parede divisória de compartimento poderá ter altura inferior a 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 273 - Os mercados, deverão dispor de instalações sanitárias masculinas na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada grupo de 10 (dez) compartimentos; as instalações femininas, serão executadas na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos, obedecida a exigência mínima de 2 (dois) chuveiros.

Art. 274 - Será permitida a instalação de supermercado nos pavimentos térreos e de subsolo de edificações não especificamente destinadas a esse fim, desde que, atendidas as exigências do Art. 269 e, observado o recuo de 6.00 m (seis metros) para o pavimento térreo, com acesso completamente independente do da edificação.

Art. 275 - A distância mínima entre os balcões e prateleiras, para assegurar a livre circulação interna, será de 1.80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 276 - As portas de acesso deverão ter largura mínima de 1.40 m (um metro e quarenta centímetros), guardada a proporção obrigatória de uma porta para cada 200.00 m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único - As saídas individuais de controle do estabelecimento, guardarão a proporção de que trata este artigo, a partir do mínimo de 2 (duas).

Art. 277 - Os supermercados, disporão de instalações sanitárias nas seguintes proporções:

I. masculino: 1 (um) *WC*, 1 (um) lavatório e 2 (dois) mictórios, para cada 200.00 m² (duzentos metros quadrados);

II. feminino: 1 (um) *WC* e 1 (um) lavatório, para cada 300.00 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único - Será exigida a instalação de, no mínimo, 1 (um) chuveiro por sexo.

SEÇÃO VI
Das Instalações Destinadas a Centros Comerciais

Art. 278 - As instalações destinadas a centros comerciais, deverão subordinar-se às seguintes normas, além das estabelecidas para as edificações em geral:

I. situar-se em terreno com frente não inferior a 20.00 m (vinte metros) e, área mínima de 1.000.0 m² (mil metros quadrados);

II. situar-se, por pavimentos distintos, os compartimentos destinados ao exercício de comércio e escritórios em geral, observados, respectivamente, os pés-direitos de 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros); e

III. observar o recuo de 6.00 m (seis metros) em relação à área principal e, 4.00 (quatro metros) em relação às demais, para dê frente, com utilização da área resultante para acostamento.

Art. 279 - O projeto especificará a destinação de cada compartimento que se subordinará às disposições deste Código que lhe forem aplicáveis.

Art. 280 - Os compartimentos destinados a loja poderão ter, a juízo do órgão competente da Prefeitura, sua área mínima de que trata o Art. 162, reduzida para até 12.00 m² (doze metros quadrados), com frente mínima de 2.50 (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 281 - A administração do conjunto edificado, deverá dispor de instalação em local a ela especialmente destinado e de fácil acesso ao público.

Art. 282 - Aplica-se o disposto no Art. 243, para as instalações dos Centros Comerciais.

CAPÍTULO III
Das Edificações Para Fins Industriais

SEÇÃO I
Das Edificações Para Indústrias em Geral

Art. 283 - Nenhuma licença para edificação destinada a indústria, será concedida sem prévio estudo de sua localização, observando o disposto neste Código.

Art. 284 - Todo projeto de edificação para fins industriais, deverá estimar a lotação do estabelecimento a que se destina.

Art. 285 - As edificações destinadas a fins industriais, deverão satisfazer às seguintes condições em geral:

I. ter pé-direito mínimo de 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros) para locais de trabalho dos operários;

II. ter os pisos e as paredes, até a altura de 2.00 m (dois metros), revestidos de material resistente, liso e impermeável;

III. dispor de abertura de iluminação e ventilação correspondente a 1/5 (um quinto) da área do piso;

IV. dispor, nos locais de trabalho dos operários, de portas de acesso rebatendo para fora do compartimento; e

V. dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio, na forma deste Código.

Parágrafo Único - O disposto na inciso II deste artigo, só se aplicará, as indústrias de gênero alimentícios e produtos químicos.

Art. 286 - As edificações para fins industriais com mais de um pavimento, deverão ser dotadas de, pelo menos, uma escada ou rampa com largura livre de 1.00 cm (um centímetro) por operário, observado o mínimo absoluto de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º - Sempre que a largura da escada ou rampa ultrapassar 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros), será obrigatório dividi-la por meio de corrimões, de tal forma que nenhuma subdivisão tenha largura superior a 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2º - Nenhuma escada ou rampa, poderá dispor em cada pavimento, de mais de 30.00 m (trinta metros) do ponto mais distante por ela servida.

Art. 287 - As edificações destinadas a fins industriais deverão ter instalações independentes, para servir aos compartimentos da administração e aos locais de trabalho dos operários.

Art. 288 - Os compartimentos sanitários para operários, serão devidamente separados por sexo e, dotados de aparelhos nas seguintes proporções:

a) Para homens:

I. até 75 (setenta e cinco) operários: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operários ou fração; e

II. acima de 75 (setenta e cinco) operários: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 30 (trinta) operários ou fração;

b) Para mulheres:

I. até 75 (setenta e cinco) operárias: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operárias ou fração; e

II. acima de 75 (setenta e cinco) operárias: 2 (dois) vasos sanitários, 1 (um) lavatório e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 30 (trinta) operárias ou fração.

Parágrafo Único - Os locais de trabalho, não poderão comunicar-se diretamente com compartimentos destinados a sanitários.

Art. 289 - As edificações para fins industriais, deverão dispor de compartimentos para vestiário anexos aos respectivos sanitários, por sexo, com área de 50.00 m² (cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Os vestiários, serão dotados de armários, afastado de frente ou das paredes, opostos o mínimo de 1.50 (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 290 - Será obrigatória a existência de compartimentos destinados à prestação de socorros de emergência, com área mínima de 6.00 m² (seis metros) quadrados por grupo de 100 (cem) empregados ou fração.

Art. 291 - Nas edificações para fins industriais, cuja lotação por turno de serviço seja superior a 150 (cento e cinquenta) operários, será obrigatória a existência de refeitório, observadas as seguintes condições:

I. der área mínima de 1.00 m² (um metro) quadrado por empregado; e

II. dispor de piso ladrilhado e paredes azulejados até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros), facultando-se, em ambos os casos, o emprego de materiais similares.

Parágrafo Único - As cozinhas anexas aos refeitórios, aplicam-se às disposições do Art. 251, inciso III.

Art. 292 - Os compartimentos destinados ao trabalho, não poderão comunicar-se diretamente com os dormitórios.

Art. 293 - Os locais de trabalho, deverão ser dotados de instalações para distribuição de água potável por meio de bebedouro higiênico com jato d'água inclinado.

Art. 294 - Sempre que do processo industrial resultar a produção de gases, vapores, fumaças, poeira e/ou outros resíduos nocivos à edificação, deverão existir instalações que disciplinem a eliminação de tais resíduos.

Art. 295 - As chaminés deverão ter altura que ultrapasse, no mínimo, 5.00 m (cinco metros) da edificação mais alta em um raio de 50.00 m (cinquenta metros).

Art. 296 - As edificações destinadas à indústrias, deverão distar, no mínimo 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer ponto das divisas do terreno e dispor de área privativa de carga e descarga de matéria prima e produtos industrializados, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos nos logradouros com que se limitem.

SEÇÃO II
Das Edificações Para Indústrias de Gêneros Alimentícios

Art. 297 - As edificações destinadas à indústria de gêneros alimentícios, deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigidas neste Código para as edificações em geral:

I. dispor de torneiras e ralos que facilitem a lavagem dos locais de trabalho, impedindo o escoamento das águas servidas para fora do compartimento; e

II. dispor nos locais de trabalho, de 1 (um) lavatório para cada 100.00 m² (cem metros quadrados) de área ou fração.

SEÇÃO III
Das Edificações Para Indústrias e Depósitos de Explosivos e Inflamáveis

Art. 298 - Só será admitida a edificação destinada à indústria ou depósito de explosivos e inflamáveis, em locais previamente aprovado e, não distantes menos de 100.00 m² (cem metros) de qualquer edificação.

Art. 299 - As edificações de que trata esta Seção, além das disposições deste Capítulo e as relativas às edificações em geral, deverão, nos respectivos projetos, apresentar as seguintes condições:

I. pormenores de instalação, tipo de inflamável a produzir ou aparar, capacidades dos tanques e outros recipientes, dispositivos protetores contra incêndio e sistema de sinalização a alarme; e

II. planta de localização pormenorizando a edificação e a posição dos tanques e recipientes.

Art. 300 - Os depósitos de inflamáveis líquidos, com dependências apropriadas para acondicionamento e armazenamento em tambores, barricas ou outros recipientes móveis, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. dividir-se em seções independentes, com capacidade máxima de 200.000 lit. (duzentos mil litros) por unidade;

II. conter recipientes de capacidade máxima de 200 lit. (duzentos litros) por unidade, com acondicionamento à distância mínima de 1.00 (um metro) das paredes;

III. dispor de aberturas de iluminação equivalentes a 1/20 (um vigésimo) de área do piso;

IV. dispor de aberturas de ventilação natural com dimensões suficientes para dar vazão aos gases emanados, situando-se no nível do piso ou na parte superior das paredes, conforme a densidade desses gases;

V. dispor de instalações elétricas blindadas e de proteção nos focos incandescentes por meios de globos impermeáveis e gases protegidos por telas metálicas; e

VI. observar o afastamento mínimo de 4.00 m (quatro metros) entre cada pavilhão e, qualquer outra edificação ou ponto de divisa do terreno.

Art. 301 - Os tanques utilizados para armazenamento de inflamáveis deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I. serem construídos em concreto, aço ou ferro galvanizado, fundido ou laminado; e

II. capacidade máxima de 6 (seis) milhões de litros por unidade.

§ 1º - Os tanques elevados deverão ser ligados eletricamente à terra, quando metálicos, serem circundados por muro ou escavação que possibilite contenção de líquido igual a capacidade do tanque e, distar entre si ou de qualquer edificação ou ponto de divisa do terreno, ¹1/2 (uma e meia) vezes maior, sua dimensão.

§ 2º - Os tanques subterrâneos deverão ter seu topo a, no mínimo, 0.50 cm (cinquenta centímetros) abaixo do nível do solo, ser dotados de tubos de ventilação permanente e distar entre si de sua maior dimensão, respeitando o mínimo de 2.00 m (dois metros).

§ 3º - Os tanques semi-subterrâneos, serão admitidos nos terrenos acidentados, desde que seus dispositivos para abastecimento e esgotamento, estejam situados pelo menos a 0.50 cm (cinquenta centímetros) acima da superfície do solo.

Art. 302 - As edificações destinadas à indústria de explosivos, além das disposições deste Capítulo e as relativas à edificação em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

I. situar-se à distância mínima de 50.00 m (cinquenta metros) de qualquer edificação vizinha ou de qualquer ponto da divisa do terreno, contornado por arborização densa;

II. dispor de instalações de administração independente de locais de trabalho industrial;

III. observar a distância mínima de 8.00 m (oito metros) em cada pavilhão destinado a depósito;

IV. ter as janelas que sejam diretamente voltadas para o sol, providas de venezianas de madeira e vidro fosco; e

V. ter aparelhadas de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndios.

Parágrafo Único - Será proibida a existência, dentro do terreno, do compartimento destinado a moradia, ressalvado o disposto no Art. 298.

SEÇÃO IV
Das Edificações Para Indústrias Com Instalações Frigoríficas

Art. 303 - As edificações destinadas à indústria, para cuja operação seja indispensável a instalação de câmaras frigoríficas, deverão satisfazer às seguintes condições, além das disposições deste Código para edificações em geral:

I. observar o recuo mínimo de 10.00 m (dez metros) em relação aos logradouros para que deem frente e de 4.00 m (quatro metros) para qualquer ponto da divisa do terreno onde se situem;

II. ser o terreno adjacente às edificações adequadamente pavimentado, admitidas a intercalação de áreas ajardinadas e o plantio de árvores de pequeno porte;

III. dispor de pátio de manobra, carga e descarga dos animais, onde seus despejos fiquem diretamente conectados com os pavilhões de industrialização;

IV. ser dotadas de rede de abastecimento de água quente e fria;

V. dispor de sistema de drenagem de águas residuais nos locais de trabalho industrial;

VI. dispor de compartimento destinado à instalação de laboratório de análises; e

VII. dispor de compartimento destinado à instalação de forno crematório.

Parágrafo Único - Não se considerarão como indústria, as edificações com instalações de câmaras frigoríficas para exclusivo armazenamento e revenda de produtos frigoríficos.

CAPÍTULO IV
Das Edificações Para Fins Culturais e Recreativos

SEÇÃO I
Das Edificações Para Fins Culturais e Recreativos em Geral

Art. 304 - As edificações destinadas a reuniões culturais e recreativas, deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

I. ser dotadas de ante-sala com área mínima equivalente a 1/5 (um quinto) de área total do salão ou salões de reuniões;

II. dispor, em cada sala de reuniões coletivas, de portas de acesso com largura total mínima de 0.50 cm (cinquenta centímetros) por grupo de 100 (cem) pessoas, distribuídas em corredores de largura não inferior a 1.20 m (um metro e vinte centímetros) para a estimativa de capacidade e índice de 0.60 cm (sessenta centímetros) por pessoa;

III. dispor de, no mínimo, de 2 (duas) saídas para logradouro ou corredores externos, de largura não inferior a 3.00 m (três metros) e, equivalente a 0.80 cm (oitenta) centímetros por grupo de 100 (cem) pessoas, vedado a abertura de folhas de portas para o passeio;

IV. ser dotados de instalações de ar condicionados nos salões e ante-salas, quando de capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas situadas na zona urbana;

V. ser dotadas de instalações de renovação de ar, quando de capacidade inferior a 300 (trezentas) pessoas e, situada na zona urbana ou para qualquer capacidade, quando situadas na zona suburbana;

VI. dispor de sinalização indicadora de percursos para saídas dos salões, com dispositivos capazes de se necessário, torná-la visível na obscuridade; e

VII. dispor de instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndio.

Art. 305 - Os salões de reuniões, a disposição das poltronas de uso do público, deverá ser feita por setores separados por circulações longitudinais e transversais, não podendo o total de poltronas, em cada setor, exceder de 250 (duzentos e cinquenta) unidades.

Art. 306 - A localização das poltronas, deverá dar-se em zona definida em planta entre duas retas que, partindo das extremidades da tela, palco ou instalação equivalente, formem com esta um ângulo máximo de 125º (cento e vinte e cinco graus).

Art. 307 - Para as poltronas de uso público, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I. espaçamento mínimo entre filas de encosto de 0.90 cm (noventa centímetros); e

II. largura mínima, por poltrona, medida de centro a centro dos braços, de 0.80 cm (oitenta centímetros).

Art. 308 - Os projetos de edificação de que trata este Capítulo, deverão ser acompanhados de gráfico demonstrativo da perfeita visibilidade da tela, palco ou instalação equivalente, pelo público, em qualquer ponto da platéia.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, tornar-se-á a altura de 1.15 m (um metro e quinze centímetros) para vista do espectador sentado, devendo a linha tomada de sua vista à parte inferior da tela, palco ou instalação equivalente passar, no mínimo 0.15 cm (quinze centímetros) acima da vista do observador da fila imediata.

Art. 309 - As edificações de que trata este Capítulo, deverão possuir instalações sanitárias dotadas de 1 (um) vaso sanitário por grupo de 300 (trezentas) pessoas, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório por grupo de 200 (duzentas) pessoas ou fração, observados a separação por sexo e, o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias para uso de empregados, serão independentes das de uso público, observada a proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro por grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas ou fração, com separação por sexo e isolamento quanto a vasos sanitários.

Art. 310 - Sempre os salões se distribuírem por mais de dois pavimentos, será obrigatória, além de escadas ou rampas, a instalação de elevadores de acesso.

Art. 311 - Será proibida a instalação de bilheterias, balcões, estrados ou quaisquer outros obstáculos que reduzam a largura útil ou embaracem a movimentação do público nas áreas de circulação.

Art. 312 - Não será admitida a existência de rampa de declividade superior a 12% (doze por cento).

Art. 313 - Sempre que os salões de reuniões se situarem em edificações de destinação também residencial, deverão ocupar privativamente todo o pavimento onde se localizam, de modo a garantir perfeito isolamento acústico de seu recinto.

Parágrafo Único - Será proibida abertura de comunicação interna entre dependências de edificações destinadas a fins culturais ou recreativos e, edificações ou unidades residenciais.

SEÇÃO II
Das Edificações Para Cinemas e Teatros

Art. 314 - As edificações destinadas a cinemas, além das disposições deste Capítulo e as relativas à edificações em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

I. ter pé-direito mínimo na sala de projeção de 6.00 m (seis metros), admitida a redução para 2.00 cm (dois metros e vinte centímetros) sobre a galeria, quando houver;

II. dispor de bilheterias, na proporção de uma para cada 600 (seiscentas) pessoas, ou fração, com um mínimo de duas, vedada a abertura de guinches para logradouro público;

III. ser dotada de portas de entrada e saída na sala de projeção, distintos entre si;

IV. observar afastamento mínimo entre a primeira fila da poltrona e a tela de projeção, de modo que o raio visual do espectador em relação ao ponto mais alto desta, faça, com seu plano, um ângulo não superior a 60º (sessenta graus); e

V. dispor de instalação elétrica que permita a transição lenta de intensidade luminosa à obscuridade e vice-versa, no início e fim de projeção.

Art. 315 - A cabine de projeção, deverá subordinar-se aos seguintes requisitos:

I. ser executada em material incombustível, inclusive as portas, observado o pé-direito mínimo de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

II. dispor de área mínima de 7.00 m² (sete metros) quadrados por projetor ou de 10.00 m² (dez metros quadrado)s quando houver um só projetor;

III. comunicar-se diretamente com o compartimento sanitário privativo, dispondo este de vestiário, lavatório, chuveiro e vaso sanitário;

IV. ter acesso independente da sala de projeção, vedada qualquer abertura para esta, salvo os visores indispensáveis à projeção;

V. ter asseguradas iluminação e ventilação natural; e

VI. dispor de instalações e equipamentos próprios para combate auxiliar de incêndio.

Art. 316 - As edificações destinadas a teatros, além das disposições deste Capítulo e as aplicáveis à edificações em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

I. observar o disposto no Art. 314, incisos I, II, III e IV;

II. dispor, entre o palco e a plateia, de um plano inferior a esta, de espaço destinado à orquestra, de modo a não perturbar a visibilidade de qualquer espectador, ligando-se diretamente com os bastidores;

III. dispor de locais destinados a instalações de bares, bombonieres ou congêneres com área proporcional a 1.00 m² (um metro quadrado) por grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração; e

IV. dispor de, pelo menos, 2 (dois) camarins individuais para artistas com instalações sanitárias privativas.

Art. 317 - Para os bastidores, deverão ser observadas as seguintes condições:

I. largura mínima de 2.00 m² (dois metros) para as circulações; e

II. comunicação direta e fácil com o exterior da edificação.

SEÇÃO III
Das Edificações Para Escolas e Ginásios

Art. 318 - As edificações destinadas a escolas e ginásios, deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

I. localizar-se a um raio mínimo de 100.00 m (cem metros) de qualquer edificação de fins industriais, hospitais, quartéis, estações ferroviárias ou rodoviárias, casas de diversão, depósito de inflamáveis e explosivos ou quaisquer outros, cuja vizinhança, a juízo do órgão técnico competente, não seja recomendável;

II. observar o recuo mínimo de 6.00 m (seis metros) em relação ao alinhamento do gradil com aproveitamento da área resultante para acostamento de veículo e de 3.00 (três metros) em relação a qualquer ponto das divisas do terreno, quando servir de área de iluminação e ventilação das salas de aula; e

III. observar a taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o setor urbano em que se situe.

Art. 319 - As edificações destinadas a escolas, deverão ter as salas de aula subordinadas às seguintes condições:

I. pé-direito mínimo de 3.00 m (três metros);

II. área mínima de 30.00 m² (trinta metros quadrados), não podendo sua maior dimensão exceder a 1.5 (uma e meia) vezes o menor;

III. dispor de janelas em apenas uma de suas paredes, asseguradas iluminação lateral esquerda e a tiragem de ar por meio de pequenas aberturas na parte superior da parede oposta; e

IV. ter suas janelas dispostas no sentido do eixo maior da sala, quando esta tiver forma retangular.

Art. 320 - Não será admitida a edificação de salas de aulas orientadas para o quadrante limitado pelas direções norte e oeste.

Parágrafo Único - As salas especiais não se sujeitam às exigências deste Código, desde que apresentem condições satisfatórias ao desenvolvimento da especialidade a atender.

Art. 321 - As cozinhas, terão área equivalente a 1/5 (um quinto) da área do refeitório a que sirvam, observado o mínimo de 12.00 m² (doze metros quadrados) com largura não inferior a 2.80 m² (dois metros e oitenta centímetros), não podendo comunicar-se diretamente com o refeitório.

Parágrafo Único - Será obrigatória a instalação de copa, comunicando-se com o refeitório e a cozinha, com área equivalente a 2/3 (dois terço) desta, observados os mínimos de 12.00 m² (doze metros quadrados) de área e, 2.80 m (dois metros e oitenta centímetros)de menor dimensão.

Art. 322 - Os dormitórios, deverão dispor de área proporcional ao número de alunos, tomando-se o índice de 4.00 m² (quatro metros quadrados) por pessoa e, seu pé-direito deverá ser de 3.00 m (três metros) para até 80.00 m² (oitenta metros quadrados) de área ou 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros) nos demais casos.

Parágrafo Único - Os dormitórios, deverão dispor de instalações sanitárias anexas na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros para cada grupo de 12 (doze) leitos ou fração.

Art. 323 -. Os gabinetes médico-dentários, deverão ser divididos por seções de área mínima de 10.00 m² (dez metros quadrados), dispor de salas de espera privativa e, não se comunicar diretamente com nenhum outro compartimento.

Art. 324 - As edificações destinadas a escola, deverão dispor de instalações sanitárias dentro das seguintes proporções e observado o isolamento individual para vasos sanitários:

I. masculino: 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório por grupo de 15 (quinze) alunos, 1 (um) chuveiro e 1 (um) vaso sanitário por grupo de 25 (vinte e cinco) alunos ou fração; e

II. feminino: 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro por grupo de 20 (vinte) alunos e 1 (um) vaso sanitário por grupo de 15 (quinze).

Art. 325 - Os corredores, deverão ter a largura mínima de 2.00 m (dois metros) quando principais e 1.60 m (um metro e sessenta centímetros) quando secundários.

Art. 326 - As escadas, deverão observar as larguras de um centímetro e meio por aluno, com o mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros em lances retos, devendo seus degraus ter 0.30 cm (trinta centímetros) de largura por 0.15 (quinze centímetros) de altura.

Art. 327 - As rampas não poderão ter declividade superior a 10% (dez por cento), aplicando-se quanto à sua largura o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Nenhuma escada ou rampa, distará em cada pavimento, mais de 30.00 m² (trinta metros quadrados) do ponto mais afastado por ela servida.

Art. 328 - Toda edificação destinada a escola com mais de 3 (três) pavimentos, deverá dispor de 2 (dois) elevadores.

Art. 329 - Toda edificação destinada a escola, deverá dispor de instalação para bebedouros higiênicos, com jato inclinado, na proporção de 1 (um) espelho por grupo de 30 (trinta) alunos.

Art. 330 - Será obrigatória a construção de área coberta para recreio, equivalente à metade da área prevista para as salas de aula.

Parágrafo Único - Admite-se como área de recreio, as circulações externas e exclusivamente de acesso às salas de aula, desde que tenham largura igual ou superior a 3.00 m (três metros).

Art. 331 - Os ginásios de esportes deverão ter área mínima de 550.00 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único - Será exigida estrutura em concreto armado na edificação destinada ao público, sendo facultativo a cobertura metálica ou mista.

Art. 332 - O pé-direito mínimo livre para ginásios, será de 6.00 m (seis metros) em relação ao centro da praça de esportes.

Art. 333 - Os ginásios, deverão dispor de instalações para vestiários na proporção de 1.00 m² (um metro quadrado) por 10.00 m² (dez metros quadrados) da área da praça de esportes, dotadas de armários e comunicando-se com as instalações sanitárias, observadas a separação por sexo.

Art. 334 - As instalações sanitárias do ginásio, serão compostas de 1 (um) vaso sanitário, 3 (três) chuveiros, 2 (dois) lavatórios, 2 (dois) mictórios para cada 100.00 m² (cem metros quadrados) de área da praça de esporte, observada a separação por sexo e isolamento individual para os vasos sanitários e chuveiros.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias de uso do público, serão compostas de 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios por grupo de 100 (cem) espectadores.

Art. 335 - As escolas e ginásios deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

SEÇÃO IV
Das Edificações Para Circos e Parques

Art. 336 - A localização e funcionamento de circos e parques de diversões desmontáveis, dependerão de vistorias e aprovação do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - Será obrigatória, para os efeitos previstos neste artigo, a renovação da vistoria a cada 3 (três) meses.

Art. 337 -. Os parques de diversão de caráter permanente, deverão subordinar-se as disposições deste Código.

Parágrafo Único - O funcionamento dos parques de diversões de que trata este artigo, dependerá de expedição de *"Habite-se"* pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 338 - Será proibida a localização de circos e parques de diversões:

I. com menos de 10.00 m (dez metros) de recuo de qualquer logradouro de tráfego primário;

II. em raio de 100.00 m (cem metros) de escolas, asilos e hospitais; e

III. a distância inferior a 10.00 m (dez metros) de qualquer edificação vizinha.

Art. 339 - Os circos e parques de diversões, deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios.

CAPÍTULO V
Dos Templos Religiosos e Cemitérios

SEÇÃO I
Dos Templos Religiosos

Art. 340 - As edificações destinadas a templos religiosos, deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

I. dispor de recuo mínimo de 6.00 m (seis metros) para a via pública, podendo a área resultante ser aproveitada para acostamento de veículos; e

II. dispor, pelo menos, de 1 (um) conjunto sanitário por sexo, para uso do público.

Art. 341 - Na construção de edifícios destinados a templos religiosos, serão respeitadas as peculiaridades de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de proteção, segurança e conforto do público, contidas neste Código.

Parágrafo Único – Não serão admitidas construções de templos que não observem a quantidade de espaços para estacionamento de veículos de acordo com os critérios estabelecidos neste Código.

SEÇÃO II
Dos Cemitérios

Art. 342 - A localização de cemitérios, ficará a critério dos órgãos competente da Prefeitura, que procederão a estudos das particularidades para determinar sua implantação e expansão.
Parágrafo Único - Os cemitérios deverão observar os espaçamentos parcelados por rua, quadra e lote de forma que identifique numericamente as unidades e a mobilidade no seu traçado interior.

CAPÍTULO VI
Das Obras e Exigências Complementares

SEÇÃO I
Dos Passeios

Art. 343 - Será obrigatória a execução de passeios, em toda frente de terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio.

Parágrafo Único - A largura dos passeios, será fixada pelo órgão competente da Prefeitura em função da largura do logradouro onde se situe não devendo ser inferior a 1,5 metros.

Art. 344 - Competirá à Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, fixar o tipo de pavimentação dos passeios para cada logradouro.

Art. 345 - Serão obrigatoriamente deixados ao longo dos meios-fios, as dimensões, formas e distâncias fixadas pela Prefeitura de aberturas destinadas ao plantio de árvores.

Art. 346 - As rampas de acesso de veículos, poderão ocupar a partir do meio-fio até o mínimo de 1/5 (um quinto) da largura do passeio.

Parágrafo Único - Será proibida a execução de rampas em saliência projetada do meio-fio para o leito de logradouro ou alinhamento do gradil para o passeio.

Art. 347 - A conservação dos passeios, caberá sob as sanções deste Código, ao proprietário do terreno a que sirva.

Art. 348 - A inexecução de passeios ou o perecimento do existente, importará na realização das obras necessárias diretamente pela Prefeitura, que cobrará as despesas com o acréscimo de taxa de administração fixada em 30% (trinta por cento) do valor total, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

SEÇÃO II
Do Plano de Terras, Das Valas e Do Escoamento de Águas

Art. 349 - Será obrigatória a execução do arrimo de terras, sempre que o nível de um terreno seja superior ao logradouro onde se situe.

Parágrafo Único - Será exigida igualmente a execução do arrimo de terra, no interior ou terrenos ou suas divisas, quando o exigir qualquer diferença de nível, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 350 - Será obrigatória a execução de sarjetas no terreno para condução de águas pluviais ou infiltração à respectiva rede do logradouro, de modo a evitar danos, à via pública ou a terrenos vizinhos.

Art. 351 - Será exigida a canalização ou a regularização de cursos d'água e de valas, nos trechos compreendidos dentro de terrenos de particulares, devendo as obras serem aprovadas previamente pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Sempre que as obras de que trata este artigo resultarem em canalização fechada, deverá ser executado, em cada terreno, pelo menos, um poço de inspeção e caixa de areia, à distância não inferior a 30.00 m (trinta metros) um dos outros.

SEÇÃO III
Da Numeração

Art. 352 - A numeração de edificações, será executada pelo critério métrico.

§ 1º - Atribuir-se-á numeração, partindo-se do início do logradouro pelo seu lado direito, com algarismos ímpares que correspondem à metragem até a metade da testada de cada imóvel;

§ 2º - A numeração atribuída ao imóvel, deverá ser colocada na fachada da edificação, porta principal, portão ou muro frontal, de modo a ser facilmente divisada.

Art. 353 - Sempre que seja autorizado loteamento novo, ou houver projeção de rua, a Prefeitura providenciará a medição da parte preexistente para estabelecer a numeração do primeiro lote edificado.

Art. 354 - Será mantida a atual numeração dos imóveis, situados em praças, excetuados os trechos que se articulem diretamente com ruas ou avenidas que serão absorvidas pela numeração destas.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO

Dos Terrenos Não Edificados

Art. 355 - Os terrenos não edificados em logradouros providos de pavimentação, deverão ser obrigatoriamente fechados no alinhamento do gradil e por muros adequadamente tratados.

§ 1º - Nas zonas suburbanas e rural, será admitida a vedação por cercas vivas, desde que não utilizadas plantas providas de espinhos ou substâncias irritantes.

§ 2º - Em todos os casos a altura mínimo dos muros ou cercas vivas, será de 1.50 (um metro cinquenta centímetros).

Art. 356 - A conservação dos muros ou cercas vivas, e a recomposição dos danos que por acaso sofrerem, serão incumbidas ao proprietário do respectivo terreno.

Parágrafo Único - A inexecução do trabalho de conservação, ou o perecimento dos muros ou cercas vivas, determinará a execução direta da Prefeitura dos trabalhos indispensáveis à sua recomposição às expensas do proprietário, com acréscimo da taxa de administração de 30% (trinta por cento) do valor da obra, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
Das Edificações Rurais

Art. 357 - As edificações rurais deverão ter projeto devidamente aprovado e licenciado, que contenha indicação da via de acesso mais próximo.

Art. 358 - Além das exigências deste Código para edificação em geral, no que lhe for aplicável, as edificações da Zona Rural, deverão subordinar-se às seguintes condições:

I. ter todo o piso, pelo menos, atijolado;

II. dispor de chaminé no compartimento destinado à cozinha, quando servida por fogão a carvão ou lenha; e

III. dispor de canaletas para escoamento de águas servidas.

Art. 359 - O abastecimento de água para uso doméstico, se fará por meio de poço ou fonte, cuja abertura esteja situada em nível, pelo menos, de 0.50 cm (cinquenta centímetros) acima do solo, à distância de 15.00 m (quinze metros) de fossas, privadas, depósitos de lixo, pocilgas ou currais.

Art. 360 - Será proibida a adução de água para uso domiciliar por meio de regos ou canais abertos, ressalvado o aproveitamento de águas pluviais através de calhas.

TÍTULO VII
Das Penalidades e Dos Recursos

CAPÍTULO I
Das Espécies

SEÇÃO I
Das Penalidades

Art. 361- As infrações a este Código, serão punidas com as seguintes penas, procedidas de notificação:

I. multa – Anexo I;

II. embargo;

III. interdição;

IV. apreensão de material na construção;

V. demolição; e

VI. retirada.

§ 1º – A pena de multa, poderá ser cumulada com qualquer das outras previstas neste Código.

§ 2º – As penalidades não pecuniárias de interdição, apreensão, embargo, demolição, impedimento e retirada serão aplicadas de acordo com as ações contrárias às normas deste código e lavrado pela autoridade administrativa que verificará a medida necessária.

§ 3º – As medidas de Poder de Polícia previstas neste artigo serão sumárias e independente de comunicação prévia quando a consumação da infração se der em tempo inferior a 06 (seis) dias.

SEÇÃO II
Das Multas

Art. 362 - A pena de multa, será aplicada nos casos e dentro dos limites quantitativos previstos na tabela de ilícitos administrativos e suas penalidades Anexo I desta Lei.

§ 1º – No exercício do Poder de Polícia sobre as atividades deste Código, compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, notadamente:

I – planejar o uso e a ocupação do solo, devendo coibi por todos os meios a ocupação irregular;

II – estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano nos termos desta lei;

III – regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

IV – regular a utilização dos logradouros públicos, podendo retirar, aprender; embargar, demolir sempre e quando o ocupante não for devidamente licenciado pelo Município;

V – regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos;

VI – disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal;

VII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

VIII – regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde;

IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento;

X – regular os serviços funerários e de cemitérios;

XI – regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios;

XII – regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas;

XIII – regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros;

XIV – controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene;

XV – regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde;

XVI – regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral;

XVII – regular a proteção das florestas e a conservação da natureza;

XVIII – regular a proteção de rios e lagos; e

XIX – regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

§ 2º - Essas e outras atividades de competência municipal estão vinculadas ao poder de polícia do Município, previstas na legislação municipal, podendo ser regulamentada por Decreto quando couber nos limites legais.

Art. 363 - Verificada infração punível com multa, o fiscal da Prefeitura lavrará o respectivo auto de infração, com registro resumido da ocorrência e encaminhará ao setor competente da Prefeitura, para aplicação da penalidade.

Art. 364 - O auto de infração, será lavrado em 3 (três) vias de acordo com os modelos impressos pela Prefeitura e apresentado ao infrator para assinatura juntamente com o fiscal autuante ou por postagem via correios com Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo Único - Estando ausente o autuado ou recusando-se a assinar o auto de infração, será o fato registrado com duas testemunhas, reputando-se perfeito documento para efeito a que se destine.

Art. 365 - O auto de infração, conterá obrigatoriamente:

I. nome do infrator;

II. anotação do dia, hora e local em que se verificou a infração;

III. indicação da falta cometida;

IV. nome e qualificação das testemunhas, quando for o caso; e

V. especificação do prazo de defesa.

Art. 366. Oferecida ou não a defesa, subirá o processo ao órgão competente para que seja proferida a decisão.

SEÇÃO III
Do Embargo

Art. 368 - Dar-se-ão embargos, sempre que se verificar execução de obra e outros serviços não licenciados:

I. sem licença, quando indispensável;

II. em desacordo com o projeto aprovado; e

III. com inobservância de alinhamento ou de nivelamento fixados pela Prefeitura.

Art. 369 - Verificada a infração, o fiscal da Prefeitura notificará o infrator ou o preposto para saná-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando o fato ao titular do órgão técnico competente.

Art. 370 - Não sendo atendida a notificação, será lavrada auto de infração, ficando o autuado passível de pena de multa ou cumulada.

Art. 371 - Não sendo atendido o primeiro auto de infração, será lavrado um segundo e embargada a obra, que só poderá prosseguir depois da decisão do órgão competente.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos processos de embargo, o mesmo critério dos de multa.

Art. 372 - Nos casos de infração do Art. 368, alínea “a”, os embargos se darão independentemente da notificação preliminar.

Art. 373 - Os embargos, serão efetuados pelo engenheiro ou arquiteto responsável pelo distrito, após verificação local.

SEÇÃO IV
Da Interdição

Art. 374 - Dar-se-á interdição, sempre que se verificar:

I. execução de obra que ponha em risco a estabilidade da edificação ou exponha a perigo o público ou operários; e

II. prosseguimento de obra embargada.

§ 1º - A interdição no caso da alínea "a", se dará por despacho no processo de embargo.

§ 2º - A interdição nos casos da alínea "b", se dará por despacho no processo de embargo.

Art. 375 - Até cessarem os motivos da interdição, será proibida a ocupação, permanente ou provisória, sob qualquer título, da edificação, podendo a obra ficar sob a vigilância do poder de polícia.

Art. 376 -. Efetuada a interdição, será o infrator cientificado, com aplicação, no que couber, do processo indicado para multa.

SEÇÃO V
Da Apreensão de Material de Construção na Obra

Art. 377 - Não obedecida a interdição, poderá a fiscalização da Prefeitura proceder à apreensão, com discriminação de todo material da obra, lavrando-se no ato o termo de apreensão, recolhendo aos depósitos da Prefeitura.

§ 1º - Sanadas as irregularidades, os materiais apreendidos serão devolvidos no depósito onde se encontrem.

§ 2º - Se as irregularidades não forem sanadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura não se responsabilizará pela devolução do material.

SEÇÃO VI
Da Demolição e/ou Retirada

Art. 378 - Far-se-á a demolição total ou parcial de edificação, sempre que:

I. se verificar inadaptável às condições deste Código a obra interditada por falta de licença;

II. deixar o infrator de ingressar com pedido de licença de obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua interdição; e

III. comprovar a impossibilidade de recuperação da obra interditada na forma do Art. 374, alínea "*a*".

§ 1º - Nos casos das alíneas "*a*" e "*b*", intimado o infrator a iniciar a demolição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não atendida a intimação, a Prefeitura executará diretamente a medida, cobrando as despesas dela decorrentes, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

§ 2º - Nos casos da alínea "*c*", verificada a eminência de perigo, poderá a Prefeitura executar a demolição sem prévia ciência do proprietário.

§ 3º - Nos casos de retirada sumária de via pública enquadra-se todo material ou equipamento de qualquer natureza que ocupe via e/ou logradouro sem a devida licença municipal.

Art. 379 - Toda obra não licenciada em terrenos da União, Estado e Município, será sumariamente demolida, imputando-se ao infrator as despesas ocasionais com acréscimo da taxa de administração de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
Dos Recursos

Art. 380 - Das penalidades impostas nos termos deste Código, caberá recurso administrativo à autoridade imediatamente superior aquela que as aplicar, sendo o Prefeito Municipal a última instância.

Art. 381 - Os recursos, deverão ser interpostos nos 5 (cinco) dias seguintes ao da intimação da penalidade aplicada, acompanhada das razões e provas que o instruam.

Parágrafo Único - Todos os recursos serão processados através da autoridade de que se recorra.

Art. 382 - Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 383 - Nenhum recurso de decisão que haja imposto multa, será recebido sem prova de haver o recorrente depositado o valor da penalidade aplicada.

Parágrafo Único - Provido o recurso interposto da aplicação da multa, restituir-se-á o valor depositado.

TÍTULO IX
DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
Dos Titulares dos Direitos

Seção I
Do Município

Art. 384 - Visando exclusivamente a observância das prescrições edilícias do município, das leis de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo e legislação correlata pertinente, a Prefeitura licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências dos projetos, execução ou utilização.

Seção II
Do Proprietário

Art. 385 - Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 386 - É direito do proprietário do imóvel neste promover e executar obras, mediante prévio conhecimento e consentimento da Prefeitura.

Art. 387 - O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação municipal correlata, assegurando-se lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao seu imóvel.

Art. 388 - A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do título de propriedade registrado no Registro de Imóveis, respondendo o proprietário pela sua veracidade, não implicando sua aceitação por parte da Prefeitura em reconhecimento do direito de propriedade.

Seção III
Do Possuidor

Art. 389 - Considera-se possuidor a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

Parágrafo Único - Não se considera possuidor aquele que detém a posse em razão de situação de dependência econômica ou subordinação.

Art. 390 - Para os efeitos desta lei é direito do possuidor requerer, perante a Prefeitura, licença para realizar obras e edificações no imóvel.

Art. 391 - Poderá o possuidor exercer o direito previsto no artigo anterior desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

I - Compromisso de Compra e Venda, devidamente registrado no Registro de Imóveis;

II - Escritura de Posse;

III - Certidão do Registro Imobiliário, contendo as características do imóvel, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor *"ad usucapionem"* com ou sem justo título ou ação em andamento; e

IV - Declaração de Posse do Imóvel, com as características do mesmo, assinada pelo requerente com firma devidamente reconhecida.

§ 1º - No caso previsto no inciso I deverá ser juntada cópia do título de propriedade demonstrando a exatidão das informações relativas ao imóvel objeto do contrato.

§ 2º - Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de posse sobre o imóvel.

Art. 392 - O possuidor será responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação correlata, assegurando-se lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao imóvel.

Seção IV
Do Profissional

Art. 393 - Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo.

Art. 394 - É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional, ou a critério da Prefeitura, sempre que julgado necessário, ainda que a legislação federal não o exija.

Art. 395 - O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, será considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, será considerado executante o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme o projeto aprovado na Prefeitura e em observância às normas da ABNT.

Art. 396 - É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

§ 1º - Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de nova responsabilidade.

§ 2º - A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração ou substituição de projeto.

TÍTULO X
CAPÍTULO ÚNICO
Da Dispensa do Processo Administrativo

SEÇÃO I
Da Dispensa Parcial do Processo Administrativo

Art. 397 -. O Município poderá dispensar parte da documentação ou das etapas de tramitação quando, em função da natureza do empreendimento, não houver prejuízo ao exame e ao registro do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano e em especial na execução de obras, tais como:

I – aumento de até 18m² em prédios de habitação unifamiliar (casas) existentes;

II – reformas que não impliquem em mudança da área construída ou reciclagem de uso e que não modifiquem o número de unidades autônomas;

III – piscinas, quando com abastecimento indireto (através de reservatório);

IV – obras de cortes ou aterros;

V – rebaixamento do meio-fio;

VI – pavimentação de passeios;

VII – substituição de elementos estruturais de cobertura;

VIII – substituição de pisos e revestimentos;

IX – substituição de esquadrias; e

X – construção de muros com altura superior a 2m.

SEÇÃO II
Da Dispensa Total do Processo Administrativo

Art. 398 - Excetuados os prédios de valor histórico e cultural a serem preservados, os demais estarão isentos de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel a execução de reparos, reformas e obras isentas de responsabilidades técnica e que não implique, em mudança da estrutura, da compartimentação e da atividade, e que não modifiquem o número de unidades autônomas, tais como:

I – pinturas;

II – rebaixamento de forros com materiais leves e facilmente removíveis;

III – substituição de telhas, calhas e condutores;

IV – substituição de aparelhos de cozinha ou de sanitários;

V – construção de muros até 2 m de altura, quando fora da faixa de recuo de jardim obrigatório;

VI – vedações na faixa do recuo de jardim;

VII – muros em terrenos baldios; e

VIII – ajardinamento.

TÍTULO XI
Disposições Transitórias

Art. 399 - Serão abertos os seguintes prazos, contados da publicação deste Código, para que se ajustem às disposições dele as edificações e instalações:

I - de 120 (cento e vinte) dias para:

a) o guarnecimento com passeios, dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meios-fios; e

b) o fechamento por meio de muros, dos terrenos não edificados, que se situem em logradouros providos de pavimentação.

II - de 6 (seis) meses, para remoção de tanques de depósitos de inflamáveis instalados em desacordo com o disposto neste Código.

Art. 400 - Os projetos cujos requerimentos sejam protocolados até a data de início da vigência deste Código, poderão ser analisados integralmente de acordo com a legislação anterior ou totalmente pelas normas da presente Lei.

§ 1º - A opção de análise pela legislação anterior de que trata este artigo, será facultada para projetos de obras cujas fundações e baldrames venham a ser concluídos em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - No caso de conjunto de edificações num mesmo terreno o prazo referido no § 1º deste Artigo será considerado para cada edificação separadamente.

Art. 401 - A edificação existente que vier a sofre modificações em mais de 60% (sessenta por cento) de sua estrutura, em virtude de reforma ou reconstrução, deverá respeitar as normas deste código.

Art. 402 - A critério do município, no interesse da preservação do patrimônio, poderão ser isentadas de exigências do presente Código as reformas, restaurações e ampliações em edificações existentes e identificadas como de interesse histórico, artístico ou cultural.

Art. 403 - Todas as edificações de uso coletivo deverão propiciar às pessoas deficientes melhores e mais adequadas condições de acesso e uso, obedecidas as normas da ABNT e da legislação municipal específica.

Art. 404 - A descrição dos limites das zonas urbanas e setores especiais, contendo as coordenadas geográficas definidoras dos polígonos, constam no Plano Diretor Municipal de Paudalho.

Art. 405 - Na hipótese de se fazerem necessários maiores esclarecimentos ou apresentação de documentação complementar aos processos administrativos, essas diligências deverão ser atendidas pelo requerente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem os processos arquivados.

Art. 406 - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei para apreciação dos diferentes procedimentos, implicará em apuração da responsabilidade funcional nos termos da legislação aplicável em vigor.

Art. 407 - São anexos desta lei:

I – Anexo: Tabela de Ilícitos Administrativos e suas Penalidades;

II – Anexo: Requerimento

III – Anexo: Inquérito de Loteamento;

IV – Anexo: Auto de Constatação e Notificação;

V – Anexo: Auto de Vistoria Urbana;

VI – Anexo: Auto de Infração;

VII – Anexo: Auto de Polícia Administrativa;

VIII – Anexo: Tabela de Requisitos de Estacionamento;

IX – Anexo: Tabela de Condições dos Compartimentos; e

X – Anexo: Glossário

Art. 408 - Os tributos decorrentes desta Lei são instituídos pela legislação tributária do Município de Paudalho/PE.

Art. 409 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paudalho/PE, em 18 de setembro de 2017.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

ANEXOS

ANEXO I
CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

CÓDIGO	INFRAÇÃO	PENALIDADE UFM
001.CO	Pela não apresentação de documento que comprove o licenciamento da obra ou serviço em execução.	1.000
002.CO	Pela inexistência de Comunicação, ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada, em caso de execução de:	
003.CO	**I - Restauro em edificação tombada**	1.000
004.CO	**II - Reparos externos em edificação com mais de 2 (dois) andares**	1.000
005.CO	**III – Reparos externos em fachadas situada no alinhamento**	1.000
006.CO	**IV – Pequenas reformas**	
007.CO	**a) em residência com até 80,00m²**	200
008.CO	**b)** em residência com mais de 80,00m² ou em edificação não residencial	500

009.CO	**V – Obras emergenciais**	
010.CO	**a)** em residência com até 80,00m²	200
011.CO	**b)** em residência com mais de 80,00m² ou em edificação não residencial	500
012.CO	**VI – Muros e gradis nas divisas do lote**	500
013.CO	**VII** – Serviços que objetivam a suspensão de embargo de obra licenciada	
014.CO	**a)** em residência com até 80,00m²	300
015.CO	**b)** em residência com mais de 80,00m² ou em edificação não residencial	600
016.CO	Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução	1.000
017.CO	Pela implantação de mobiliário sem Comunicação prévia ou em desacordo com a Comunicação	1.000
018.CO	Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior	
019.CO	**I – Em residência com até 80,00m²**	500
020.CO	**II – Em residência com mais de 80,00m² ou em edificação não residencial**	1.000
021.CO	Pela inexistência de Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida, em caso de:	
022.CO	**I** – Implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	1.000
023.CO	**II** – Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóveis distinto daquele onde se desenvolve a obra	1.000
024.CO	**III** – Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel	1.000
025.CO	**IV – Avanço de tapume sobre parte do passeio público**	2.000
026.CO	**V** – Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do pretendido	1.000
027.CO	**VI - Transporte de terra ou entulho**	1.000
028.CO	Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida, em caso de execução de:	
029.CO	**I - Movimento de Terra**	2.000
030.CO	**II - Muro de arrimo**	1.000
031.CO	**III - Edificação nova**	1.000
032.CO	**IV - Demolição total**	1.000
033.CO	**V – Reforma**	1.000
034.CO	**VI - Reconstrução**	1.000
035.CO	**VII** - Instalação de equipamentos	1.000
036.CO	**VIII** - Sistema de Segurança	1.000
037.CO	Pelo funcionamento de equipamento sem o devido Alvará de Funcionamento de Equipamentos	1.000
038.CO	Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão.	1.000
039.CO	Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	1.000
040.CO	Colocação de materiais no passeio ou via pública;	1.000
041.CO	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	1.000
042.CO	Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	1.000
043.CO	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	1.000
044.CO	Inobservância do alinhamento e do nivelamento;	1.000
045.CO	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	1.000
046.CO	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	1.000
047.CO	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	
048.CO	Ocupação de via pública sem a devida licença	
049.CO	Entulhos ou lixo jogado em via publica ou terrenos	1.000
050.CO	Instalação de água, energia ou telefonia em unidade imobiliárias não licenciada pelo poder público municipal, por unidade.	10.000
051.CO	quando as instalações mencionadas no código anterior 050.CO forem realizadas para implantação de loteamentos, quaisquer parcelamentos coletivos ou que tenham área superior a 1.000 m² não licenciados pelo poder público municipal.	50.000
052.CO	Descumprimento da determinação prevista no § 4º **do** artigo 33 desta Lei	7.000
As demais penalidades não pecuniárias (interdição, apreensão, embargo, demolição, impedimento e retirada) serão aplicadas de acordo com as ações contrárias às normas deste código e lavrado pela autoridade administrativa que verificará a medida necessária.		

REQUERIMENTO Nº

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PAUDALHO Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – CEP.: 55.825-000 – Paudalho/PE Fone: (81) 3636-1156 CNPJ: 11.097.383/0001-84 **SECRETARIA DE CONTROLE URBANO**	ANEXO II		DATA: XX.XX.XX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
Ilmoº Sr (a) Secretário de Controle Urbano de Paudalho/PE: Venho por meio deste requerer o seguinte:				
CONSULTA	LICENÇA	AUTORIZAÇÃO	PERMISSÃO	PROVIDÊNCIA
01	Consulta sobre como proceder	06	Autorização temporária para ocupar via pública	
02	Licença de construção/demolição/reforma	07	Licença para extração de pavimento público	
03	Licença para aprovação de loteamento	08	Licença Prévia	
04	Aprovação de projeto anexo	09	Licença de Habite-se/Aceite-se	
05	Licença de localização e Funcionamento	10	Outras licenças	
REQUERENTE:12				
ENDEREÇO:				
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:		CNPJ.:	
CPF.:	FONE:		E-MAIL:	
ESPAÇO PARA OBSERVAÇÕES:				
RECECPCIONADO POR:			ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA:
---------- VIA DO CONTRIBUINTE				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE			Nº PROTOCOLO: _____ CARIMBO DA REPARTIÇÃO	
REQUERENTE:				
ENDEREÇO:				
INSCRIÇÃO:	CÓD.SERVIÇO:		SOLICITAÇÃO EM:	
RETORNAR EM:	RECEBIDO POR:			

1. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO:
Apresentar requerimento assinado pelo proprietário.
Apresentar cópias: Identidade, CPF ou CNPJ E IPTU quitado.
2. LICENÇA DE DEMOLIÇÃO:
Requerer licença de demolição, assinada pelo proprietário.
Apresentar duas cópias do documento do terreno e quitação do IPTU.

Executar tapume e programar retirada dos entulhos.

3. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:

Requerer licença de construção.

Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.

Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

4. LICENÇA DE REFORMA:

Requerer licença de construção.

Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.

Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

5. PROJETO HIDRO-SANITÁRIO:

Não é permitida a ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais.

A construção de fossa e de sumidouro é obrigatória.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

6. CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS SERVIDAS:

É proibido o despejo de águas servidas para vias públicas, terrenos ou quintais de terceiros.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

7. ALINHAMENTO DO PRÉDIO:

Procure imediatamente os fiscais da Prefeitura para orienta-lo no alinhamento ANTES de iniciar sua construção ou reforma.

Construções fora do alinhamento não serão legalizadas e estarão sujeitas a demolição.

8. AFASTAMENTO (RECUO):

Alguns setores da cidade possuem recursos especiais. Procure informações da Prefeitura ANTES de construir ou reformar.

Terraços, sacadas, aberturas de vãos de janelas e similares deverão possuir afastamento específico mínimo em relação ao imóvel vizinho.

9. ILUMIÇÃO E VENTILAÇÃO:

Quartos, salas, cozinhas e sanitários deverão possuir janelas em contato direto com o exterior.

A abertura dessas janelas obedecerá a afastamento mínimo específico em relação ao imóvel vizinho.

10. REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS:

Por determinação legal não compete à Prefeitura a retirada de entulhos e materiais.

Em casos especiais a Prefeitura poderá faze-la incluindo as multas e despesas no IPTU do proprietário do imóvel. Consulte a Prefeitura para programar dias e horários da retirada.

11. CERCAS E MUROS:

Compete ao proprietário do imóvel cerca-lo ou mura-lo e mantê-lo livre de lixo, matos e entulhos.

A Prefeitura não responderá por invasões ou ocupações clandestinas em terrenos baldios ou particulares.

A Lei Municipal prevê multas ao proprietário de terrenos não murados em zonas urbanizadas.

12. TAPUME:

É obrigatório nas demolições, construções ou reforma em locais de grande movimentação de pedestres e de veículos.

13. COBERTA:

É proibido despejar água de telhado sobre o imóvel vizinho.

14. APROVAÇÃO DE PROJETO:

Requerer a aprovação.

Apresentar 02 (duas) cópias do documento do imóvel e de quitação do IPTU.

Anexar 02 (duas) cópias do projeto de arquitetura e instalações sanitárias, incluindo fossa séptica e sumidouro.

ANEXO III

INQUÉRITO DE LOTEAMENTO

DOCUMENTOS E FASES PARA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

1º FASE

- DIRETRIZES PARA PROJETO DE LOTEAMENTO

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA**: 1. Requerimento;

2. Documento de propriedade (1Via);

3. Plantas do imóvel (planialtimétrica e de situação em 2 Vias) contendo:

3.1. As divisas da Gleba a ser loteada:

3.2. As curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por Lei Estadual ou Municipal;

3.3. A localização dos cursos d'água, valas e águas dormentes na gleba e até uma distancia de 30 metros da divisa da gleba, bem como, de bosques, vegetação protegida por lei e construções existentes na área e adjacências;

3.4. A indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

3.5. O tipo de uso predominante a que o Loteador se destina;

3.6. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

4. Laudo Técnico de cobertura vegetal, que conste: avaliação da área a partir dos levantamentos qualitativos da vegetação existente, especificando os dados da vegetação proposta ao corte, com a devida anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional habilitado, pela elaboração e execução do projeto.

5. Proposta de medidas compensatórias ou mitigadoras, com Termo de Compromisso da execução pelo proponente;

6. Cronograma de execução da obra e das ações para recuperação ambiental planejada;

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:

1. Certidão de Diretrizes para Loteamento contendo: Uso do Solo permitido na área, regime urbanístico, continuidade do Sistema Viário, os espaços Livres, as áreas Reservadas para Equipamento Urbano e Comunitário e demais especificações.

OBS - 1.: A Certidão de Diretrizes deverá ser encaminhada para o Controle Urbano. O prazo de validade da certidão de diretrizes é de 04 anos conforme Lei Federal 6.766/79 art. 7 § Único,
OBS – 2.: Observar as larguras mínimas das vias, logradouros e calçadas previstas no artigo 11 desta lei.

2º FASE

- ANTEPROJETO

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA**: 1. O Projeto Urbanístico (em 3 vias) atendendo diretrizes municipais, licença prévia do Controle Urbano e legislações municipais, estaduais e federais, contendo ainda:
1.1. a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
1.2. o sistema de vias com a respectiva hierarquia e a ligação com o tecido consolidado, devendo observar as larguras mínimas permitidas para via principal e vias secundárias;
1.3. as dimensões lineares e angulares do Projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
1.4. os perfis longitudinais e transversais de toda s as vias de circulação e praças;
1.5. a indicação dos marcos do alinhamento e nivela mento, localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
1.6. a indicação em planta de todas as linhas de escoamento das águas pluviais, bem como das valas existentes na área e adjacências.
1.7. caso de existência de vegetação protegida por Lei, a mesma deverá ser locada no Projeto.
1.8. Tabela de Áreas.
1.9. Planta de Situação.
2. Memorial Descritivo (em 2 vias), contendo pelo menos:
2.1. a descrição sucinta do Loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante:
2.2. as condições urbanísticas do Loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das Diretrizes fixadas;
2.3. a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro de loteamento;
2.4. a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços ou de utilidade pública, já existentes no Loteamento ou adjacências.
3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de profissional habilitado, pela elaboração e execução do projeto;
4. LP (Licença Prévia) emitida pelo Controle Urbano;
5. Dispositivo digital contendo arquivo do projeto urbanístico.
6. Planta Planialtimétrica, na escala de 1:2 .000, contendo:
- curvas de nível de metro em metro;
- vias de comunicação e quadras projetadas;
- localização dos cursos d'água, valas, bosques e construções existentes na área e adjacências.

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:

1. Certidão de Aprovação de Anteprojeto de Loteamento;
2. Anteprojetos aprovados.

OBS.: O anteprojeto, juntamente com demais documentos, deverão ser encaminhados para o órgão estadual de meio ambiente quando o loteamento tiver encravado a menos de 100 metros de rio, manancial pertencente ao Estado ou área de preservação ambiental.

A área deverá estar regularizada no Cadastro Imobiliário Fiscal desta Prefeitura;
Os Responsáveis Técnicos deverão estar registrados nesta Prefeitura.

3º FASE

- PROJETO DEFINITIVO
- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA:

1. Memorial Descritivo (em 3 vias), elaborado por responsável técnico, contendo:
1.1. denominação, situação e área;
1.2. limites e confrontações;
1.3. levantamento topográfico;
1.4. arruamento: solução adotada, áreas e percentagens da área total;
1.5. quarteirões e lotes: solução adotada, áreas e percentagem da área total;
1.6. espaços reservados a edifícios públicos e verdes coletivos: solução adotada áreas e percentagem da área total;
1.7. pavimentação: tipo e classe dos materiais empregados;
2. Planta de Fracionamento, na escala 1:2.000, acompanhada da respectiva Planilha de Cálculos Analítico e da Área, devendo conter ainda:
2.1. orientação magnética e verdadeira;
2.2. indicação de RN (Referencial de Nível) oficial a ser fornecido pela Prefeitura Municipal ou órgão técnico competente;
2.3. Planta de Situação, na escala de 1:10.000;
2.4 . Perfis Longitudinais das Vias de Comunicação, nas escalas:

• horizontal = 1:2.000;

• vertical = 1:2.000;
2.5. Gabarito das secções transversais das vias de comunicação;
2.6. Planilha das Ruas, Quarteirões e Lotes, com suas respectivas dimensões e áreas
3. Disquete, contendo Planta de Fracionamento em arquivo com extensão dwg ou planta de fracionamento na escala 1:5.000;
4. Projeto completo da Rede de Luz, de acordo com a atual padronização, da companhia de eletrificação oficial este devidamente aprovado pelo órgão competente;

5. Projeto completo da Rede de Distribuição de Água Potável, de acordo com as normas adotadas pela companhia oficial de água e saneamento, este devidamente aprovado pelo órgão competente. No caso da rede não ser interligável com a da companhia oficial de água e saneamento, ou outra existente, deverá acompanhar;
5.1. indicação da fonte de abastecimento;
5.2. comprovação da suficiência do abastecimento;
5.3. exame bio-físico-químico;
5.4. sistema de tratamento;
5.5. projeto de captação e recalque;
5.6. projeto de reservatório de distribuição;
6. Projeto completo da Rede de Esgoto Pluvial;
7. Projeto das obras de arte;
8. Projeto de pavimentação das vias de comunicação;
9. Projeto paisagístico e de arborização das praças e vias de comunicação;

10. Projeto de iluminação pública;
11. Projeto completo da Rede de Esgoto Cloacal, de acordo com as normas adotadas pela companhia oficial de água e saneamento, este devidamente aprovado pelo órgão competente.
12. Orçamento detalhado e cronograma de cada um dos projetos;
13. Responsabilidade Técnica – ART, de profissional habilitado, pela elaboração e execução do projeto.
14. Título de propriedade do Imóvel (em uma via);
15. Certidão de Ônus Reais (em uma via):
16. Certidão Negativa de Tributos municipal, estadual e federal (em uma via);
17. Relação Cronológica dos Títulos de Domínio desde vinte (20) anos,com indicação da natureza e data de cada um, e do número e data de transcrições, ou cópia autenticada dos títulos e prova de que se acham devidamente transcritos (Certidão Vintenária do Registro de Imóveis, em uma via);
18. Cópia do modelo do contrato padrão de venda.

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:

1.Informativos com parecer técnico referente a documentação e projetos recebidos;

2. Aprovação dos projetos de pavimentação, esgoto pluvial, iluminação e paisagismo, em conformidade com as respectivas diretrizes, normas e legislações;
3. Localização dos lotes caucionados na Planta de Fracionamento.

4º FASE

– APROVAÇÃO DEFINITIVA
- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:
1. Termo de Compromisso;
2. Certidão de Aprovação Definitiva do Projeto de Loteamento

5º FASE

– **EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO**
- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA:
1.Diários de Obra.

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:

1. Relatórios de Fiscalização de Obra
2. Termo de Recebimento Definitivo após conclusão total de cada etapa (pavimentação, esgoto pluvial, iluminação e arborização).

6º FASE

– LIBERAÇÃO DE LOTES PARA LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES
- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA:
1. Requerimento identificando os lotes a serem liberados para licenciamento das edificações e comprovação que os mesmos estão atendidos por todos os serviços urbanos constantes no termo de compromisso e devidamente executados.

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:

Termo de Recebimento Provisório identificando os lotes atendidos por todos os serviços urbanos constantes no termo de compromisso e que os mesmos estão devidamente executados.
Liberação para licenciamento de edificações, dos lotes.

7º FASE

– LIBERAÇÃO DE HIPOTECA
- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER APRESENTADA:

Requerimento solicitando Liberação das hipotecas dos lotes caucionados referentes às etapas recebidas.
2.Termos de Recebimento Definitivo emitidos pelas prestadoras de serviço de Energia Elétrica e da rede de água e esgoto sanitário.

- DOCUMENTAÇÃO EMITIDA:
1. Liberação da hipoteca dos lotes caucionados referentes à etapa recebida.

DATA E LOCAL:	REQUERENTE:

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PAUDALHO	**ANEXO IV**	Nº Seqüencial: NNXNXNXNX
		Data: vxvxvxvxvxvxvxvxv
Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – CEP.: 55.825-000 – Paudalho/PE		Setor: vxvxvxvxvxvxvxvxv
Fone: (81) 3636-1156		
CNPJ: 11.097.383/0001-84		
SECRETARIA DE CONTROLE URBANO		

AUTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO						
NOTIFICADO:						
ENDEREÇO:						
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:					CNPJ.:
CPF.:	REINCIDENTE:		SIM		NÃO	PRAZO PARA DEFESA:
ATIVIDADE PRINCIPAL:						
Às _____ horas do dia ___ de _____ de _____, no exercício de minhas atribuições de Agente Municipal designado, concluí o exame fiscal/regular do notificado acima qualificado e constatei o seguinte:						

LEIA COM ATENÇÃO	
* CONSTITUI INFRAÇÃO TODA AÇÃO OU OMISSÃO, VOLUNTÁRIA OU NÃO, QUE IMPORTE EM INOBSERVÂNCIA POR PARTE DE PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS.	
* FACE AO ASSINALADO RELATIVO À CATEGORIA NOTIFICADA, CONVIDAMOS O SEU RESPONSÁVEL A COMPARECER AO ÓRGÃO MUNICIPAL ACIMA MUNIDO DOS BOLETOS QUITADOS DE TRIBUTOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO NO PRAZO AO FINAL ESTIPULADO, A FIM DE RECEBER ORIENTAÇÃO E/ OU APRESENTAR DOCUMENTO DE AUTORIZAÇAO.	
Prazo para comparecer a Prefeitura: 5 imediato 5 48 horas, 5 72 horas, 5 05 dias, 5 15 dias, 5 30 dias	
* O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO NÃO REPRESENTA QUALQUER SANÇÃO ADMINISTRATIVA, EMBORA A NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL ESTIPULADO ACIMA ENSEJARÁ A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS REGULAMENTARES CABÍVEIS.	
* PARA CONSTAR FICA LAVRADO ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO EM TRÊS VIAS TENDO SIDO UMA ENTREGUE AO NOTIFICADO OU EM SEU ENDEREÇO MERCANTIL OU RESIDENCIAL. EM NÃO RECEBENDO ATESTO CONFORME A CERTIDÃO NO VERSO DESTE INSTRUMENTO.	
* A RECUSA EM ATENDER AO CHAMADO DA PREFEITURA ENSEJARÁ NA TOMADA IMEDIATA DE DECISAO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA MEDIANTE PENALIDADE APLICACADA NA FORMA DA LEI APÓS O CUMPRIMENTO DA AMPLA DEFESA.	
DILIGENCIADOR NOTIFICANTE:	ASSINATURA DO NOTIFICADO:

O Notificado poderá comparecer a sede da Prefeitura munido de disquete ou CD, se assim desejar, para gravar cópia do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário ou qualquer outra Lei indicada à espécie, objeto desta Notificação. Em caso de recusa o diligenciador deverá certificar o ocorrido no verso deste instrumento.

Nº DA DILIGÊNCIA:	MUNICÍPIO DE PAUDALHO
	Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – CEP: 55.825-000 – Paudalho/PE
	Fone: (81) 3636-1156 – CNPJ: 11.097.383/0001-84
	ANEXO V
DATA:	SECRETARIA DE CONTROLE URBANO

NOME DO ESTABELECIMENTO:			
COMERCIAL		ENDEREÇO COMPLETO:	
INDUSTRIAL			
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS			
PROFISSIONAL AUTÔNOMO		NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
OUTROS			
ATIVIDADE:		CPF Nº:	
INSC.ESTADUAL:		CNPJ Nº:	
TRIBUTOS MUNICIPAIS			
TRIBUTO		SITUAÇÃO COM O FISCO	
A	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	(( )) SIM	(( )) NÃO
B	LICENÇA DE LOTEAMENTO	(( )) SIM	(( )) NÃO
C	LICENÇA DE REFORMA/DEMOLIÇÃO	(( )) SIM	(( )) NÃO
D	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA		
E	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
F	LICENÇA DE PUBLICIDADE		
G	LICENÇA REMEMBRAMENTO/DESM.		
H	LICENÇA – ÁGUAS SERVIDAS		
I	LICENÇA DE HABITE-SE		
J	ALINHAMENTO DE EDIFICAÇÃO		
J	OUTROS		

ORIENTAÇOES FAZENDÁRIAS					
A	Verificar se está licenciado no exercício/alvará afixado em local		F	Verificar se pagou o Alvará do ano e se tem Dívida Ativa	
B	Verificar se tem publicidade e se está licenciada para o exercício		G	Verificar se pagou o ISS anual	
C	Verificar se a construção dentro do alinhamento		H	Verificar se há ocupação irregular em via pública	
D	Verificar se há máquinas e motores, suas potências e licenças		I	Verificar se está cadastrado	
E	Verificar se a reforma está licienciada		J	Verificar qualquer irregularidade e anotar	
RESULTADO DA DILIGÊNCIA FISCAL MERCANTIL					
SIM	NAO	**CADASTRO ATUALIZADO**	SIM	NAO	**IMPOSTO A RECOLHER**
SIM	NAO	**LICENCIADO (ALVARÁ EM DIA)**	SIM	NAO	**ENCAMINHAR (DAM) – ABRIR PROCESSO**
DESPACHO (anotar a ocorrência):					
PARA USO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA					
SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA ATUALIZAÇAO CADASTRAL	SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS
SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA PARECER JURÍDICO	SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA ABERTURA DE PROCESSO FISCAL
ASSINATURA DO VISTORIADO:			ASSINATURA DO VISTORIADOR:		
VISTO DO DIRETOR DE CONTROLE URBANO:			**VISTO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:**		
Na hipótese de alguma pendência detectada no ato da vistoria "in loco" comparecer a Prefeitura no prazo de 10 dias úteis para sanar a pendência. Notificar o contribuinte, emitir o documento de arrecadação no setor de tributos e encaminhar para cobrança o documento de arrecadação deverá ser emitido durante ou após a notificação quando verificada a inadimplência.					

VERSO - ORIENTAÇÕES – VISTORIA URBANA

1. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO:
Apresentar requerimento assinado pelo proprietário.
Apresentar cópias: Identidade, CPF ou CNPJ E IPTU quitado.
2. LICENÇA DE DEMOLIÇÃO:
Requerer licença de demolição, assinada pelo proprietário.
Apresentar duas cópias do documento do terreno e quitação do IPTU.
Executar tapume e programar retirada dos entulhos.
3. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:
Requerer licença de construção.
Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.
Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.
4. LICENÇA DE REFORMA:
Requerer licença de construção.
Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.
Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.
5. PROJETO HIDRO-SANITÁRIO:
Não é permitida a ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais.
A construção de fossa e de sumidouro é obrigatória.
A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.
6. CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS SERVIDAS:
É proibido o despejo de águas servidas para vias públicas, terrenos ou quintais de terceiros.
A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.
7. ALINHAMENTO DO PRÉDIO:
Procure imediatamente os fiscais da Prefeitura para orientá-lo no alinhamento ANTES de iniciar sua construção ou reforma.Construções fora do alinhamento não serão legalizadas e estarão sujeitas a demolição.
8. AFASTAMENTO (RECUO):
Alguns setores da cidade possuem recursos especiais. Procure informações da Prefeitura ANTES de construir ou reformar.
Terraços, sacadas, aberturas de vãos de janelas e similares deverão possuir afastamento específico mínimo em relação ao imóvel vizinho.
9. ILUMIÇÃO E VENTILAÇÃO:
Quartos, salas, cozinhas e sanitários deverão possuir janelas em contato direto com o exterior.
A abertura dessas janelas obedecerá a afastamento mínimo específico em relação ao imóvel vizinho.
10. REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS:
Por determinação legal não compete à Prefeitura a retirada de entulhos e materiais.
Em casos especiais a Prefeitura poderá faze-la incluindo as multas e despesas no IPTU do proprietário do imóvel. Consulte a Prefeitura para programar dias e horários da retirada.
11. CERCAS E MUROS:
Compete ao proprietário do imóvel cerca-lo ou mura-lo e mantê-lo livre de lixo, matos e entulhos.
A Prefeitura não responderá por invasões ou ocupações clandestinas em terrenos baldios ou particulares.
A Lei Municipal prevê multas ao proprietário de terrenos não murados em zonas urbanizadas.
12. TAPUME:
É obrigatório nas demolições, construções ou reforma em locais de grande movimentação de pedestres e de veículos.
13. COBERTA:
É proibido despejar água de telhado sobre o imóvel vizinho.
14. APROVAÇÃO DE PROJETO:
Requerer a aprovação.
Apresentar 02 (duas) cópias do documento do imóvel e de quitação do IPTU.
Anexar 02 (duas) cópias do projeto de arquitetura e instalações sanitárias, incluindo fossa séptica e sumidouro.

MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE		**SECRETARIA DE CONTROLE URBANO**
Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – CEP: 55.825-000 – Paudalho/PE		AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: De xx.xx.xxxx
Fone: (81) 3636-1156	**ANEXO VI**	
CNPJ: 11.097.383/0001-84		PROCESSO Nº: xxx.xxxx/20xx- SO
SECRETARIA DE CONTROLE URBANO		

Às 0:00 horas do dia xx de xxxxx de 20xx, no exercício de minhas atribuições de Autoridade Administrativa constituída por lei, concluí o exame fiscal/regular do abaixo qualificado e constatei, no período corrente, a seguinte infrações assinalada no corpo deste instrumento :		
CONTRIBUINTE/DILIGENCIADO:		
ENDEREÇO:		
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:	CNPJ./CPF:
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
RELATÓRIO:		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:		
PRAZO PARA DEFESA: Lei Municipal Nº. 710, de 21/11/13 (Código Tributário Municipal – CTM)		
REINCIDÊNCIA:		
VALOR DA PENALIDADE APLICADA – Art. XXX – COD. XX.XX.XX	UFM	

Conversão em moeda corrente nacional: Aplicação do artigo correspondente da Lei Municipal Nº. 710, de 21/11/13 (Código Tributário Municipal – CTM)	R$
TOTAL DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS em R$	R$
VALOR POR EXTENSO:	
DESPACHO: Fica o contribuinte acima identificado **INTIMADO** a comparecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO,** a fim de providenciar o pagamento total ou parcial do débito constante no presente **Auto de Infração** com os acréscimos legais cabíveis, ou apresentar defesa no prazo de XX (xxxxxxx) dias conforme determina a Lei Municipal Nº. 710, de 21/11/13 (Código Tributário Municipal – CTM). Na hipótese de pagamento deste Auto de Infração no prazo de 20 dias terá redução de 50%.Para constar, lavramos este **Auto de Infração** em três vias, tendo sido uma entregue ao contribuinte na conformidade da lei ou na recusa conforme certidão do agente que a esta subscreve. Cumpra-se o princípio da ampla defesa.	
ASSINTATURA DO SUJEITO PASSIVO:	ASSINATURA DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS:
Este Auto de Infração deve ser entregue via AR pelos Correios ou em mãos pelo Agente Municipal designado. O prazo contará a partir da data de recebimento da correspondência postada ou da entrega pelo Agente Municipal. O Notificado poderá comparecer a sede da Prefeitura munido de disquete ou CD, se assim desejar, para gravar cópia do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário ou qualquer outra Lei indicada à espécie, objeto desta Notificação. Em caso de recusa o diligenciador deverá certificar o ocorrido no verso deste instrumento. Em caso de entrega Via Postal dispensa-se a assinatura neste documento.	

MUNICÍPIO DE PAUDALHO	ANEXO VII		Nº xxx.xxxx/20.. - PMC (DESPACHO EXECUTIVO)	
Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – CEP: 55.825-000 – Paudalho/PE			DATA: XX.XX.XX	
Fone: (81) 3636-1156				
CNPJ: 11.097.383/0001-84			PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
SECRETARIA DE CONTROLE URBANO				
EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	DEMOLIÇÃO	RETIRAR DE VIA PÚBLICA
NOTIFICADO:				
ENDEREÇO:				
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:		CNPJ.:	
CPF.:	SITUAÇÃO:		PRAZO PARA DEFESA:	
ATIVIDADE PRINCIPAL:				

Ementa: DESCEVER AQUI O - CONTEÚDO DO ATO ADMINISTATIVO – INCIDÊNCIA – RESUMO - .....
RELATÓRIO: DESCREVER, NARRAR AQUI OS FATOS DE FORMA EXPLICATIVA - RESUMO CRONOLÓGICO DO HISTÓRICO PROCESSUAL – FATOS IMPUTÁVEIS
DESPACHO ADMINISTRATIVO:
Pelo exposto e em razão dos dispositivos legais infringidos, considerando as razões de fato e direito dispostas no Processo Administrativo Nº ....., a bem do interesse público. Eu, fulano de tal, Secretário de Controle Urbano de Paudalho/PE, Estado de Pernambuco, investido de autoridade administrativa constituída na forma da Lei Orgânica Municipal por delegação do Prefeito Constitucional mediante Portaria Nº ....., no cumprimento das atribuições legais conferidas na Lei Municipal Nº (CO): RESOLVO, mandar os agentes municipais (descrever aqui o conteúdo do presente Mandado Administrativo) fechar, demolir, interditar, apreender.. etc etc (endereço detalhado) que tem como responsáveis.....
Esclarecer ao responsável que o presente Mandado atendeu ao princípio da ampla defesa. Em não estando presente pedir para duas testemunhas assinarem este Mandado Administrativo.
Na hipótese de resistência requisitar a Força Policial para promover a a pacificação do evento administrativo, estando os agente designados em estrito cumprimento de Lei. Registre-se e cumpra-se na forma da Lei
Dê-se o cumprimento do devido interesse público.
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETÁRIO): ASSINATURA DO NOTIFICADO:

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE PAUDALHO - PE				
ANEXO VIII				
REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO				
ATIVIDADE	**EIXOS COM/SERV**	**ZEPA**	**ZEPC**	**DEMAIS ZONAS**
1. uso habitacional				
até 70 m2	**1 vaga/unidade**	**1 vaga/unidade**	**análise especial**	**isento**
70 m2 > 150 m2	**1 vaga/unidade**	**2vagas / unidade**	**análise especial**	**1 vaga/unidade**
acima de 150 m2	**2vagas / unidade**	**3vagas / unidade**	**análise especial**	**2vagas / unidade**
2. uso não habitacional				
comércio varejista em geral	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
comércio atacadista	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
3. serviços				
serviços em geral	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
escola	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**Análise especial**	**1 vaga/80 m2**
hotéis	**1 vaga/aptº.**	**1 vaga/aptº.**	**Análise especial**	**1 vaga/aptº.**
Saúde	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**Análise especial**	**1 vaga/80 m2**
bancos, postos de serviços e similaes	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
religiosos: templos, velórios e similaes	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
diversionais: clubes, bares, estaurantes e similares	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
serviços técnicos de execução ou reparos de qualquer natureza (marcenaria, serraria,oficinas, etc.	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise especial**	**1 vaga/80 m2**
4. uso industrial				
até 200 m2	**1 vaga/50 m2**	**1 vaga/50 m2**	**análise**	**1 vaga/80 m2**
especial				
acima de 200 m2	**1 vaga/100 m2**	**1 vaga/100 m2**	**análise especial**	**1 vaga/100 m2**
5. uso misto	**atender aos requisitos para cada uso separadamente**			

ANEXO IX
TABELA DE CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS

CONDIÇÕES			A = área mínima m²	MENOR DIMENSÃO	PD = Pé-Direito	PD relativo a A			ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO	Altura de impermeabilização de parede	OBSERVAÇÕES
						A até 25,00 m²	A até 75,00 m²	A maior de 75,00 m²			
COMPARTIMENTOS											
RESIDENCIAIS		Dormitórios									Em hotéis, internatos, asilos, todos os dormitórios são considerados primeiros, devendo ter as dimensões mínimas correspondentes
		_primeiro	10,00	2,00							
		_demais	6,00	1,80	2,70	-	-	-	1/6	-	
		Cozinhas, copas	4,0	1,80	2,70	-	-	-	1/6	1,50	Refeitórios terão área proporcional ao número de usuários. Mínimo de 0,40 m² por pessoa
		Salas	6,00	1,80	2,70	-	-	-	1/6	-	
		Serviço	4,0	1,50	2,70				1/6	-	
RESIDENCIAIS	SANITÁRIOS	WC	1,0	0,9	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
		Latrina e chuveiro	1,5	0,9	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
		Banho	3,2	1,2	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
TRABALHO		Comercial									Sobrelojas terão área máxima = 1/2 da área da loja
		_lojas	10,00	2,00	-	2,70	3,20	4,00	1/8	-	PD mínimo de loja, com sobreloja = 5,20 m
		_galerias	-	4,00	4,00	-	-	-	-	-	Não poderão se comunicar diretamente com instalação sanitária
		_sobrelojas	6,00	2,00	2,40	-	-	-	1/8	-	Instalações sanitárias com um vaso e um lavatório, no

										mínimo, por loja As lojas de galerias terão área mínima de 15,00 m²
	Serviços, escritórios, consultórios, estúdios	10,00	2,00	2,70	-	-	-	1/6	-	Terão 1 sanitário por sala ou conjuntos separados por sexo, em cada pavimento, com 1 vaso e 1 lavatório para cada 10 salas ou 400 m²
ESPECIALIZADOS	Salas de aula	15,00	-	2,70	-	-	-	1/6	-	1,00 m² por aluno
	Dormitórios coletivos	9,00	-	2,70	-	-	-	1/6	-	4,00 m² por leito
	Enfermaria	3,00	3,00	2,70	-	-	-	1/6	1,50	6,00 m² por leito e máximo de 6 leitos
	Berçários	9,00	3,00	2,70	-	-	-	1/6	1,50	2,50 m² por leito
Preparo, manipulação e depósito de alimentos e drogas		10,00	2,00	2,70	2,70	3,20	4,00	1/6	2,00	Não se comunicarem diretamente com instalações sanitárias
Galpões		-	-	-	3,50	3,50	4,00	1/8	2,1	Terão instalações sanitárias com 1 vaso e 1 lavatório para cada 150,00 m² de construção
Garagens		15,00	2,40	2,20	-	-	-	1/6	-	Não poderá existir saliência ou qualquer elemento estrutural abaixo do pé-direito mínimo
Porões		-	-	1,80	-	-	-	1/6	-	Só é permitida a utilização do porão como moradia quando o seu pé-direito for maior que 2,20 m.

ANEXO X

GLOSSÁRIO

ACEITE DE OBRAS - É a aprovação, após vistoria técnica, a fim de constatar a execução ou conclusão da obra, de acordo com os elementos aprovados.
ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem; em arquitetura significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para o seguinte; em planejamento urbano é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro.
ACRÉSCIMO - É o aumento de uma construção ou edificação em área ou em altura.
AFASTAMENTO - Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada; os afastamentos podem ser de frente, laterais ou de fundo, correspondendo respectivamente às divisas frontal, laterais e de fundos.
Alinhamento – linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.
Altimetria – parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.
Alvenaria – processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.
Antecâmara - pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.
Arrimo – escora, apoio. *V. muro de arrimo.*
Auto de interdição – ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.
Caixa (escada enclausurada) – espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.
Carga térmica – carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.
Cobertura – elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente compostos por um sistema de vigamento e telhado.
Código Civil – grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.
Código de Águas – instrumentos de normas relativas as águas públicas e privadas.
Consolidação das Leis do Trabalho – reunião de todas as Leis referentes ao trabalho.
Duto de ventilação – espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.
Edifício garagem – aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.
Embargo – ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
Empena – qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno, e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.
Escada enclausurada – escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
Esquadrias – peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões, etc, e seus complementos.
Fachada – face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.
Filtro anaeróbico – dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.
Fossa séptica – tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.
Fundação – parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.
Galeria comercial – conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.
Gerenciador de energia – equipamento eletrônico capaz de controlar automaticamente cargas e dispositivos elétricos de uma edificação. Para efeito deste código, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.
"Grade" - linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividade permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.
Habite-se – documento expedido pelo município, autorizando a ocupação da edificação nova ou reforma.
Infração – designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.
Interdição - impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.
Logradouro público – denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., de uso comum do povo.

Lote – a parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.
Meio-fio – bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.
Muro de arrimo – muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m.
Nivelamento – determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.
Passeio – parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.
Patamar – piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.
Pavimento – parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.
Pé-direito – distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.
Petição – exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.
Plano Diretor – instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.
Porta corta-fogo – conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.
Prisma de ventilação e iluminação – área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.
Rampa enclausurada – rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.
Sumidouro – poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.
Talude – inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.
Tapume – vedação provisória usada durante a construção.
Testada – linha que separa o logradouro público da propriedade particular.
Via pública – o mesmo que *logradouro público.*

Publicado por:
Jose Luiz de Oliveira Junior
Código Identificador:F1B334A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº001/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 961/2001 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.042/2005 e nº 1.125/09, que regulamentam as contratações de pessoal no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e por fim, o Relatório Preliminar de Auditoria PETCE nº 42336/2017 do TCE/PE, faz saber que **RETIFICA** o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, nos termos a seguir:

Art. 1º - ALTERA o subitem 1.2 do Item 1. - Das Disposições Preliminares:
Onde se Lê:
1.2. O presente processo seletivo simplificado visa à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final, no site
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara e Prefeitura do município de Triunfo/PE, localizadas respectivamente, na Av. José Rodrigues de Souza nº 200 - Guanabara e na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara.
Leia-se:
1.2. O presente processo seletivo simplificado visa à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, site
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores e Prefeitura do município de Triunfo/PE, localizadas respectivamente, na Av. José Rodrigues de Souza nº 200 - Guanabara e na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara.
Art. 2º - ALTERA o subitem 4.1 do Item 4 - Das Funções, Remuneração e Carga Horária
A tabela do subitem 4.1 fica alterada, acrescentando quantidade de vagas por função, oferecidas aos candidatos de ampla concorrência e portadores de deficiência.
Onde se Lê:
4. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
4.1 TABELAS DE FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Enfermeiro	Estratégia de Saúde da Família	R$ 2.800,00	40
Médico	Estratégia de Saúde da Família	R$ 7.000,00	40
Odontólogo	Estratégia de Saúde da Família	R$ 3.000,00	40
Nutricionista	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	R$ 1.500,00	30
Psicólogo	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	R$ 1.500,00	30
Prof. de Ed. Física	Academia das Cidades	R$ 1.500,00	40
Enfermeiro	Unidade Mista	R$ 1.800,00	30
Médico Plantonista	Unidade Mista	R$ 1.300,00*	24
Médico Ginecologista	Centro de Especialidades	R$ 3.000,00	20
Téc. de Enfermagem	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	R$ 937,00	12x36**
Veterinário	Vigilância em Saúde	R$ 1.500,00	40

Leia-se:
4. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
4.1 TABELAS DE FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	VAGAS			REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		TOTAL VAGAS	AC	DEF		
Enfermeiro	Estratégia de Saúde da Família	01	01	00	R$ 2.800,00	40
Médico	Estratégia de Saúde da Família	03	02	01	R$ 7.000,00	40
Odontólogo	Estratégia de Saúde da Família	01	01	00	R$ 3.000,00	40
Nutricionista	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	01	01	00	R$ 1.500,00	30
Psicólogo	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	01	01	00	R$ 1.500,00	30
Prof. de Ed. Física	Academia das Cidades	01	01	00	R$ 1.500,00	40
Enfermeiro	Unidade Mista	02	01	01	R$ 1.800,00	30
Médico Plantonista	Unidade Mista	02	01	01	R$ 1.300,00*	24
Médico Ginecologista	Centro de Especialidades	01	01	00	R$ 3.000,00	20
Téc. de Enfermagem	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	02	01	01	R$ 937,00	12x36**
Veterinário	Vigilância em Saúde	01	01	00	R$ 1.500,00	40

*Remuneração por plantão
** Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º - ALTERA o subitem 13.1 do Item 13. - Dos Recursos:
Onde se Lê:
13.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.
Leia-se:
13.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

Art. 4º - PRORROGA o prazo para interposição de recursos e ALTERA o item 14 - Do Calendário / Cronograma do Processo Seletivo

Onde se Lê:
14. DO CALENDÁRIO/CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS	LOCAL
Disponibilização do Edital	12/09/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Inscrição	13/09/2017 a 04/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Análise curricular	09/10/2017 a 19/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	23/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	24/10/2017 e 25/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Resultado Final do Processo Seletivo após análise dos recursos interpostos	31/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Leia-se:
14. DO CALENDÁRIO/CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS	LOCAL
Disponibilização do Edital	12/09/2017	- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco www.diariomunicipal.com.br/amupe - Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Inscrição	13/09/2017 a 04/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Análise curricular	09/10/2017 a 19/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	23/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	24/10/2017 a 26/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Resultado Final do Processo Seletivo após análise dos recursos interpostos	31/10/2017	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco www.diariomunicipal.com.br/amupe - Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Art. 4º - ALTERA o subitem 15.1 do Item 15 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Onde se Lê:
15.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, após decididos os recursos interpostos, será homologado por despacho do Prefeito Municipal de Triunfo/PE e publicado no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
15.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, após decididos os recursos interpostos, será homologado por despacho do Prefeito Municipal de Triunfo/PE e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.

Art. 5º - ALTERA o subitem 16.1 do Item 16 - DA CONVOCAÇÃO
Onde se Lê:
16.1. Os candidatos selecionados e classificados serão convocados mediante Edital publicado no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, para apresentação da documentação constante no item 17.3 e avaliação dos exames pré admissionais, conforme segue:
a) Raio X de tórax em PA – com laudo;
b) Eletrocardiograma com laudo (parecer cardiológico);
c) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
d) Glicemia em jejum;
e) Laudo de avaliação psicológica.
Leia-se:
16.1. Os candidatos selecionados e classificados serão convocados mediante Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, bem como convocação através de carta registrada com AR, para apresentação da documentação constante no item 17.3 e avaliação dos exames pré admissionais, conforme segue:
a) Raio X de tórax em PA – com laudo;
b) Eletrocardiograma com laudo (parecer cardiológico);
c) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
d) Glicemia em jejum;
e) Laudo de avaliação psicológica.

Art. 6º - ALTERA os subitens 20.4 e 20.10 do Item 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Onde se Lê:
20.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
20.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, do site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.

Onde se Lê:
20.10. A convocação para formalização do Contrato dar-se-á através de Edital publicado no site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
20.10. A convocação para formalização do Contrato dar-se-á através de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, bem como convocação encaminhada através de carta registrada com AR.

Art. 7º - As demais cláusulas e anexos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 permanecem inalteradas.

Triunfo/PE, 29 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº001/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 961/2001 e as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.042/2005 e nº 1.125/09, que regulamentam as contratações de pessoal no âmbito

da Administração Pública para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e por fim, o Relatório Preliminar de Auditoria PETCE nº 42336/2017 do TCE/PE, faz saber que **RETIFICA** o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, nos termos a seguir:

Art. 1º - ALTERA o subitem 1.2 do Item 1. - Das Disposições Preliminares:
Onde se Lê:
1.2. O presente processo seletivo simplificado visa à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final, no site
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara e Prefeitura do município de Triunfo/PE, localizadas respectivamente, na Av. José Rodrigues de Souza nº 200 - Guanabara e na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara.
Leia-se:
1.2. O presente processo seletivo simplificado visa à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da publicação da homologação do resultado final, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, site
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara de Vereadores e Prefeitura do município de Triunfo/PE, localizadas respectivamente, na Av. José Rodrigues de Souza nº 200 - Guanabara e na Avenida José Veríssimo dos Santos nº 365 - Guanabara.

Art. 2º - ALTERA o subitem 4.1 do Item 4 - Das Funções, Remuneração e Carga Horária
A tabela do subitem 4.1 fica alterada, acrescentando quantidade de vagas por função, oferecidas aos candidatos de ampla concorrência e portadores de deficiência.
Onde se Lê:
4. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
4.1 TABELAS DE FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Enfermeiro	Estratégia de Saúde da Família	R$ 2.800,00	40
Médico	Estratégia de Saúde da Família	R$ 7.000,00	40
Odontólogo	Estratégia de Saúde da Família	R$ 3.000,00	40
Nutricionista	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	R$ 1.500,00	30
Psicólogo	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	R$ 1.500,00	30
Prof. de Ed. Física	Academia das Cidades	R$ 1.500,00	40
Enfermeiro	Unidade Mista	R$ 1.800,00	30
Médico Plantonista	Unidade Mista	R$ 1.300,00*	24
Médico Ginecologista	Centro de Especialidades	R$ 3.000,00	20
Téc. de Enfermagem	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	R$ 937,00	12x36**
Veterinário	Vigilância em Saúde	R$ 1.500,00	40

Leia-se:
4. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.
4.1 TABELAS DE FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	VAGAS			REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
		TOTAL VAGAS	AC	DEF		
Enfermeiro	Estratégia de Saúde da Família	01	01	00	R$ 2.800,00	40
Médico	Estratégia de Saúde da Família	03	02	01	R$ 7.000,00	40
Odontólogo	Estratégia de Saúde da Família	01	01	00	R$ 3.000,00	40
Nutricionista	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	01	01	00	R$ 1.500,00	30
Psicólogo	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	01	01	00	R$ 1.500,00	30
Prof. de Ed. Física	Academia das Cidades	01	01	00	R$ 1.500,00	40
Enfermeiro	Unidade Mista	02	01	01	R$ 1.800,00	30
Médico Plantonista	Unidade Mista	02	01	01	R$ 1.300,00*	24
Médico Ginecologista	Centro de Especialidades	01	01	00	R$ 3.000,00	20
Téc. de Enfermagem	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	02	01	01	R$ 937,00	12x36**
Veterinário	Vigilância em Saúde	01	01	00	R$ 1.500,00	40

*Remuneração por plantão
** Revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º - ALTERA o subitem 13.1 do Item 13. - Dos Recursos:
Onde se Lê:
13.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.
Leia-se:
13.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

Art. 4º - PRORROGA o prazo para interposição de recursos e ALTERA o item 14 - Do Calendário / Cronograma do Processo Seletivo

Onde se Lê:
14. DO CALENDÁRIO/CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS	LOCAL
Disponibilização do Edital	12/09/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Inscrição	13/09/2017 a 04/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Análise curricular	09/10/2017 a 19/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	23/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	24/10/2017 e 25/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Resultado Final do Processo Seletivo após análise dos recursos interpostos	31/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Leia-se:
14. DO CALENDÁRIO/CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS	LOCAL
Disponibilização do Edital	12/09/2017	- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco www.diariomunicipal.com.br/amupe - Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Inscrição	13/09/2017 a 04/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Análise curricular	09/10/2017 a 19/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	23/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	24/10/2017 a 26/10/2017	- Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.
Resultado Final do Processo Seletivo após análise dos recursos interpostos	31/10/2017	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco www.diariomunicipal.com.br/amupe - Prefeitura de Triunfo/PE Av. José Veríssimo dos Santos nº 365 Guanabara - Triunfo/PE - Fone (87) 3846-1365 - Site: www.triunfo.pe.gov.br - Quadros de avisos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Triunfo/PE.

Art. 4º - ALTERA o subitem 15.1 do Item 15 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Onde se Lê:
15.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, após decididos os recursos interpostos, será homologado por despacho do Prefeito Municipal de Triunfo/PE e publicado no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
15.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, após decididos os recursos interpostos, será homologado por despacho do Prefeito Municipal de Triunfo/PE e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.

Art. 5º - ALTERA o subitem 16.1 do Item 16 - DA CONVOCAÇÃO
Onde se Lê:
16.1. Os candidatos selecionados e classificados serão convocados mediante Edital publicado no site da Prefeitura
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, para apresentação da documentação constante no item 17.3 e avaliação dos exames pré admissionais, conforme segue:
a) Raio X de tórax em PA – com laudo;
b) Eletrocardiograma com laudo (parecer cardiológico);
c) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
d) Glicemia em jejum;
e) Laudo de avaliação psicológica.
Leia-se:
16.1. Os candidatos selecionados e classificados serão convocados mediante Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site da Prefeitura

www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, bem como convocação através de carta registrada com AR, para apresentação da documentação constante no item 17.3 e avaliação dos exames pré admissionais, conforme segue:
a) Raio X de tórax em PA – com laudo;
b) Eletrocardiograma com laudo (parecer cardiológico);
c) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
d) Glicemia em jejum;
e) Laudo de avaliação psicológica.

Art. 6º - ALTERA os subitens 20.4 e 20.10 do Item 20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Onde se Lê:
20.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
20.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, do site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.

Onde se Lê:
20.10. A convocação para formalização do Contrato dar-se-á através de Edital publicado no site: www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE.
Leia-se:
20.10. A convocação para formalização do Contrato dar-se-á através de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco
www.diariomunicipal.com.br/amupe, no site:
www.triunfo.pe.gov.br e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e Prefeitura de Triunfo/PE, bem como convocação encaminhada através de carta registrada com AR.

Art. 7º - As demais cláusulas e anexos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 permanecem inalteradas.

Triunfo/PE, 29 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:B3BE265B

